

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República	
Secretária-Geral	5313
Presidência do Conselho de Ministros	
Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros	5313
Instituto do Desporto	5313
Ministério da Defesa Nacional	
Gabinete do Ministro	5317
Ministério dos Negócios Estrangeiros	
Fundo para as Relações Internacionais	5318
Ministério das Finanças	
Gabinete dos Assuntos Europeus	5318
Direcção-Geral da Contabilidade Pública	5319
Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território	
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano	5319
Ministério da Educação	
Gabinete do Ministro	5330
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa	5331
Direcção Regional de Educação do Norte	5331
Direcção Regional de Educação do Centro	5331
Direcção Regional de Educação de Lisboa	5332
Direcção Regional de Educação do Algarve	5332
Departamento da Educação Básica	5332
Departamento do Ensino Secundário	5333
Inspeção-Geral da Educação	5334

Ministério da Saúde

Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência	5334
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Lisboa	5335
Hospital Geral de Santo António	5335
Administração Regional de Saúde do Norte	5338
Administração Regional de Saúde do Centro	5338
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo	5341
Administração Regional de Saúde do Alentejo	5342

Tribunal Constitucional	5342
Universidade do Algarve	5348
Universidade de Aveiro	5348
Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa	5349
Universidade Nova de Lisboa	5349
Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa	5349
Universidade do Porto	5350
Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto	5350
Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa	5350

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	5350
Instituto Politécnico de Beja	5350
Instituto Politécnico de Castelo Branco	5350
Instituto Politécnico de Leiria	5351
Instituto Politécnico de Lisboa	5351
Instituto Politécnico do Porto	5353
Instituto Politécnico de Viana do Castelo	5353
Câmara Municipal de Mértola	5354

Avlso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 31/96 ao DR, 2.ª, 92, de 18-4-96, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Departamento de Gestão de Recursos Educativos	2
Direcção Regional de Educação do Norte	2
Direcção Regional de Educação do Centro	11
Direcção Regional de Educação de Lisboa	22
Direcção Regional de Educação do Alentejo	22
Direcção Regional de Educação do Algarve	24

Antero de Qu

Antero de Quental, o romântico iluminista. A veemência do verbo e a força do ideal político no sonho do poeta açoreano. Uma vida de filósofo e poeta, ensaísta e político, em que se identificou a mais famosa geração portuguesa do século XIX: a Geração de 70.

Camilo Castelo Branco, o romântico sentimental. Um curinho para sempre impresso à riqueza da nossa língua pela pena do "mais romanesco de todos os românticos", nas palavras de Ramalho Ortigão. O retratista incomparável da sociedade do seu tempo, o verdadeiro herói romântico na vida atribulada que foi a sua.



Autor: Esc. Irene Vilar
Diâmetro real: 33 mm



Castelo Branco

Dois génios, as duas faces do Romantismo português. São estas as razões da suprema homenagem a dois vultos maiores da nossa cultura pela cunhagem de duas moedas comemorativas dos centenários da morte de Camilo Castelo Branco e Antero de Quental. Coleccionar estas moedas é também contribuir para a promoção dos grandes valores históricos e culturais da Nação portuguesa.



Autor: Esc. Irene Vilar
Diâmetro real: 30 mm



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, EP
Departamento de Moeda e Valores Metálicos
Av. António José de Almeida
1000 LISBOA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Secretária-Geral**

Declaração. — Para efeitos do disposto no art. 2.º, al. c), da Lei 71/78, de 27-12, declara-se que foram designados para fazer parte da Comissão Nacional de Eleições os seguintes cidadãos:

Jorge Manuel Ferreira Miguéis, em representação do Ministério da Administração Interna;
Orlando Bastos Vilela, em representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
António Manuel Monteiro Cardoso, em representação da área da Comunicação Social.

12-4-96. — A Secretária-Geral, *Adelina de Sá Carvalho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Secretaria-Geral**

Por despacho da gestora da Intervenção Operacional Formação da Administração Pública (PROFAP) de 16-1-96, por subdelegação:

Licenciada Marta Maria Mena Faria de Oliveira Hibon de Campos — contratada, em regime de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, tacitamente prorrogado por igual período, até ao limite máximo de três anos, para exercer funções equiparadas às de técnico superior de 2.ª classe, no âmbito das atribuições do gabinete técnico do PROFAP, em regime de meio tempo, com a remuneração mensal de 130 000\$, actualizável na mesma percentagem atribuída aos funcionários públicos que desempenhem funções equivalentes, com efeitos a partir da data do visto do TC. (Visto, TC, 25-3-96. São devidos emolumentos.)

3-4-96. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 33.º, conjugado com o n.º 2 do art. 24.º, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de encarregado do serviço automóvel do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 172, de 27-7-95, de que a respectiva lista de classificação final se encontra, a partir da data da publicação do presente aviso, afixada na Divisão de Relações Públicas desta Secretaria-Geral, Rua do Professor Gomes Teixeira, 1350 Lisboa.

3-4-96. — O Presidente do Júri, *Nuno Álvaro Morgadinho Faustino*.

Instituto do Desporto**Contrato-programa**

De acordo com o art. 34.º da Lei 1/90, de 13-1 (Lei de Bases do Sistema Desportivo), conjugado com o n.º 5 do art. 2.º e do art. 25.º do Dec.-Lei 143/93, de 26-4, e do regime previsto no Dec.-Lei 432/91, de 6-11, é celebrado entre o Instituto do Desporto, adiante designado por INDESP, representado pelo seu presidente, como primeiro outorgante, e a Associação de Andebol de Beja, a Associação de Atletismo de Beja, a Associação Distrital de Judo, a Associação Distrital de Karaté e a Associação Distrital de Columbofilia, representadas pelos seus presidentes, como segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto outorgantes, respectivamente, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado a obras de beneficiação no edifício a utilizar para instalação das sedes sociais das associações distritais contratantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31-12-96.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

1 — Compete ao INDESP prestar apoio financeiro às Associações no montante global de 1 500 000\$, a distribuir equitativamente por cada uma delas, a fundo perdido, e a disponibilizar após a outorga e homologação deste contrato, para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª

2 — Em caso algum haverá aumento da participação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação pelos segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto outorgantes no que concerne ao objecto do presente contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação do mesmo.

Cláusula 5.ª**Acompanhamento e controlo da execução do contrato**

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no art. 14.º do Dec.-Lei 432/91, de 6-11.

Cláusula 6.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos arts. 15.º a 17.º do Dec.-Lei 432/91, de 6-11.

(Dispensado o visto do TC.)

O Primeiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Terceiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Quarto Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Quinto Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Sexto Outorgante, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

5-3-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Contrato-programa

De acordo com o art. 34.º da Lei 1/90, de 13-1 (Lei de Bases do Sistema Desportivo), conjugado com o n.º 5 do art. 25.º do Dec.-Lei 143/93, de 26-4, e do regime previsto no Dec.-Lei 432/91, de 6-11, é celebrado entre o Instituto do Desporto, adiante designado por INDESP, representado pelo seu presidente, como primeiro outorgante, e o Clube Nacional da Imprensa Desportiva, adiante designado por CNID, representado pelo seu presidente, como segundo outorgante; um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à realização do I Congresso sobre Jornalismo Desportivo.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31-12-96.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

1 — Compete ao INDESP prestar apoio financeiro ao CNID no montante global de 2 000 000\$, a fundo perdido, a disponibilizar após a outorga e homologação deste contrato, para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª

2 — Compete ao CNID apresentar o relatório (actividades e contas) até 31-7 do ano em curso.

3 — Em caso algum haverá aumento da participação por parte do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante no que concerne ao objecto do presente contrato-programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que o poderá condicionar à alteração ou adaptação do mesmo.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no art. 14.º do Dec.-Lei 432/91, de 6-11.

Cláusula 6.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos arts. 15.º a 17.º do Dec.-Lei 432/91, de 6-11.

Celebrado em 14-2-96.

(Dispensado o visto do TC.)

O Primeiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível.*)

Homólogo.

22-2-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha.*

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

I

Introdução

Como vem sendo reconhecido, cabe, constitucionalmente, ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica e, também, como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a Orgânica e Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação específica relativamente a tal sector, de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o Executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e tolerância, onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão, visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo, antes, a conjugação e coordenação de esforços das entidades públicas e privadas com vocação para a área do desporto, designadamente das autarquias locais, assumindo a participação em projectos de investimentos, mediante contrato-programa, uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Assim:

II

Justificação

A Câmara Municipal de Almeirim tem em curso a construção do Complexo de Piscinas Municipais, cuja relevância local se reconhece, nomeadamente no contexto da criação de uma rede de infra-estruturas de base tipologicamente diversificada, assegurando a aprendizagem e a prática da natação por parte da comunidade em geral e, em especial, por parte dos alunos das escolas localizadas na sua área de influência.

Justifica-se, portanto, a comparticipação do INDESP na conclusão dos referidos equipamentos, complementando os investimentos já realizados e a realizar pela autarquia para este fim.

Nestes termos:

III

Articulado

Considerando que o Instituto do Desporto tem por atribuição conceder, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Almeirim o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação e ensino e à cultura, tempos livres e desporto;

Nos termos e ao abrigo do n.º 5 do art. 2.º e do art. 25.º do Dec.-Lei 143/93, de 26-4, e do regime estabelecido pelo Dec.-Lei 432/91, de 6-11:

Entre:

1 — O Instituto do Desporto, adiante designado por INDESP, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Jorge Manuel Pedroso de Almeida; e

2 — A Câmara Municipal de Almeirim, adiante designada por CMA, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, José Joaquim G. de Sousa Gomes;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a conclusão e apetrechamento do Complexo de Piscinas Municipais de Almeirim.

2 — Os trabalhos referidos no número anterior serão executados de acordo com os projectos aprovados pelo primeiro outorgante, bem como com a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento da execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, com o custo estimado da obra no valor de 190 000 contos, é concedida pelo primeiro ao segundo outorgante, que a aceita, a comparticipação de 42 500 contos.

2 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não comparticipará nos valores devidos ao adjudicatário da empreitada a título de revisão de preços.

3 — O primeiro outorgante não comparticipará igualmente nos valores devidos ao empreiteiro por execução dos trabalhos resultantes de erros e omissões do projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos, quando o projecto não tenha sido da autoria do primeiro outorgante ou por ele fornecido.

4 — Em caso algum o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do regime jurídico das empreitadas de obras públicas no momento em vigor.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação

1 — A comparticipação prevista na cláusula anterior será realizada da seguinte forma:

- A quantia de 10 000 contos, após a celebração e homologação do presente contrato-programa, em 1996;
- A quantia de 30 000 contos, contra a apresentação de autos de medição e na proporção da comparticipação do INDESP face ao custo estimado dos trabalhos, em 1996-1997;
- A quantia de 2500 contos, após confirmação da conclusão das obras, em 1996-1997.

2 — No contexto do custo total das obras a realizar, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pelo pagamento do remanescente até conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Diritos e deveres do segundo outorgante

Para realizar o plano de desenvolvimento desportivo referido na cláusula 1.ª, o segundo outorgante compromete-se a concluir as obras e a assegurar condições de plena utilização das infra-estruturas em causa até final do 1.º semestre do ano de 1997.

Cláusula 5.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito de todos os outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 6.ª**Mora no cumprimento**

O atraso do segundo outorgante no cumprimento de qualquer dos prazos fixados neste contrato-programa concede ao primeiro o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado, por facto que àquele seja imputável, concede a este o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª**Resolução do contrato-programa**

A resolução do contrato a que se reporta a cláusula anterior efectuar-se-á através da respectiva notificação ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de recepção, e confere o direito à restituição das quantias já pagas pelo primeiro outorgante a título de comparticipação.

Cláusula 8.ª**Caducidade do contrato-programa**

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável aos outorgantes, se torne objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

Cláusula 9.ª**Apoio técnico**

1 — O controlo técnico das obras será assegurado pelo segundo outorgante no respeito pelos princípios legais que regem a execução de empreitadas de obras públicas.

2 — O INDESP, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento do curso das obras, fornecerá o apoio técnico supletivo, quando solicitado pelas partes contratantes, em qualquer das fases de execução do plano de desenvolvimento desportivo objecto deste contrato-programa.

Cláusula 10.ª**Manutenção**

A manutenção e conservação das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 11.ª**Gestão e utilização**

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — O segundo outorgante assegurará que as infra-estruturas objecto deste contrato-programa sejam prioritariamente utilizadas pelas Escolas Preparatória e Secundária de Almeirim, por forma a corresponder às respectivas necessidades desportivas, curriculares e extra-curriculares. As reservas horárias e condições de utilização para este efeito deverão ser acordadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo.

Celebrado em 21-2-95 em cinco folhas, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

O Primeiro Outorgante, *Jorge Manuel Pedroso de Almeida*. — O Segundo Outorgante, *José Joaquim G. de Sousa Gomes*.

Homologo.

22-2-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo**I****Introdução**

Como vem sendo reconhecido, cabe, constitucionalmente, ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica e, também, como actividade profissional que suscita

crecente interesse público e empresarial, a Orgânica e Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação específica relativamente a tal sector, de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o Executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e tolerância, onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão, visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo, antes, a conjugação e coordenação de esforços das entidades públicas e privadas com vocação para a área do desporto, designadamente das autarquias locais, assumindo a participação em projectos de investimentos, mediante contrato-programa, uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Assim:

II**Justificação**

Castro Marim não dispõe de infra-estruturas desportivas cobertas minimamente capazes de assegurar o apoio a uma prática desportiva de âmbito curricular e extracurricular em domínios tão importantes como o da natação, designadamente em relação à Escola E.B.2,3.

Tomando em conta a inexistência de equipamentos desta natureza em condições de uso e acessibilidade aceitáveis e a população escolar a servir, justifica-se a construção de uma piscina coberta de aprendizagem, que responderá ainda às necessidades da comunidade local, em geral.

III**Articulado**

Assim, considerando que o Instituto do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas, designadamente em estabelecimentos de ensino público, em colaboração com as autarquias locais;

Considerando as competências da Comissão de Coordenação da Região do Algarve no que diz respeito ao planeamento, programação e promoção da construção de equipamentos colectivos, nomeadamente através da gestão do Programa Operacional do Algarve;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Castro Marim o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação, cultura, desporto e ocupação de tempos livres;

Nos termos e ao abrigo do n.º 5 do art. 2.º e do art. 25.º do Dec.-Lei 143/93, de 26-4, e do regime estabelecido pelo Dec.-Lei 432/91, de 6-11:

Entre:

1 — O Instituto do Desporto, adiante designado por INDESP, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, Jorge Manuel Pedroso de Almeida; e

2 — A Câmara Municipal de Castro Marim, adiante designada por Câmara Municipal, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, José Guilhermino Anacleto;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto**

1 — O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de uma piscina coberta de aprendizagem em Castro Marim, para apoio, nomeadamente, à Escola E.B.2,3.

2 — A obra referida no número anterior será executada pelo segundo outorgante de acordo com o projecto a definir e a fornecer ou a aprovar pelo primeiro outorgante, bem como com a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento de execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

Cláusula 2.ª**Custo das obras e repartição de encargos**

1 — O custo das obras é estimado em 100 000 contos, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, a suportar, em 15 % pelo primeiro outorgante, através do PIDDAC, e em 85 % pelo segundo outorgante, dos quais 75 % através do Programa Operacional do Algarve/PORA, mediante candidatura a apresentar para o efeito.

2 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não comparticipará nos valores devidos ao adjudicatário da empreitada a título de revisão de preços.

3 — O primeiro outorgante não comparticipará igualmente nos valores devidos ao empreiteiro por execução dos trabalhos resultantes de erros e omissões do projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos, quando o projecto não tenha sido da autoria do primeiro outorgante ou por ele fornecido.

4 — Em caso algum o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do regime jurídico das empreitadas de obras públicas no momento em vigor.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4.ª, a comparticipação do primeiro outorgante será realizada como se segue:

- a) A quantia de 40 %, após a consignação das obras, em 1996;
- b) A quantia de 50 %, contra a apresentação de autos de medição, até este valor, a disponibilizar em 1996-1997;
- c) A quantia de 10 %, contra a apresentação do auto de recepção provisória da obra, em 1997.

2 — As quantias referidas nos números anteriores incluirão os correspondentes encargos do respectivo IVA.

3 — No contexto do custo total das obras a realizar, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª até final do ano de 1996.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito de todos os outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto, ou se não se concretizar o co-financiamento comunitário através do Programa Operacional da Região do Algarve.

Cláusula 6.ª

Controlo técnico

O controlo técnico, acompanhamento e fiscalização das obras será assegurado pelas partes outorgantes em condições a definir pelo dono da obra e no respeito pelos princípios legais que regem a execução de obras públicas.

Cláusula 7.ª

Gestão e manutenção corrente

Os encargos com electricidade, gás e água serão suportados pela Escola e pela Câmara Municipal, na proporção das horas de utilização, em termos a estabelecer entre as partes.

Cláusula 8.ª

Gestão e utilização

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — O segundo outorgante assegurará que as infra-estruturas objecto deste contrato-programa sejam prioritariamente utilizadas pelas escolas, por forma a corresponder às respectivas necessidades desportivas, curriculares e extracurriculares. As reservas horárias para este efeito deverão ser acordadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo.

Celebrado em 8-3-96 em cinco folhas, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

O Primeiro Outorgante, *Jorge Manuel Pedroso de Almeida* —
O Segundo Outorgante, *José Guilherme Anacleto*.

Homologo.

13-3-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

I

Introdução

Como vem sendo reconhecido, cabe, constitucionalmente, ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, as propostas e acção das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Reconhecendo a importância que o desporto assume nas sociedades modernas como factor de saúde e bem-estar, sociabilidade e participação cívica e, também, como actividade profissional que suscita crescente interesse público e empresarial, a Orgânica e Programa do Governo contemplam uma atenção e actuação específica relativamente a tal sector, de modo a acompanhar os demais objectivos de renovação da sociedade portuguesa a que o Executivo se propõe.

E, ciente de que o desporto constitui também um espaço de convívio e tolerância, onde se cultivam princípios éticos e democráticos capazes de combater a crise de valores e de desinserção e exclusão, visíveis em consideráveis áreas da sociedade portuguesa, prevê o Programa do Governo o desenvolvimento de uma política de desenvolvimento desportivo em que a construção e recuperação de equipamentos desportivos são factores essenciais.

A concretização de tal política não pode recair apenas sobre o Estado, exigindo, antes, a conjugação e coordenação de esforços das entidades públicas e privadas com vocação para a área do desporto, designadamente das autarquias locais, assumindo a participação em projectos de investimentos, mediante contrato-programa, uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Assim:

II

Justificação

O Crato não dispõe de infra-estruturas desportivas cobertas minimamente capazes de assegurar o apoio a uma prática desportiva de âmbito curricular e extracurricular em domínios tão importantes como o da natação, designadamente em relação à Escola E.B.2,3.

Tomando em conta a inexistência de equipamentos desta natureza em condições de uso e acessibilidade aceitáveis e a população escolar a servir, justifica-se a construção de uma piscina coberta de aprendizagem, que responderá ainda às necessidades da comunidade local, em geral.

III

Articulado

Assim, considerando que o Instituto do Desporto tem por atribuição conceber, coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas por lei, a outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas, designadamente em estabelecimentos de ensino público, em colaboração com as autarquias locais;

Considerando as competências da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo no que diz respeito ao planeamento, programação e promoção da construção de equipamentos colectivos, nomeadamente através da gestão do Programa Operacional do Alentejo;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal do Crato o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação, cultura, desporto e ocupação de tempos livres;

Nos termos e ao abrigo do n.º 5 do art. 2.º e do art. 25.º do Dec.-Lei 143/93, de 26-4, e do regime estabelecido pelo Dec.-Lei 432/91, de 6-11:

Entre:

1 — O Instituto do Desporto, adiante designado por INDESP, ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu presidente, *Jorge Manuel Pedroso de Almeida*; e

2 — A Câmara Municipal do Crato, adiante designada por Câmara Municipal, ou segundo outorgante, devidamente representada pelo seu presidente, *Manuel António Sanches Ferreira*;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção de uma piscina coberta de aprendizagem no Crato, para apoio, nomeadamente, à Escola E.B.2,3.

2 — A obra referida no número anterior será executada pelo segundo outorgante de acordo com o projecto a definir e a fornecer ou a aprovar pelo primeiro outorgante, bem como com a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento de execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

Cláusula 2.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — O custo das obras é estimado em 100 000 contos, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, a suportar, em 15 % pelo primeiro outorgante, através do PIDDAC, e em 85 % pelo segundo outorgante, dos quais 75 % através do Programa Operacional do Alentejo/PORA, mediante candidatura a apresentar para o efeito.

2 — No contexto do custo total das obras a realizar, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral do plano de desenvolvimento desportivo a que se reporta a cláusula 1.ª até final do ano de 1997.

3 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que o primeiro outorgante não comparticipará nos valores devidos ao adjudicatário da empreitada a título de revisão de preços.

4 — O primeiro outorgante não comparticipará igualmente nos valores devidos ao empreiteiro por execução dos trabalhos resultantes de erros e omissões do projecto, trabalhos a mais ou por compensação por trabalhos a menos, quando o projecto não tenha sido da autoria do primeiro outorgante ou por ele fornecido.

5 — Em caso algum o primeiro outorgante comparticipará em indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário por força do regime jurídico das empreitadas de obras públicas no momento em vigor.

Cláusula 3.ª

Regime de comparticipação

1 — Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1.ª, a comparticipação do primeiro outorgante será realizada como se segue:

- a) 40 %, após a consignação das obras, em 1996;
- b) 50 %, contra a apresentação de autos de medição, até este valor, a disponibilizar em 1996-1997;
- c) 10 %, contra a apresentação do auto de recepção provisória da obra, em 1997.

2 — As quantias referidas nos números anteriores incluirão os correspondentes encargos do respectivo IVA.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito de todos os outorgantes, que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 5.ª

Caducidade do contrato-programa

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto, ou se não se concretizar o co-financiamento comunitário através do Programa Operacional da Região do Alentejo.

Cláusula 6.ª

Controlo técnico

O controlo técnico, acompanhamento e fiscalização das obras será assegurado pelas partes outorgantes em condições a definir pelo dono da obra e no respeito pelos princípios legais que regem a execução de obras públicas.

Cláusula 7.ª

Gestão e manutenção corrente

Os encargos com electricidade, gás e água serão suportados pela Escola e pela Câmara Municipal, na proporção das horas de utilização, em termos a estabelecer entre as partes.

Cláusula 8.ª

Gestão e utilização

1 — A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante, que se obriga a mantê-las afectas aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

2 — O segundo outorgante assegurará que as infra-estruturas objecto deste contrato-programa sejam prioritariamente utilizadas pelas escolas, por forma a corresponder às respectivas necessidades desportivas, curriculares e extracurriculares. As reservas horárias para este efeito deverão ser acordadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo.

Celebrado em 28-2-96 em cinco folhas, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

(Dispensado o visto do TC.)

O Primeiro Outorgante, *Jorge Manuel Pedroso de Almeida* — O Segundo Outorgante, *Manuel António Sanches Ferreira*.

Homologo.

5-3-96. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 39/MDN/96. — Nos termos do disposto na al. a) do art. 13.º do Dec. Regul. 13/93, de 5-5, designo, em substituição do Dr. Elias Quadros, o capitão Rui Alexandre Castro Jorge Ramalheite como representante do Ministério da Defesa Nacional na Comissão de Planeamento da Agricultura de Emergência.

29-3-96. — O Ministro da Defesa Nacional, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

Desp. 40/MDN/96. — Os militares na situação de reserva podem prestar serviço efectivo, nos termos do disposto na al. c) do n.º 1 do art. 169.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei 34-A/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pelo art. 5.º da Lei 27/91, de 17-7.

A Port. 1247/90, de 31-12, veio definir os termos em que os militares na situação de reserva podem ser chamados à efectividade do serviço.

Atento o disposto no n.º 9 e na al. a) do n.º 6 da supracitada portaria, são autorizados a prestar serviço na Liga dos Combatentes, durante o ano de 1996 e com efeitos a partir de 1-1-96, os militares das Forças Armadas, na situação de reserva, constantes do anexo ao presente despacho.

2-4-96. — O Ministro da Defesa Nacional, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*.

ANEXO

Relação dos militares, na situação de reserva, autorizados a prestar serviço efectivo na Liga dos Combatentes, durante o ano de 1996 e com efeitos a partir de 1-1-96:

1 — Oficiais:

a) Do Exército:

Coronel, 51304311, José Martins Patrício.
 Coronel, 50275111, Ramiro Alves Correia de Oliveira.
 Coronel, 51398811, José Medina Ramos.
 Coronel, 51245911, José Pedro Mendes Franco do Carmo.
 Coronel, 51413211, Jorge Manuel Bicudo e Castro Valério.
 Coronel, 50842911, António Joaquim Marques.
 Coronel, 51335711, Manuel Alberto Botelho Santos Clara.
 Coronel, 51347011, António José Santiago Maia de Simas.
 Coronel, 51407611, Alfredo da Piedade Sérgio Lopes Rego.
 Coronel, 52155111, João Rodrigues Teixeira.
 Tenente-coronel, 50448211, Francisco Manuel Abrantes Félix.
 Tenente-coronel, 50469611, José Manuel Ferreira Gaspar.
 Tenente-coronel, 44187658, Amândio de Almeida Augusto.
 Major, 09872715, António João Candéias Ravasco.
 Major, 04908665, Alberto da Palma Xavier Cavaco.
 Major, 51708511, Viriato Pereira Marques.
 Major, 51699911, Manuel Fernandes dos Reis.
 Capitão, 02563168, Augusto José da Silva Veiga.
 Capitão, 50132011, José Rodrigues Branco.
 Capitão, 50150711, António Neto de Oliveira Pedrosa.

b) Da Força Aérea:

Coronel, 001072-D, António Henrique Trigo Perestrello da Silva.

2 — Sargentos:

a) Do Exército:

Sargento-mor, 50342311, José da Rosa Caldeira.
 Sargento-mor, 52212211, José Maria Mestre.
 Sargento-mor, 50528611, José da Rocha.
 Sargento-chefe, 51982011, Filipe Mesquita.
 Sargento-chefe, 51786211, Francisco Ribeiro de Azevedo.
 Sargento-chefe, 52783511, José António Correia.
 Sargento-ajudante, 50132611, António Rodrigues Pires.
 Sargento-ajudante, 51139011, Luís da Costa Almeida.
 Sargento-ajudante, 51327111, José Afonso.
 Sargento-ajudante, 51985911, José Gonçalo de Carvalho.
 Sargento-ajudante, 51008011, Basílio Pereira.
 Sargento-ajudante, 39094158, João da Silva Paula Pinto.
 Sargento-ajudante, 51289111, Francisco de Jesus Carlos.
 Sargento-ajudante, 44315959, Joaquim Francisco Lopes Fernandes.
 Primeiro-sargento, 61032067, Guilhermino Romano Palito.
 Primeiro-sargento, 46274557, Manuel João Martins Sousa.
 Primeiro-sargento, 52329111, José Barreto Correia (¹).

b) Da Força Aérea:

Sargento-ajudante, 009019-A, Francisco Martins Leite.
 Furriel, 029599-L, Joaquim Alberto da Rocha.

(¹) Passa à reforma em 27-9-96.

Anne Lauwart 255 000\$00
 Athena Psília 255 000\$00
 Jan Sykora 255 000\$00
 Plamen Nikosov Malinov 520 000\$00
 Anja Orvokki Hanninen 400 000\$00
 Abderrahim Choukry 100 000\$00
 Inta Ioan 390 000\$00
 Jaana Marjukk Goddard 170 000\$00
 Margarita Cacho Herrero 260 000\$00
 Beatriz Peralta Garcia 200 000\$00
 Loreto Alvarez-Cedron Rodriguez 200 000\$00
 Maria Ascêncio Manchero 200 000\$00
 Martin Amanshauser 100 000\$00
 Vassilva Hristova 260 000\$00
 Athanassia Mavpoudi 170 000\$00
 Kalliopi Katsikaveli 170 000\$00
 Li Liming 170 000\$00
 Cecile Boe 200 000\$00
 Camilla Bonelli 170 000\$00
 Haiyan Lu 200 000\$00
 Venkateswara Rao Kosaraju 80 000\$00
 Marek Brzeski 100 000\$00
 Gabriela de Medeiros Silva 132 356\$00
 Manuela de Castro Moura 410 620\$00

22-3-96. — O Secretário-Geral, (Assinatura ilegível.)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Fundo para as Relações Internacionais

Lista de subsídios atribuídos

2.º semestre de 1995

Associação Mutualista Diplomática Portuguesa (MUDIP)	136 529 502\$00
Centro de Informação Jacques Delors	40 029 000\$00
Colégio Europa	1 033 501\$00
Secretariado Conferência Internacional da Ex-Jugoslávia	5 265 371\$00
Comissão Organizadora Exposição Encontro Culturas	5 000 000\$00
Instituto Estudos Estratégicos e Internacionais	4 575 000\$00
Sociedade Beneficência Ibero-Americana	349 133\$00
Fundação da Universidade de Lisboa	3 000 000\$00
Instituto História Contemporânea	350 00\$00
Associação dos Cônjuges dos Diplomatas Portugueses	300 000\$00
Confederação Mundial dos Empresários das Comunidades Portuguesas	2 500 000\$00
Cint — Centro de Estudos Internacionais	750 00\$00
András Monory Mész	132 200\$00
Matilde Cristina Cardeira Piteira	135 900\$00
Noélia Pacheco	120 000\$00
Edna Reverlard	120 000\$00
Noémia Maria Godinho de Oliveira	120 000\$00
Rosa Cândida de Jesus Batista Paiva	120 000\$00
Rosa Maria Teixeira Ribeiro	120 000\$00
Maria do Céu de Araújo Cardoso	120 000\$00
Urbano Lino Pires Sanches	120 000\$00
Aida Lourenço	120 000\$00
Carlos Manuel dos Santos de Sousa	120 000\$00
Isabel Maria dos Santos Mateus	120 000\$00
Antero Pires Aires	120 000\$00
Joaquim de Almeida Coutinho	120 000\$00
Jorge Manuel Abreu e Silva	120 000\$00
Luís Manuel Pereira	120 000\$00
Piotr Kocinski	520 000\$00
Vera Orecharova Tzanrova	255 000\$00
Marzena Domaszewska	255 000\$00
Sathit Thiwatbunthong	300 000\$00
Magdalena Sabala	255 000\$00
Anna Gayownicz	255 000\$00
Herea-Buzan Constantin	300 000\$00
Michael Schroeder	300 000\$00
Aristide Caneda	390 000\$00
Marzia Zanetti	255 000\$00
Monica Wittmann	255 000\$00
Anna Vikszályová	255 000\$00

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete dos Assuntos Europeus

Aviso. — *Concurso.* — 1 — Faz-se público que, por despacho do director do Gabinete dos Assuntos Europeus de 25-3-96 e nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga na categoria de assessor principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Gabinete dos Assuntos Europeus, do Ministério das Finanças, constante do Dec.-Lei 97-A/86, de 16-5, com as alterações introduzidas pela Port. 498/94, de 6-7.

2 — Prazo de validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, 353-A/89, de 16-10, 427/89, de 7-12, e 215/95, de 22-8, e legislação complementar, e o Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdo funcional — ao lugar a preencher correspondem funções de natureza científico-técnica exigindo um elevado grau de qualificação, responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total das áreas das políticas financeira e orçamental e dos assuntos que decorrem das relações com a União Europeia, permitindo a interligação de vários aspectos e domínios de actividade para a preparação de tomada de decisão nas referidas áreas.

6 — Vencimento, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Lisboa e a remuneração é fixada de acordo com o estabelecido no Dec.-Lei 353-A/89 e legislação complementar. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

a) Os mencionados nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

b) Os constantes da al. a) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

8 — Métodos de selecção a utilizar — os métodos de selecção a utilizar são o da avaliação curricular e o da entrevista profissional de selecção.

9 — Classificação final — será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética das classificações obtidas na aplicação dos métodos referidos no número anterior.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao director do Gabinete dos Assuntos Europeus, do Ministério das Finanças, e entregues pessoalmente no local onde funciona o Gabinete, Avenida do Infante D. Henrique, 1, 2.º, 1100 Lisboa, ou remetidos pelo correio, para a mesma direcção, sob registo e com aviso de recepção, desde que expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

10.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e nacionalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade), situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação);
- Experiência profissional, com identificação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal, os quais deverão ser devidamente comprovados, nos termos do n.º 5 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Morada para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso e número de telefone para eventual contacto urgente.

10.3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae detalhado e assinado;
- Certificado, autêntico ou autenticado, de habilitações literárias e profissionais;
- Declaração, emitida e autenticada pelo serviço, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço, contado até ao termo do prazo de admissão das candidaturas, na categoria, na carreira e na função pública;
- Cópias autenticadas da classificação de serviço obtida nos últimos anos relevantes;
- Declaração, passada pelo serviço, comprovativa das funções exercidas;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito, conforme a al. e) do n.º 10.1.

10.4 — Os funcionários do Gabinete dos Assuntos Europeus, do Ministério das Finanças, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos no número anterior que constem do respectivo processo individual, devendo, porém, referi-los expressamente no requerimento de admissão.

10.5 — A falta dos documentos exigidos no n.º 10.2 implica a exclusão do candidato da lista de concorrentes, podendo, contudo, ser tomada em consideração posteriormente pelo júri, desde que devidamente salvaguardada no requerimento de admissão ao concurso.

11 — Composição do júri:

Presidente — Dr. Rui Henrique Moura Lupi e Costa, assessor principal do Gabinete dos Assuntos Europeus.

Vogais efectivos:

- Dr. José Manuel Serra de Andrade, director de serviços da Direcção-Geral das Alfândegas.
Dr. José Emílio Castel-Branco, director de serviços da Direcção-Geral do Tesouro.

Vogais suplentes:

- Dr. Estêvão Pires Santana, director de serviços da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.
Dr. Fernando Almodôvar, chefe de divisão da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

29-3-96. — O Presidente do Júri, *Rui Henrique Moura Lupi e Costa*.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Por despacho do director-geral da Contabilidade Pública, em substituição, de 8-3-96:

Licenciada Paula Alexandra dos Santos Crispim — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, para a frequência de estágio de ingresso na carreira técnica superior. (Visto, TC, 27-3-96. São devidos emolumentos.)

3-4-96. — A Subdirectora-Geral, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 4-3-96, a pedido da Câmara Municipal de Viana do Castelo, declarou a utilidade pública e atribuiu o carácter urgente da expropriação de três parcelas identificadas na planta anexa, por serem indispensáveis à obra de execução dos túneis dos nós do campo de futebol, do Hospital de Santa Luzia e passagem desnivelada para peões, em Viana do Castelo.

Para efeitos do disposto no art. 13.º do Código das Expropriações, a caução foi fixada em 4 436 660\$, a assegurar pela autarquia.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos arts. 1.º, 3.º, n.º 1, 10.º, n.º 1, 11.º, n.º 1, al. a), e 13.º do Código das Expropriações, no uso da competência delegada no despacho do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território n.º 40/96, de 15-1, publicado no DR, 2.ª, 40, de 16-2-96, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica n.º 30/DSJ, de 5-2-96, do processo EX.16.09/1-95 desta Direcção-Geral.

18-3-96. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, *Luís Mendes Barata*.

PARCELA	ÁREA A EXPROPRIAR	ARTIGO MATRICIAL	PROPRIETÁRIO
5	68,73 M ²	ART. 1192 URBANO	EDUARDO BARRIOS COSTA E OUTROS
6	59,46 M ²	ART. 418 URBANO	ANA HELENA O RAMOS E OUTROS
12	19,24 M ²	ART. 289 RUSTICO	MARIA ODETE COUTO BARBOSA COUTO E OUTROS

PARCELA 5
PARCELA 6
PARCELA 12

	CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO	DATA: JANE DE
	<small>TUNEL DOS NÓS DO CAMPO DE FUTEBOL, DO HOSPITAL E PASSAGEM DESNIVELADA PARA PEÕES</small> PLANTA GERAL - PARCELAS A EXPROPRIAR	ESCALA: 1/200

Declaração. — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, por deliberação de 21-10-94, aprovou a alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova de Poiares, publicado no DR, 2.ª, 35 (supl.), de 11-2-92, e 1.ª-B, 146, de 24-6-93, no município de Vila Nova de Poiares, cujo regulamento e planta de síntese se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo da alteração, com o n.º 02.06.17.00/01-96.PP, em 23-2-96, verificada a sua conformidade com o Plano Director Municipal de Vila Nova de Poiares, ratificado pela Resol. Cons. Min. 34/93, publicada na DR, 1.ª-B, de 28-4-93.

7-3-96. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

Regulamento da Zona Industrial de Vila Nova de Poiares

Artigo 1.º

O presente Regulamento aplica-se na área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova de Poiares, definida pela linha de delimitação na planta de síntese.

Artigo 2.º

Serão observados todas as directivas, normas e regulamentos gerais dos diferentes níveis de planeamento, especificamente deste Plano de Pormenor, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), do Dec.-Lei 445/91, e demais regulamentos em vigor e pareceres prestados.

Artigo 3.º

O loteamento obedecerá à subdivisão indicada na planta de síntese. Todas as construções têm obrigatoriamente os edifícios principais com frente e acesso para uma rua aprovada.

Artigo 4.º

A Câmara Municipal intervirá sempre em primeira instância na selecção das indústrias, conferindo-lhes prioridade e usando as formas de intervenção que activem e orientem o tipo de investimento, de modo a inseri-lo no modelo industrial proposto para o conselho.

Artigo 5.º

Condições a respeitar na selecção das indústrias a instalar — definição de prioridades:

1 — Definição de prioridades:

- Indústrias a montante e a juzante do sector agro-florestal, que o promovam e dinamizem;
- Indústrias que possibilitem o incremento de exportações sa-neadoras da balança comercial;
- Indústrias que promovam a substituição de importações, tornando-se poupadoras de divisas;
- Indústrias complementares ou activadoras de relações presentes e futuras e interindustriais dentro do âmbito de dinamização da Zona Industrial.

2 — As indústrias cuja elaboração preveja à partida qualquer grau de poluição do ambiente ou dos próprios esgotos só serão autorizadas após provas de que os métodos e sistemas a introduzir darão plena garantia de que a poluição será compatível com parâmetros aceitáveis.

Artigo 6.º

Instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais:

- A viabilidade de instalação depende sempre de parecer da Câmara Municipal;
- As empresas a instalar na área de intervenção do Plano de Pormenor ficam sujeitas às regras disciplinadoras do exercício da actividade industrial, tal como se encontram definidas no Dec.-Lei 109/91, de 15-3, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 282/93 e pelo Dec. Regul. 25/93, ambos de 17-8, bem como na Port. 31/94, de 11-1, e que têm por objectivos a prevenção dos riscos e inconvenientes resultantes da laboração dos estabelecimentos industriais, tendo em vista a salvaguarda da saúde pública e dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a higiene e segurança dos locais de trabalho, o correcto ordenamento do território e a qualidade do ambiente:

- O pedido de licenciamento, bem como o projecto a apresentar, deverá ser instruído nos termos do disposto na Port. 314/94, de 24-5;
- Deverão as potenciais indústrias ser informadas e dar cumprimento aos Decs.-Leis 251/87, de 24-6, e 292/89, de 2-9 («lei do ruído»), quer na construção do estabelecimento, quer na instalação dos equipamentos, de

forma a não ultrapassar os níveis de ruído permitidos para o interior e exterior do estabelecimento;

- Deverão as potenciais indústrias ser informadas e dar cumprimento à seguinte legislação:

Dec.-Lei 448/85, de 25-11 (resíduos sólidos);
Port. 374/87, de 4-5 (resíduos industriais);
Dec.-Lei 216/85, de 28-6 (óleos usados);
Decs.-Leis 224/87, de 3-6, e 280-A/87, de 17-7 (acidentes industriais graves);
Dec.-Lei 117/94, de 3-5 (parques de sucata);

- À zona verde de protecção à Zona Industrial não deverá ser dada outra finalidade que não seja a função de banda de protecção ou, eventualmente, ter aproveitamento na área do desporto e lazer;
- À Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares competirá zelar pela salvaguarda da zona verde de protecção e impor a manutenção da área arbórea.

Artigo 7.º

Condições de ocupação dos lotes:

- A percentagem de ocupação dos lotes não poderá, por cada lote, ser superior a 50% da área do mesmo;
- Com excepção da zona destinada à administração, as edificações terão um só piso, com pé-direito livre máximo de 7 m, sendo, sempre que possível, observado um valor idêntico em cada banda de lotes; o valor do pé-direito poderá ser ultrapassado face à natureza da indústria a instalar, desde que devidamente justificado;
- O corpo dos edifícios de administração, virado aos arruamentos, poderá ocupar, no máximo, 20% da superfície construída, com o máximo de 9 m de altura total, devendo cumprir o RGEU e inserir-se na característica do arruamento;
- Em todos os lotes, o número de lugares de estacionamento a prever não deverá ser inferior a um lugar com 20 m² de superfície por cada 50 m² de área bruta de construção;
- As vedações a construir nos limites dos lotes devem ser realizadas segundo projecto tipo da Câmara Municipal. As alturas dos muros devem ser inferiores a 2 m;
- A implantação do edifício principal deve respeitar os afastamentos mínimos de 5 m, 10 m e 15 m dos limites laterais, posterior e frontal dos lotes, respectivamente; excepto numa parte do arruamento B, em que se dará continuidade ao alinhamento frontal pelos edifícios existentes;
- A colocação de indicativos, placas, anúncios ou outros elementos publicitários só poderá efectuar-se depois de submetida à apreciação dos serviços técnicos da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, caso estes decidam favoravelmente;

h):

- É prevista a associação de lotes contíguos, com a respectiva adaptação de implantação da construção, sem prejuízo das als. a) e f) deste artigo;
- É prevista a divisão de lotes, com a respectiva adaptação de implantação da construção, sem prejuízo das als. a) e f) deste artigo;
- A viabilidade de associação e de divisão de lotes depende de parecer da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

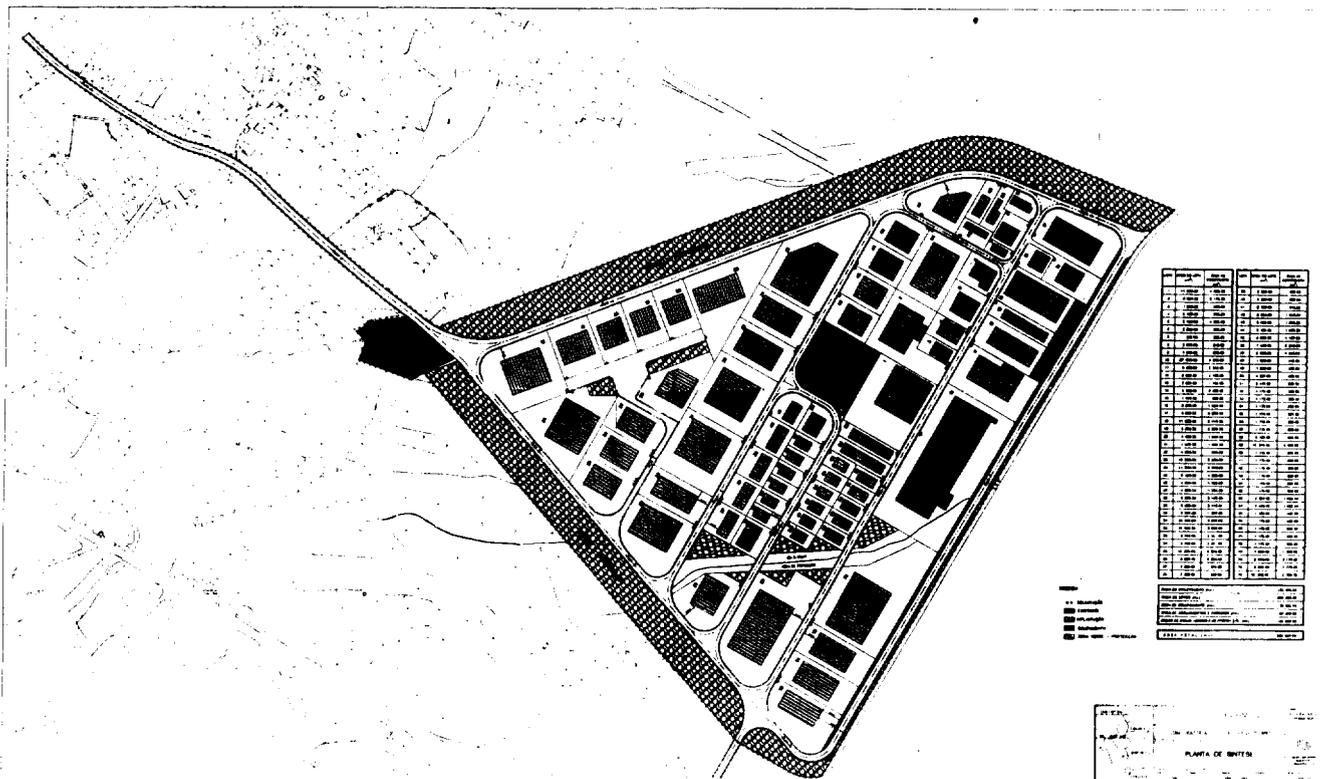
- Deverá ser apresentado projecto de arranjos exteriores, tendo-se em conta a criação de espaços verdes, com áreas nunca inferiores a 4% da área total do lote.
- Cada unidade industrial deve manter vegetação que não prejudique a sua unidade com o lote.

Artigo 9.º

Todos os lotes terão de ter áreas livres envolventes das edificações que permitam o livre e fácil acesso a viaturas de bombeiros.

Artigo 10.º

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

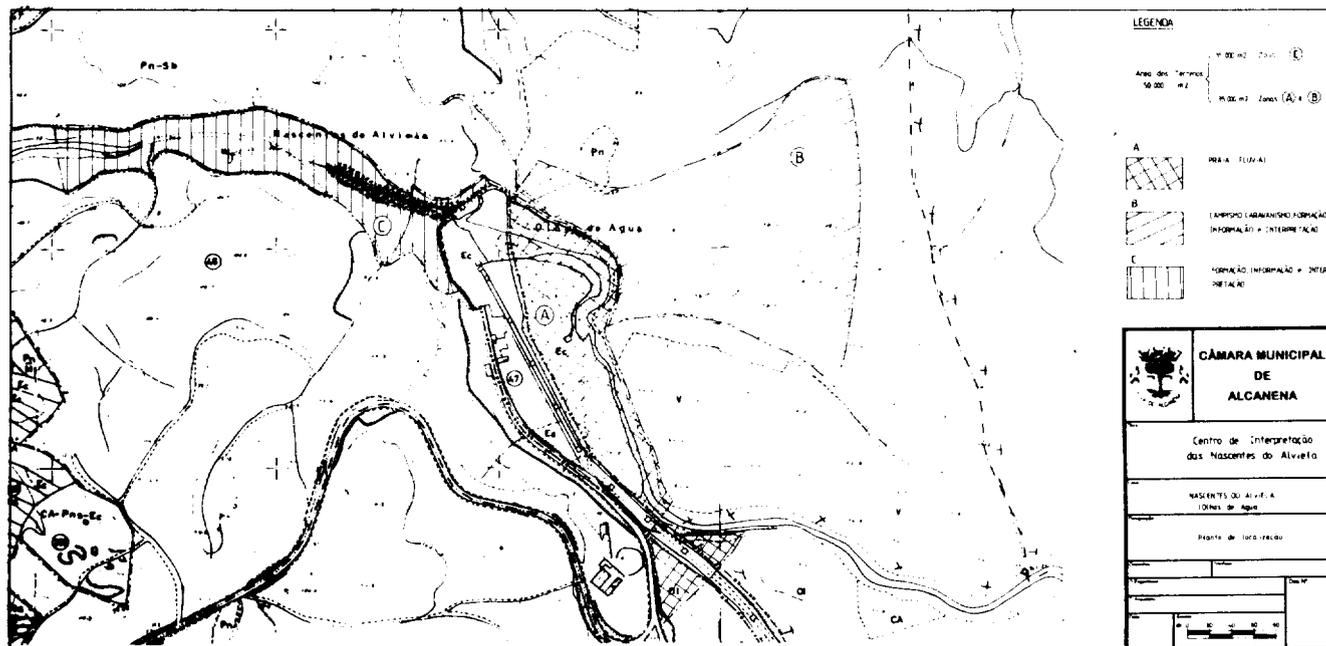


Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, por despacho de 4-3-96, a pedido da Câmara Municipal de Alcanena, declarou a utilidade pública e atribuiu o carácter urgente à expropriação de três parcelas de terreno rústico, com a área total de 50 000 m², a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Malhou sob o n.º 3, secção A1-A2-A3, em nome de Alexandre José de Melo Santos Lima, identificadas na planta anexa, por serem indispensáveis à execução do projecto do centro de interpretação das nascentes do Alviela, o qual consiste na instalação de um parque

de campismo e caravanismo, praia fluvial e centro de educação ambiental e respectivos arranjos exteriores.

Para efeitos do disposto no art. 13.º do Código das Expropriações, a caução foi fixada em 3 750 000\$, a assegurar pela autarquia.

O referido despacho foi proferido ao abrigo dos arts. 1.º, 3.º, n.º 1, 10.º, n.º 1, 11.º, n.º 1, al. a), e 13.º do Código das Expropriações, no uso da competência delegada pelo Desp. 40/96 do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, de 15-1, publicado no DR, 2.ª, 40, de 16-2-96, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica n.º 42/DSJ, de 19-2-96, do processo EX-14.02/1-96, desta Direcção-Geral.



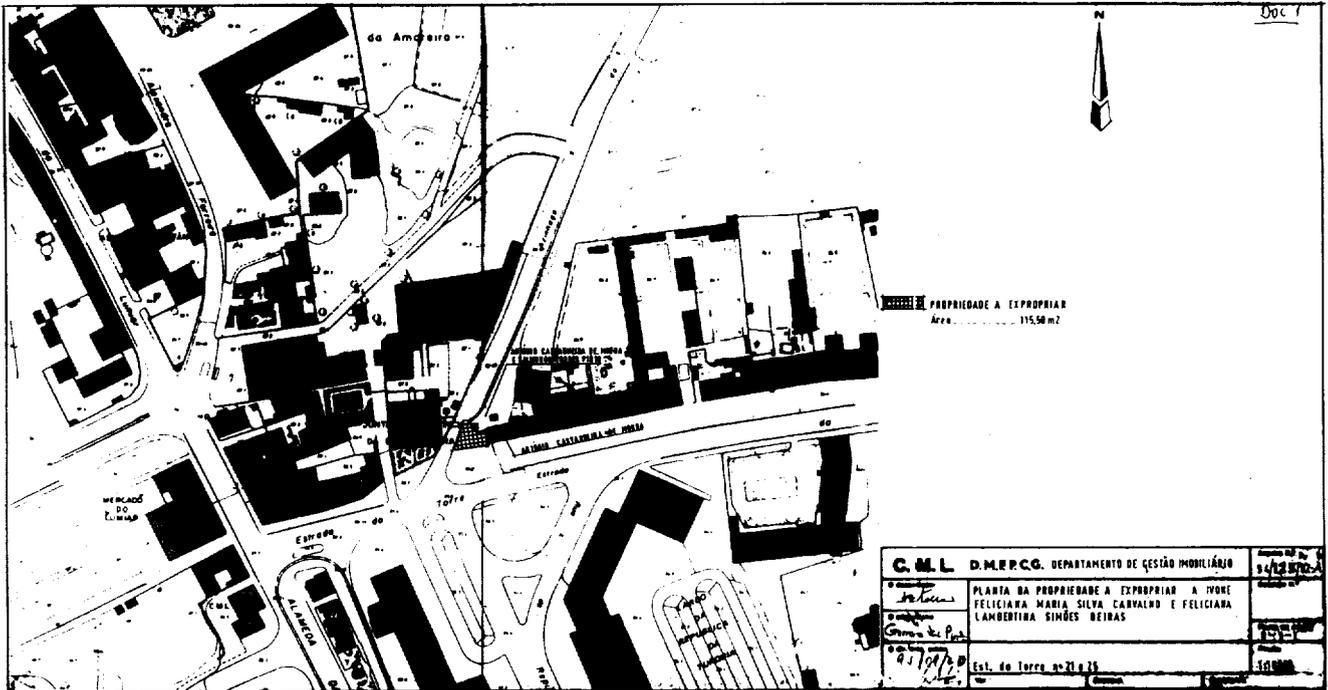
Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 4-3-96, a pedido da Câmara Municipal de Lisboa, declarou a utilidade pública e atribuiu o carácter urgente da expropriação de um prédio urbano, com a área 115,5 m², denominado Quinta da Torre

de campismo e caravanismo, praia fluvial e centro de educação ambiental e respectivos arranjos exteriores. Para efeitos do disposto no art. 13.º do Código das Expropriações, a caução foi fixada em 3 750 000\$, a assegurar pela autarquia. O referido despacho foi proferido ao abrigo dos arts. 1.º, 3.º, n.º 1, 10.º, n.º 1, 11.º, n.º 1, al. a), e 13.º do Código das Expropriações, no uso da competência delegada pelo Desp. 40/96 do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, de 15-1, publicado no DR, 2.ª, 40, de 16-2-96, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica n.º 42/DSJ, de 19-2-96, do processo EX-14.02/1-96, desta Direcção-Geral.

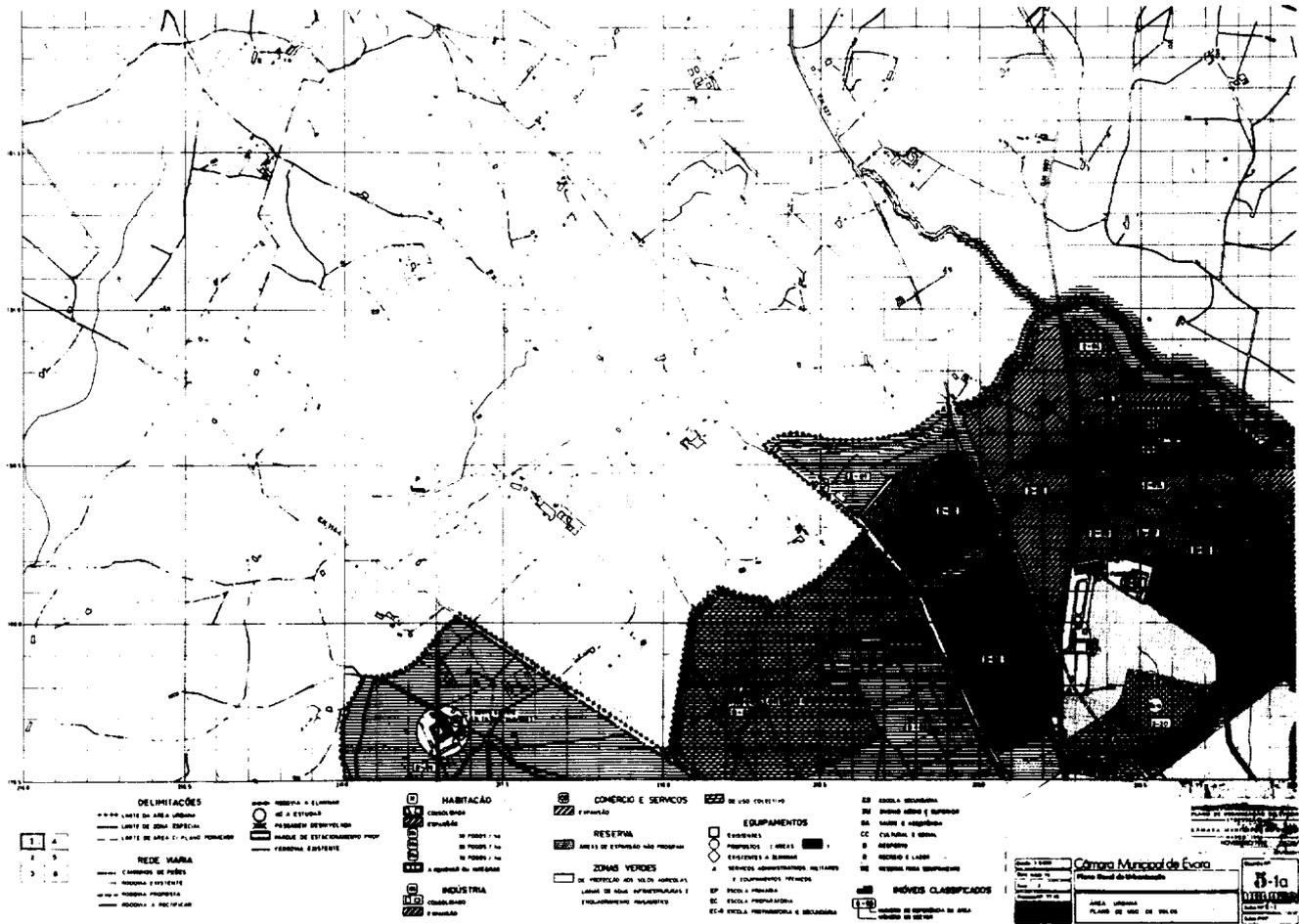
Para efeitos do disposto no art. 13.º do Código das Expropriações, a caução foi fixada em 2 550 000\$ já assegurada pela autarquia.

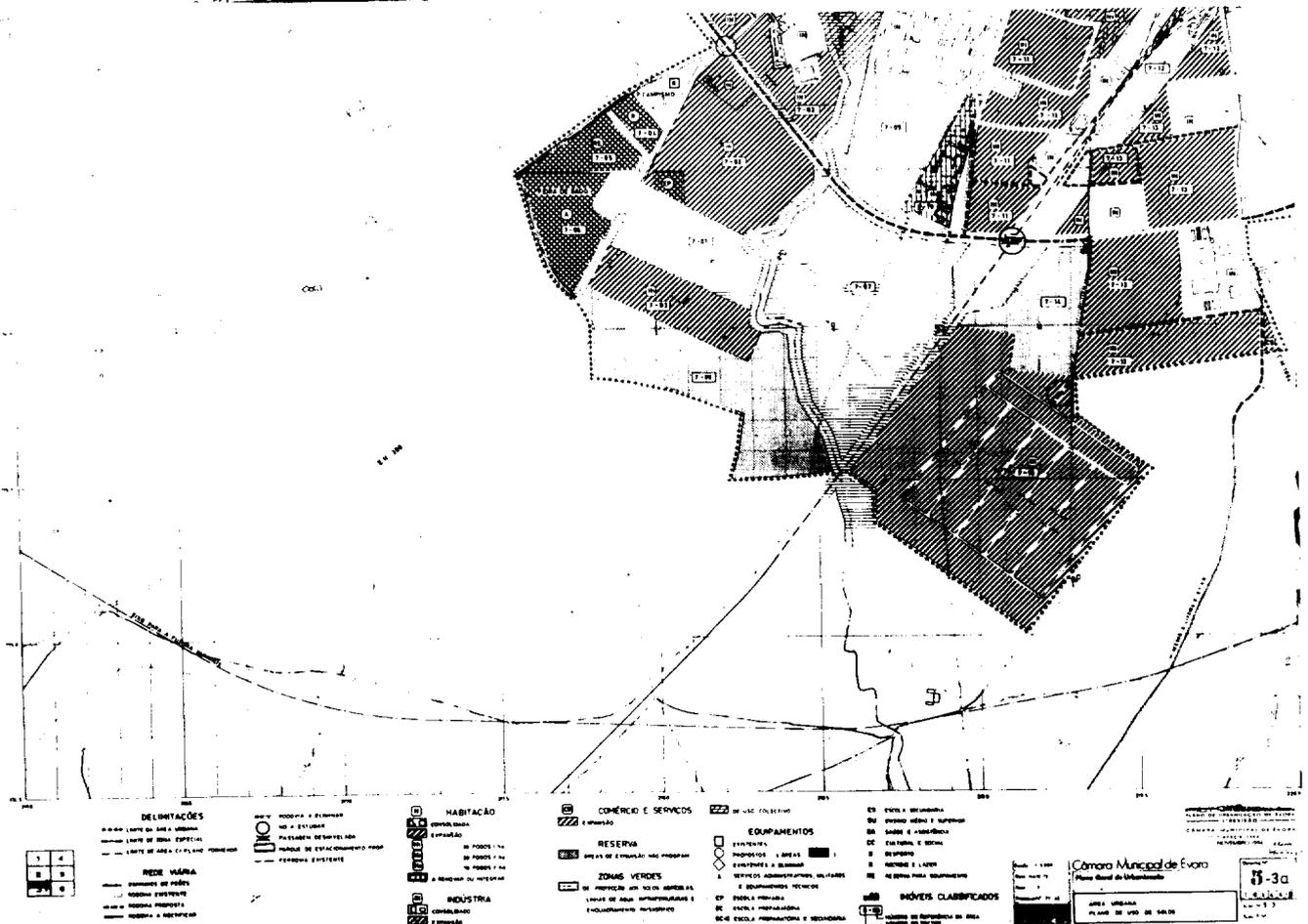
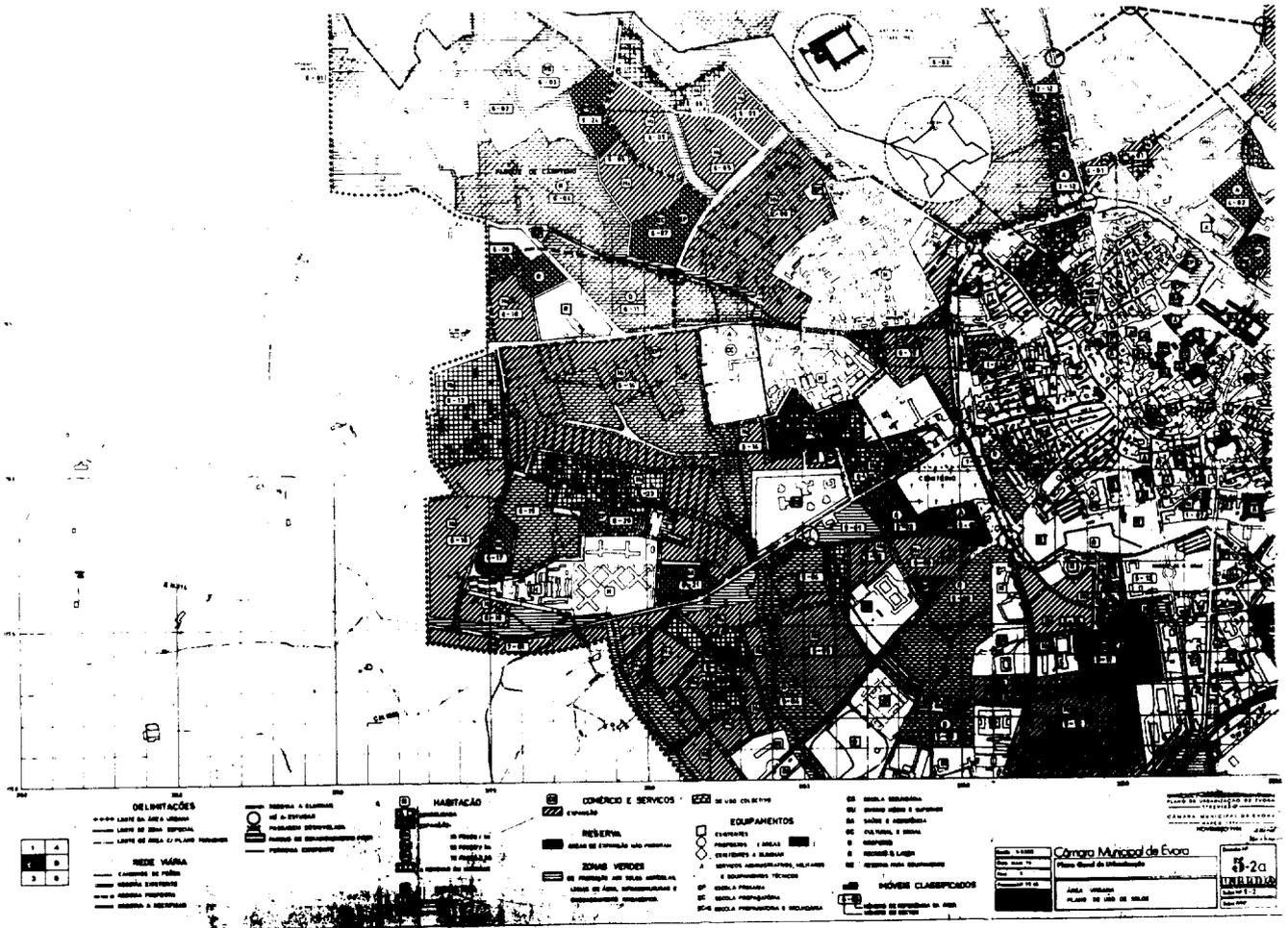
O referido despacho foi proferido ao abrigo dos arts. 1.º, 3.º, n.º 1, 10.º, n.º 1, 11.º, n.º 1, al. a), e 13.º do Código das Expropriações, no uso da competência delegada no despacho do Ministro

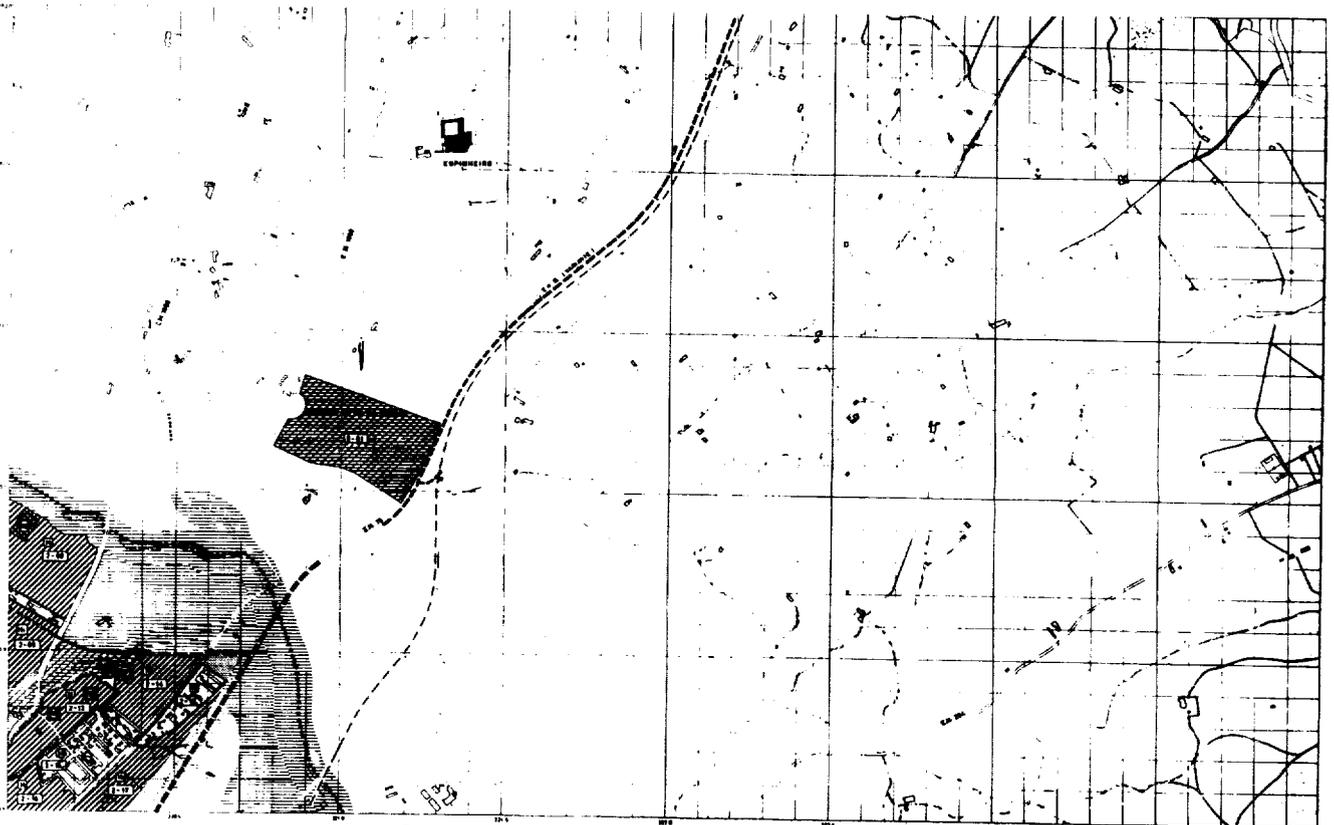
do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território n.º 40/96, de 15-1, publicado no DR, 2.ª, 40, de 16-2-96, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica n.º 37/DSJ, de 25-1-96, do processo desta Direcção-Geral.



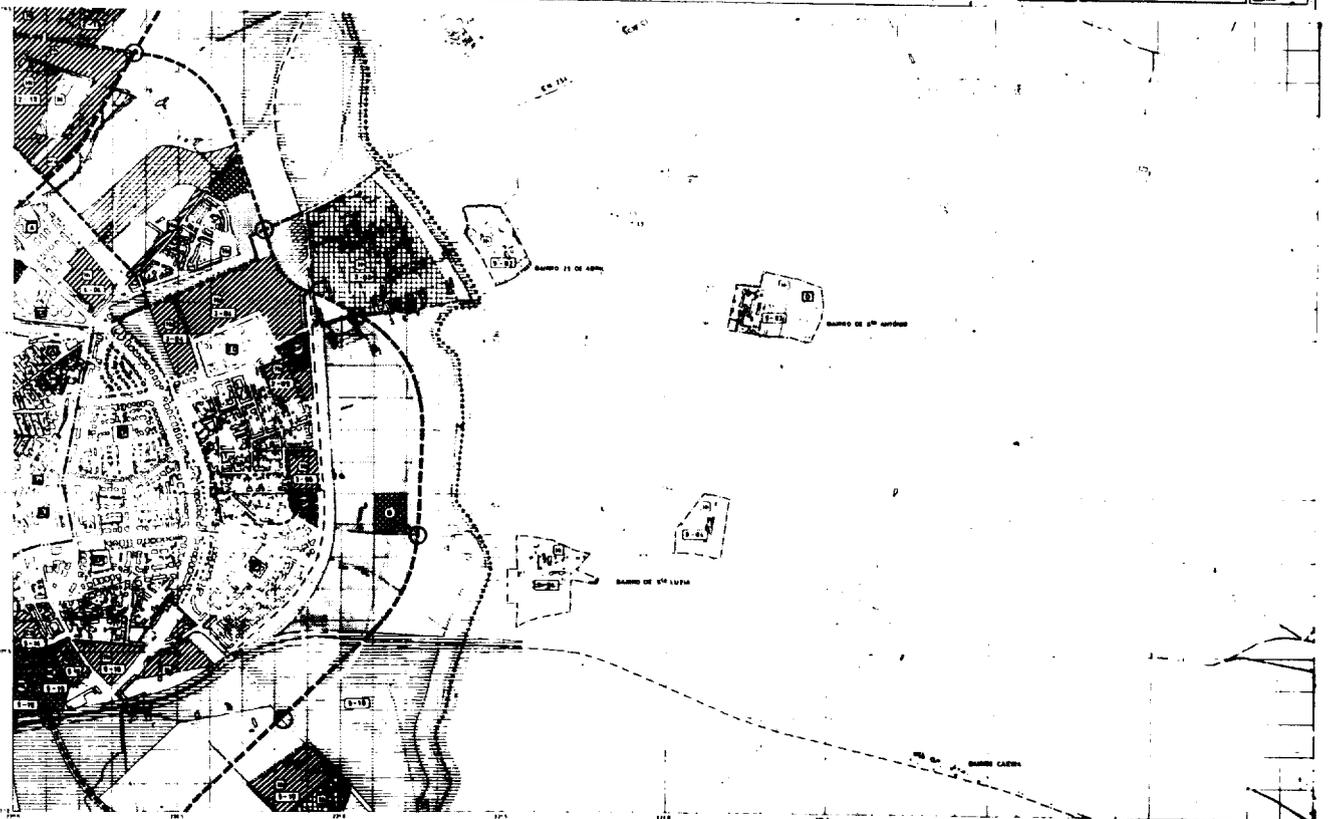
Declaração. — Torna-se público que a Assembleia Municipal de Évora, por deliberação de 21-4-95, aprovou a revisão ao Plano de Urbanização de Évora, publicado no DR, 2.ª, 278, de 3-12-91, no município de Évora, cujas plantas actualizadas se publicam em anexo. Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo da revisão, com o n.º 04.07.05.00/01-96.PU, em 27-2-96, verificada a sua conformidade com o Plano Director Municipal de Évora, ratificado pela Port. 5/85, publicada no no DR, 1.ª, 1, de 2-1-85.



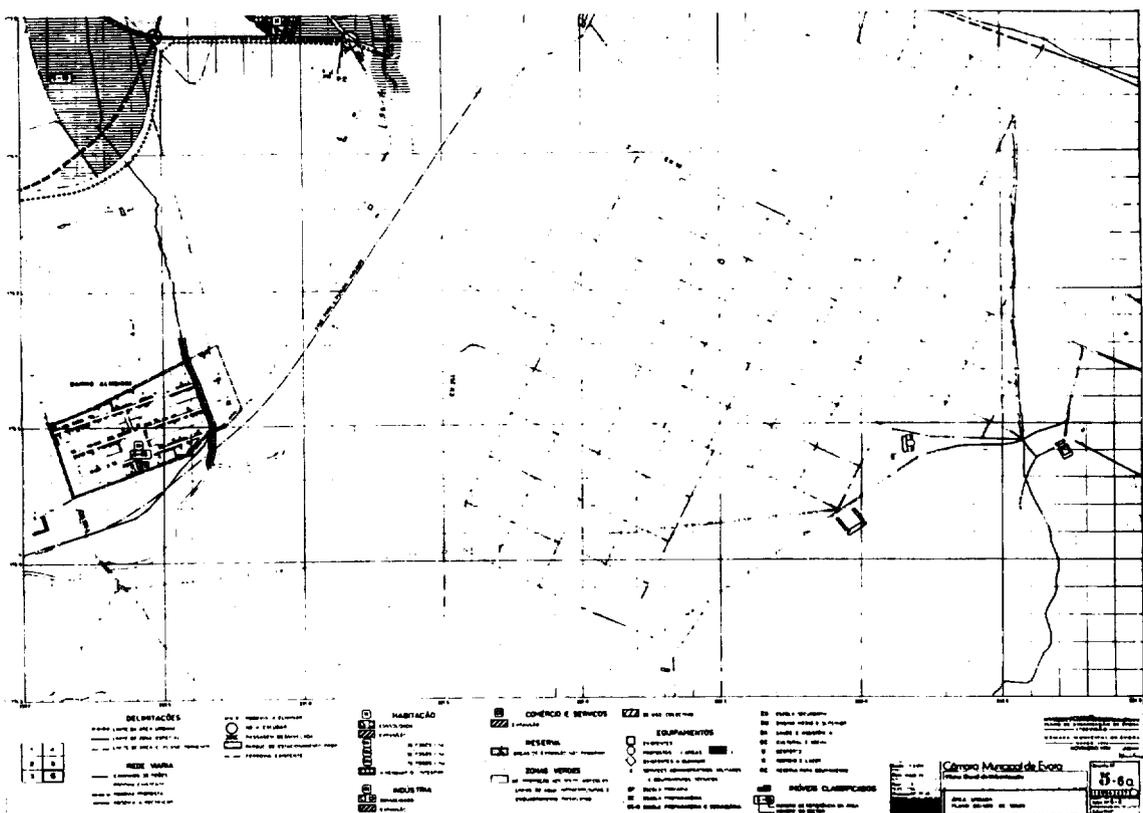




DELIMITAÇÕES --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO	REDE VIÁRIA --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO	INDÚSTRIA --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO	HABITAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO	COMÉRCIO E SERVIÇOS --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO	RESERVA --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO	ZONAS VERDES --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO	EQUIPAMENTOS --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO	ÍNDICES CLASSIFICADOS --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO
---	--	--	--	--	--	---	---	--



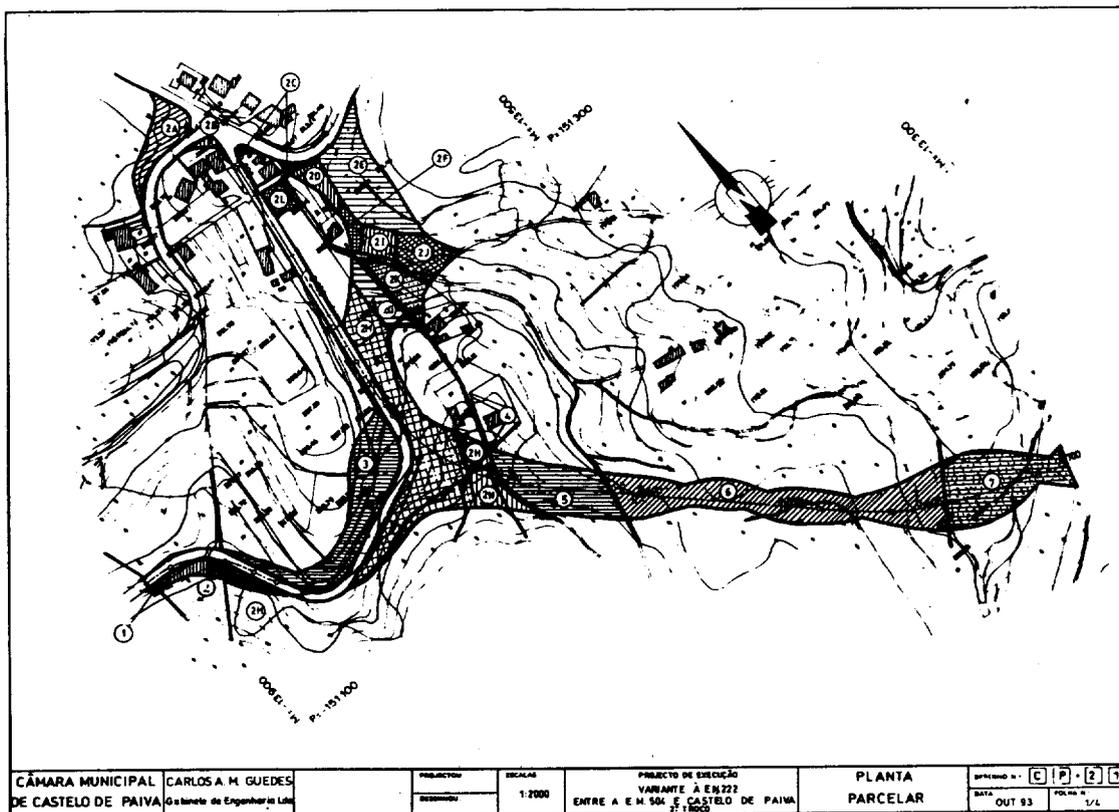
DELIMITAÇÕES --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO	REDE VIÁRIA --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO	INDÚSTRIA --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO	HABITAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO	COMÉRCIO E SERVIÇOS --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO	RESERVA --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO	ZONAS VERDES --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO	EQUIPAMENTOS --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO	ÍNDICES CLASSIFICADOS --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO --- LÍNEA DE ADEQUAÇÃO
---	--	--	--	--	--	---	---	--

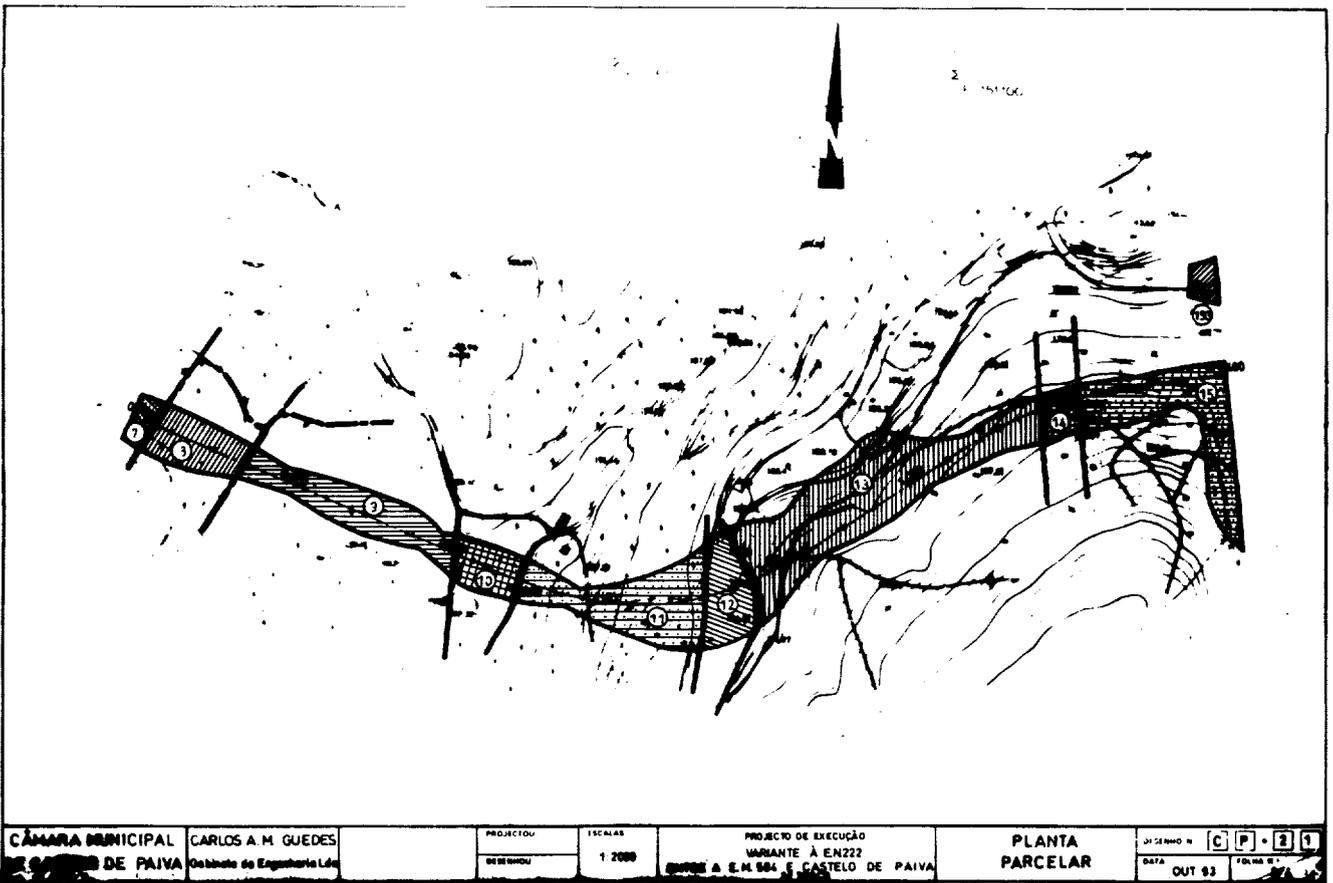


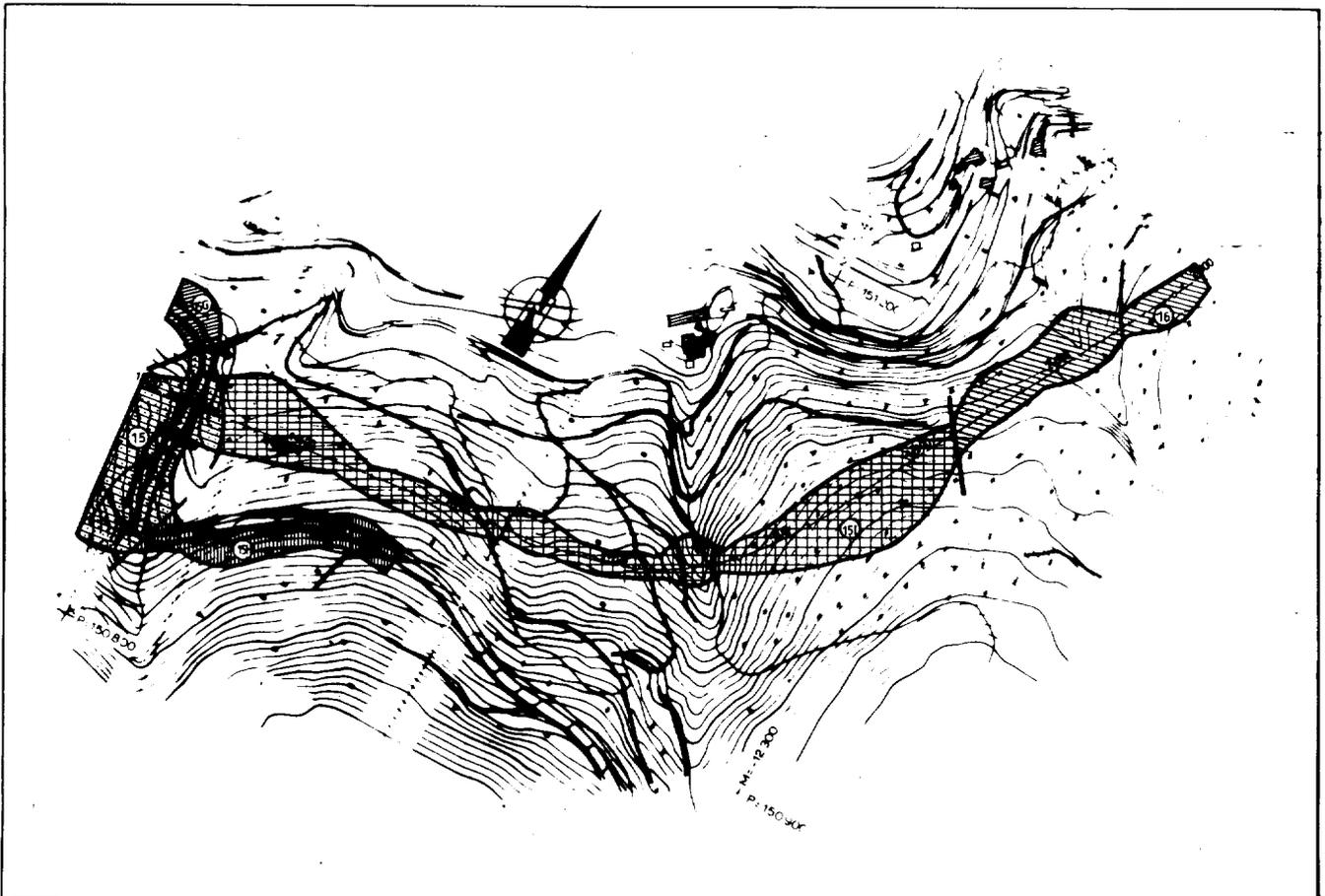
Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, por despacho de 4-3-96, a pedido da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, declarou a utilidade pública e atribuiu o carácter urgente à expropriação de 77 parcelas, identificadas nas plantas anexas, por serem indispensáveis à obra de construção da variante à estrada nacional n.º 222 — troços da Póvoa (sul) a Ponte do Arda e estrada municipal n.º 504 a Castelo de Paiva.

Para efeitos do disposto no art. 13.º do Código das Expropriações, a caução foi fixada em 25 649 000\$, já assegurada pela autarquia. O referido despacho foi proferido ao abrigo dos arts. 1.º, 3.º, n.º 1, 10.º, n.º 1, 11.º, n.º 1, al. a), e 13.º do Código das Expropriações, no uso da competência delegada pelo Desp. 40/96 do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, de 15-1, publicado no DR, 2.ª, 40, de 16-2-96, e tem os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica n.º 38/DSJ, de 19-2-96, do processo EX-01.16/1-96, desta Direcção-Geral.

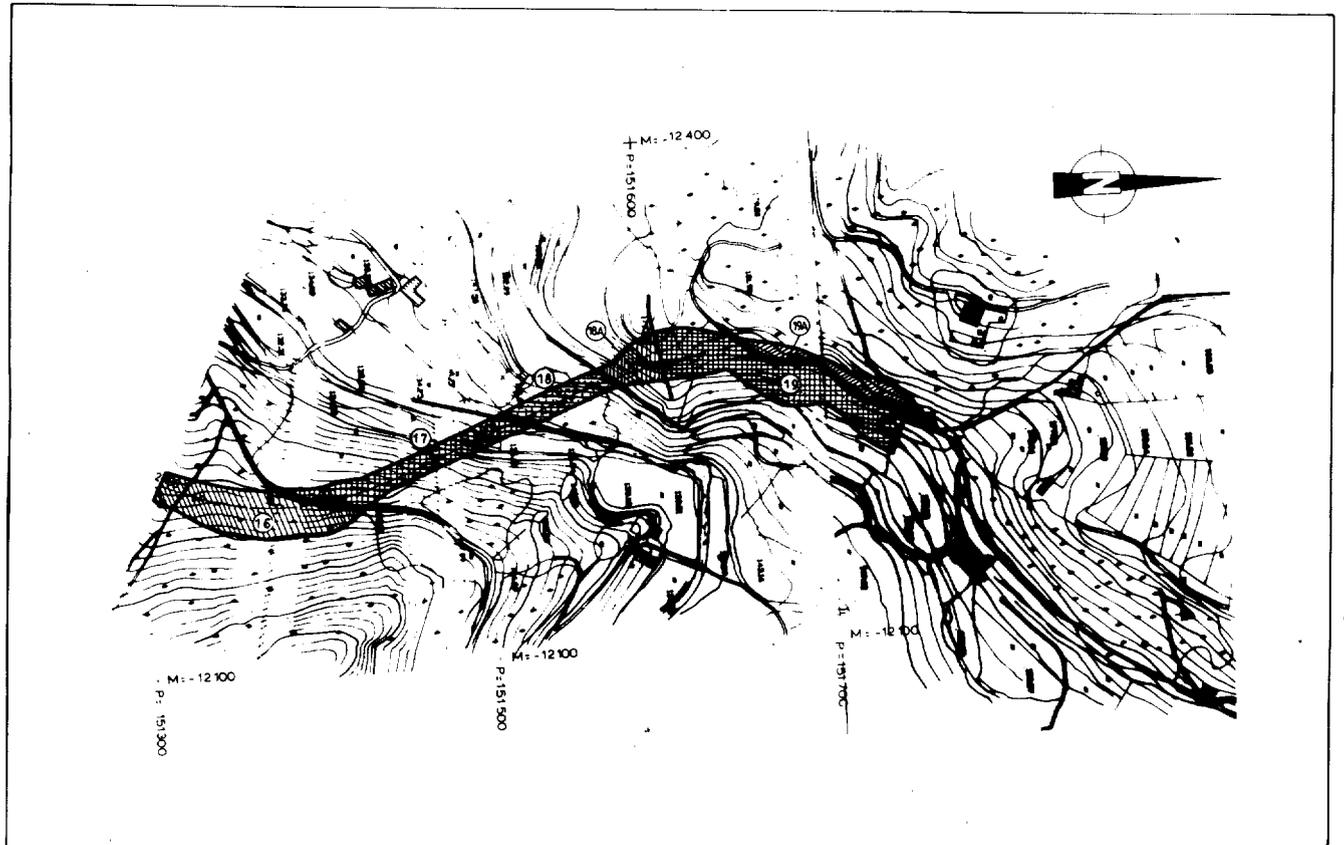
19-3-96. — O Director-Geral, João Biencard Cruz.



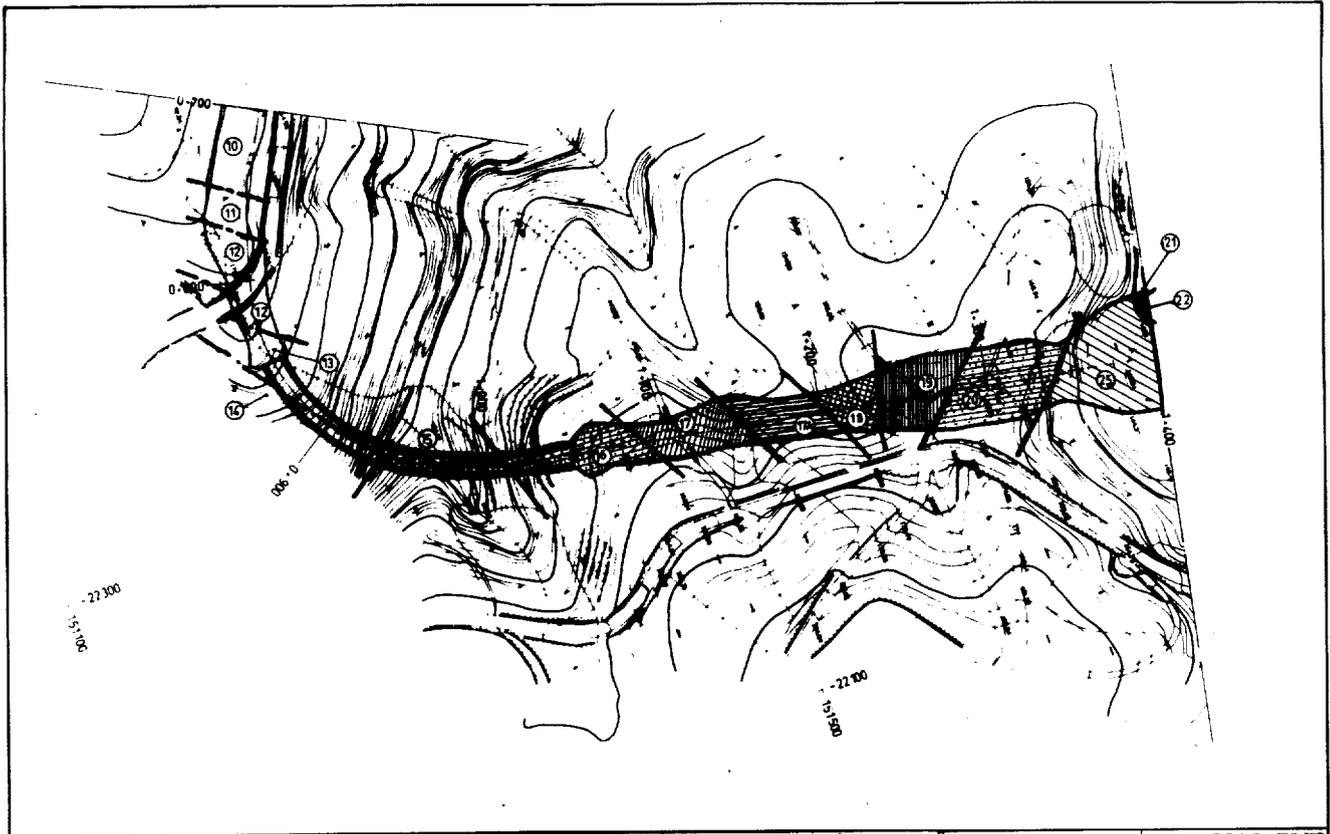




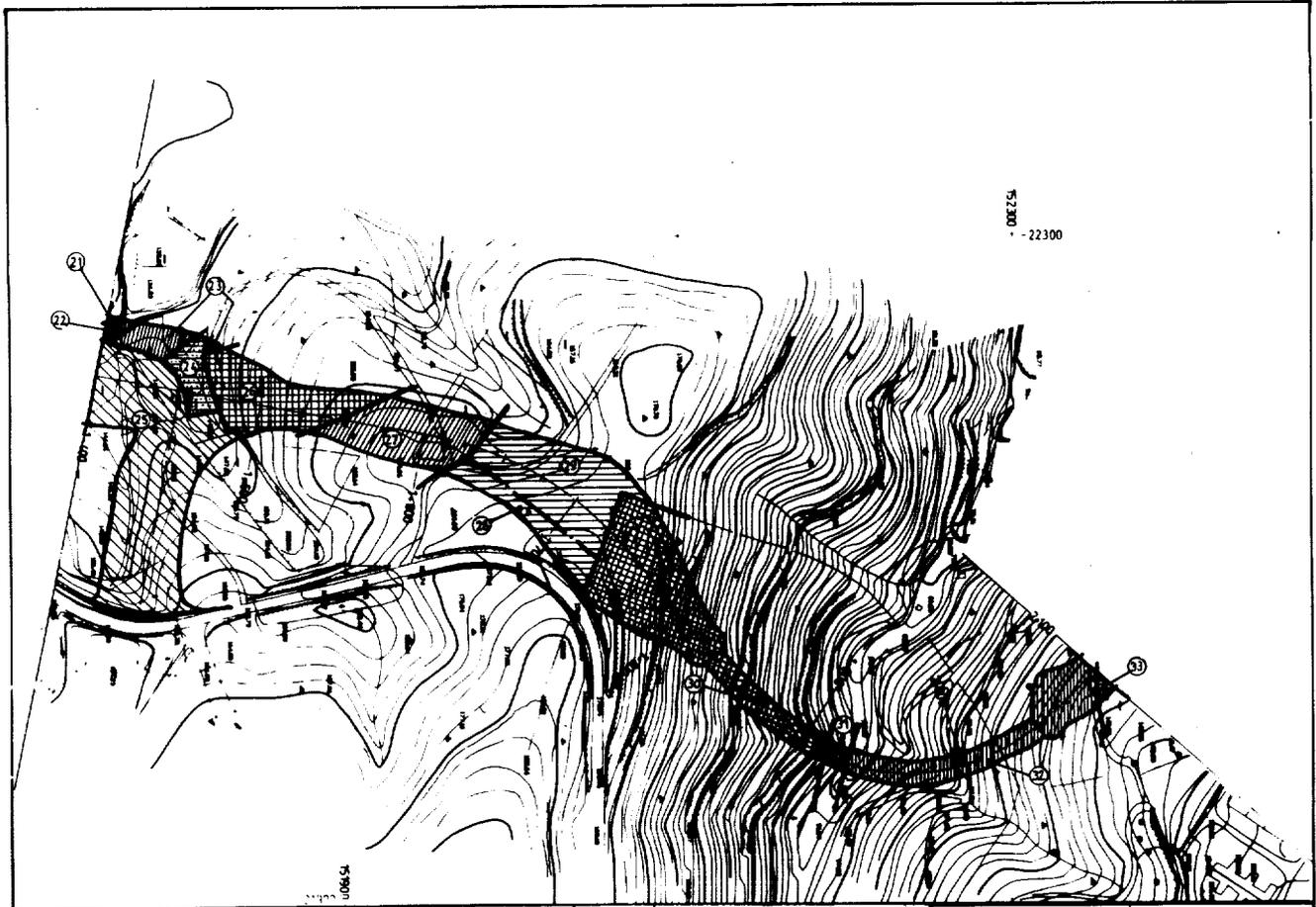
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA	CARLOS A M GUEDES Gabinete de Engenharia Lda	PROJECTO	ESCALAS	PROJECTO DE EXECUÇÃO VARIANTE A EN222 ENTRE A E M 504 E CASTELO DE PAIVA 2º TRONCO	PLANTA PARCELAR	DESENHO N.º	DATA	FOLHA N.º
		DESENHO	1:2000			C	P	2



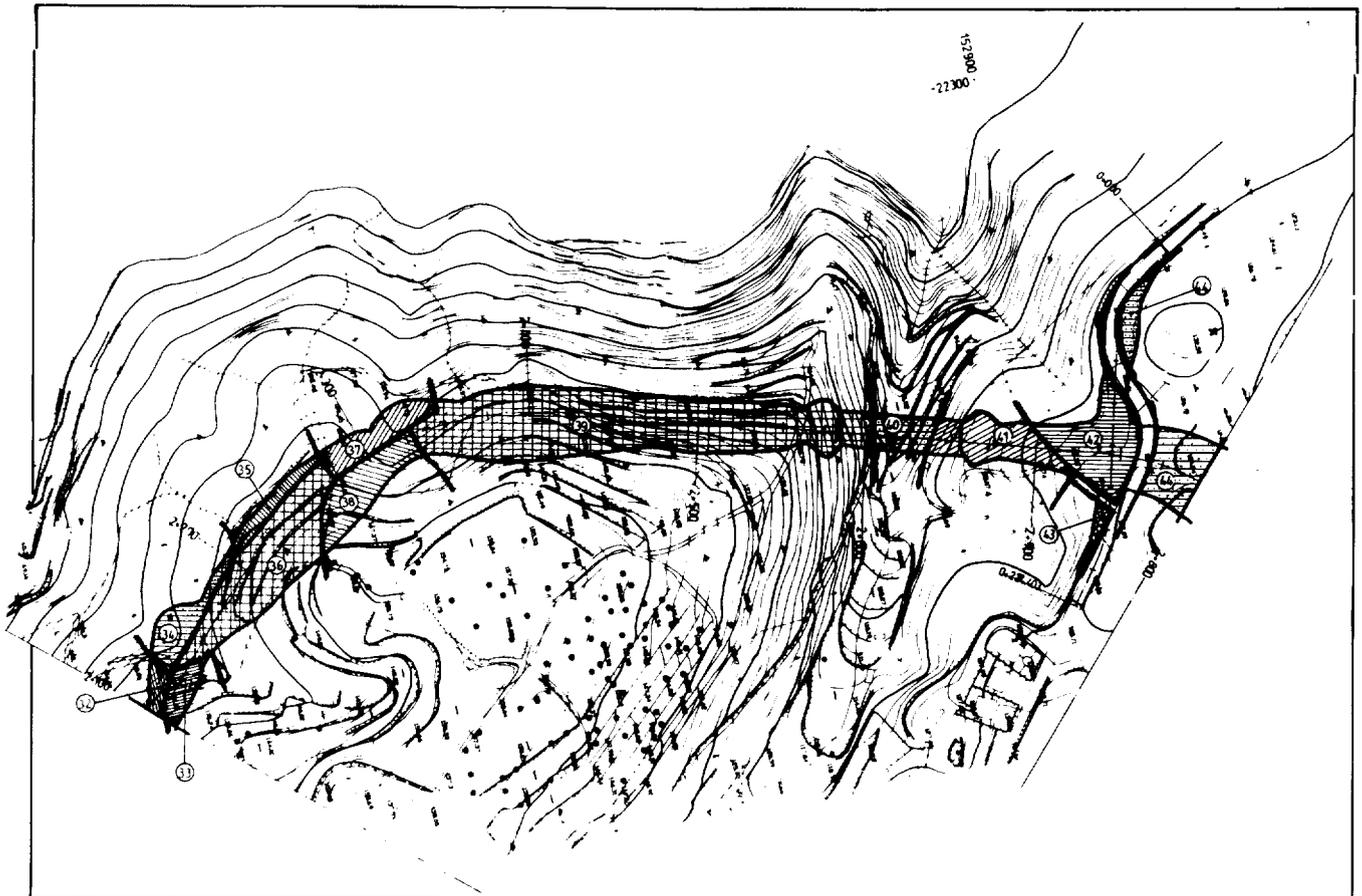
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA	CARLOS A M GUEDES Gabinete de Engenharia Lda	PROJECTO	ESCALAS	PROJECTO DE EXECUÇÃO VARIANTE A EN222 ENTRE A E M 504 E CASTELO DE PAIVA 2º TRONCO	PLANTA PARCELAR	DESENHO N.º	DATA	FOLHA N.º
		DESENHO	1:2000			C	P	2



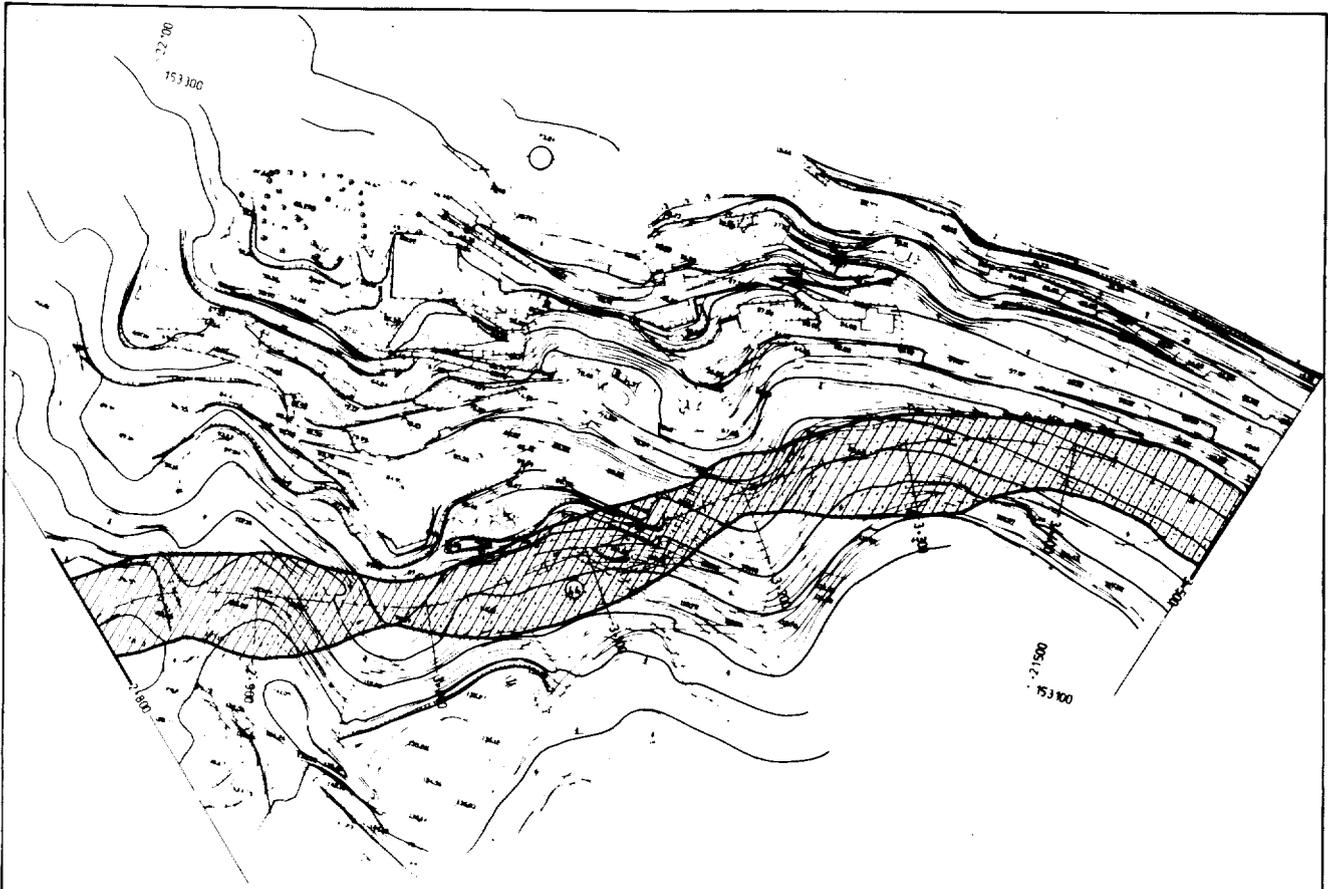
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA	CARLOS A. M. GUEDES GABINETE DE ENGENHARIA, LDA.		PROJETO: EDIFICAÇÃO	ESCALA: 1:2000	PROJETO DE CIRCUNSCRIÇÃO VARIANTE A E.M. 222 ENTRE O Km 28.8 E A PONTE DO RIO ARDA	PLANTA PARCELAR	DESENHO Nº C P 2 1	DATA JUN 94	FOLHA Nº 2/7
--------------------------------------	---	--	------------------------	-------------------	--	--------------------	-----------------------	----------------	-----------------



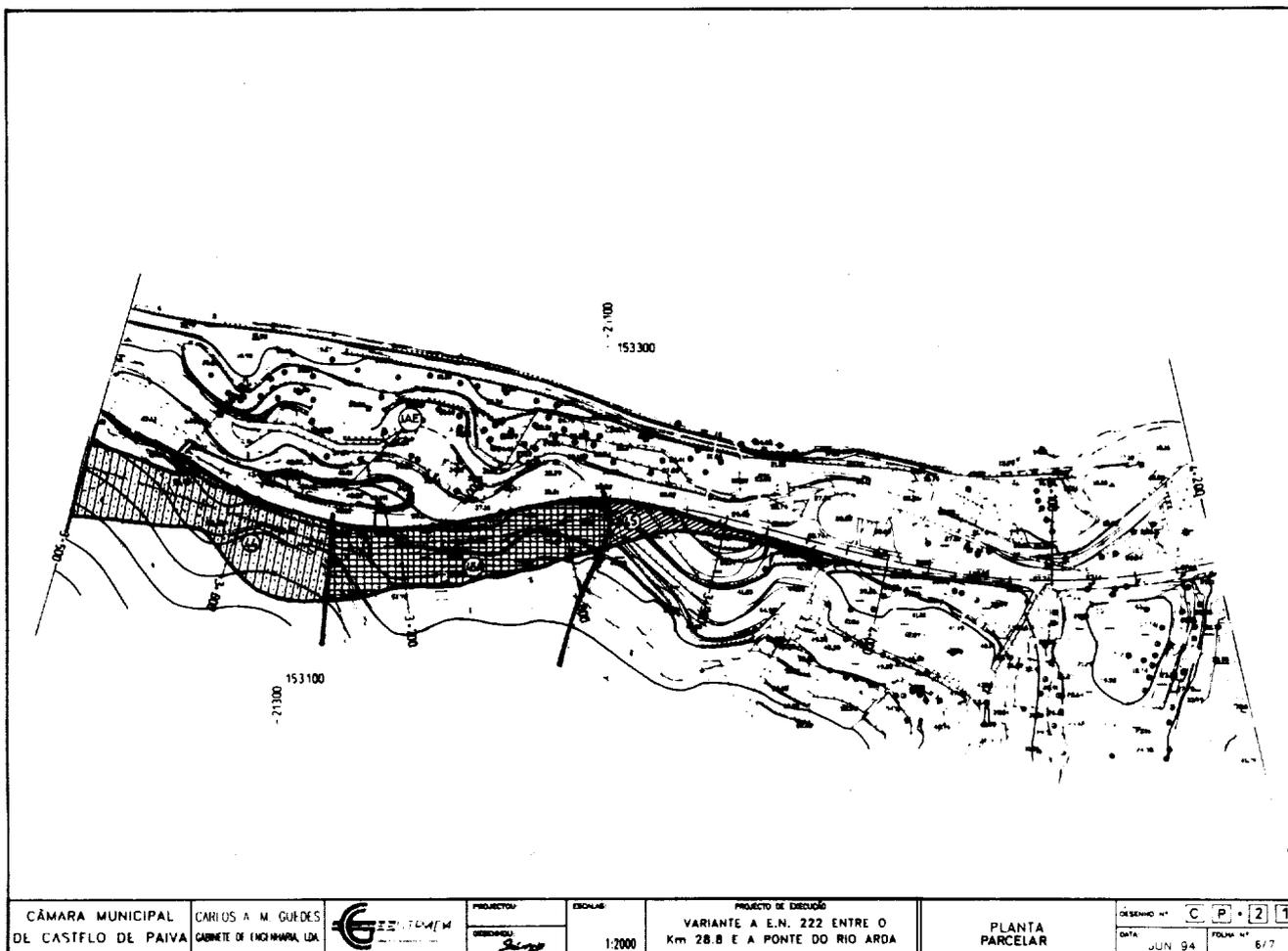
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA	CARLOS A. M. GUEDES GABINETE DE ENGENHARIA, LDA.		PROJETO: EDIFICAÇÃO	ESCALA: 1:2000	PROJETO DE CIRCUNSCRIÇÃO VARIANTE A E.M. 222 ENTRE O Km 28.8 E A PONTE DO RIO ARDA	PLANTA PARCELAR	DESENHO Nº C P 2 1	DATA JUN 94	FOLHA Nº 3/7
--------------------------------------	---	--	------------------------	-------------------	--	--------------------	-----------------------	----------------	-----------------



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA	CARLOS A. M. GUEDES GABINETE DE ENGENHARIA LDA		PROJECTO	ESCALAS	PROJECTO DE EXECUÇÃO	PLANTA PARCELAR	DESENHO Nº	C P • 2 1
			DESENHO	1:2000	VARIANTE A E.N. 222 ENTRE O Km 28.8 E A PONTE DO RIO ARDA		DATA	JUN 94



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA	CARLOS A. M. GUEDES GABINETE DE ENGENHARIA LDA		PROJECTO	ESCALAS	PROJECTO DE EXECUÇÃO	PLANTA PARCELAR	DESENHO Nº	C P • 2 1
			DESENHO	1:2000	VARIANTE A E.N. 222 ENTRE O Km 28.8 F A PONTE DO RIO ARDA		DATA	JUN 94



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

Disp. 42/ME/96. — O Ministério da Educação declara que a Fundação Maria Antónia Barreiro, pessoa colectiva n.º 501661638, com sede na Rua de Castilho, 39, 11.º, C, em Lisboa, instituída por testamento público, reconhecida pelo Ministério da Educação, através da Secretaria de Estado da Cultura, à data nele integrada, por despacho de 3-2-86, publicado no DR, 2.ª, de 17-4-86, e declarada de utilidade pública por despacho de 13-6-86 do Primeiro-Ministro, publicado no DR, 2.ª, em 1-7-86, está a erigir na Palma de Baixo, em Lisboa, um colégio universitário, com o nome de Montes Claros, o qual, tendo já sido reconhecido como estabelecimento de relevante interesse municipal, em 2-11-94, pelo Dr. Jorge Sampaio, na altura presidente da Câmara Municipal de Lisboa, é agora pelo Ministério da Educação reconhecido como instituição cuja acção educativa e formativa deve ser considerada de notório interesse público.

22-3-96. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Disp. 43/ME/96. — Tendo em conta o disposto no art. 4.º do Dec.-Lei 135/93, de 26-4, e ao abrigo do art. 3.º, do n.º 1 e da al. b) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeada, em comissão de serviço, a partir de 1-4-96, para o cargo de directora-adjunta do Departamento de Programação e Gestão Financeira a licenciada Berta Sousa Furtado Fontes Macedo, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Preparatória de Odivelas.

26-3-96. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

Rectificação. — Por terem sido publicados com inexactidões os anexos E, F e I do Desp. 39/ME/96, de 14-3, publicado no DR, 2.ª, 64, de 15-3-96, rectifica-se:

1 — No anexo E:

1.1 — Segunda-feira, 17-6, 9 horas, onde se lê «Via de ensino — 12.º ano — Literatura» deve ler-se «Via de ensino — 12.º ano — Literatura Portuguesa».

1.2 — Terça-feira, 18-6, 11 horas e 30 minutos, onde se lê «CSPOVA — 12.º ano — Desenho Técnico» deve ler-se «CSPOVA — 12.º ano — Desenho Técnico — Psicossociologia».

1.3 — Sexta-feira, 21-6, 11 horas e 30 minutos, deve eliminar-se «Psicossociologia».

1.4 — Quarta-feira, 26-6, 11 horas e 30 minutos, onde se lê «CSPOVA — 10.º ano — Des. Geom. Desc. B» deve ler-se «CSPOPE — 12.º ano — Des. Geom. Desc. B».

2 — No quadro F:

2.1 — No cabeçalho, antes da menção «(Decreto-Lei n.º 286/89, de 28 de Agosto)», deve acrescentar-se «Exames de equivalência à frequência».

2.2 — Terça-feira, 2-7, 9 horas, onde se lê «Via de ensino — 12.º ano — Literatura» deve ler-se «Via de ensino — 12.º ano — Literatura Portuguesa».

2.3 — Quarta-feira, 3-7, 11 horas e 30 minutos, onde se lê «CSPOVA — 12.º ano — Desenho Técnico» deve ler-se «CSPOVA — 12.º ano — Desenho Técnico — Psicossociologia».

2.4 — Terça-feira, 9-7, 17 horas e 30 minutos, onde se lê «CSPOPE/CSPOVA — 12.º ano — Ciências Terra e Vida» deve ler-se «CSPOPE — 11.º ano — Ciências Terra e Vida».

2.5 — Sexta-feira, 12-7, 11 horas e 30 minutos, deve eliminar-se «Psicossociologia».

2.6 — Quarta-feira, 17-7, 11 horas e 30 minutos, onde se lê «CSPOVA/CSPOPE — 10.º ano — Des. Geom. Desc. B» deve ler-se «CSPOVA/CSPOPE — 10.º ano e 12.º ano — Des. Geom. Desc. B».

3 — No anexo I:

3.1 — No cabeçalho, antes da menção «(Decreto-Lei n.º 286/89, de 28 de Agosto)», deve acrescentar-se «Exames de equivalência à frequência».

3.2 — Quarta-feira, 4-9, 9 horas, onde se lê «Via de ensino — 12.º ano — Literatura» deve ler-se «Via de ensino — 12.º ano — Literatura Portuguesa».

3.3 — Quinta-feira, 5-9, 11 horas e 30 minutos, onde se lê «CSPOVA — 12.º ano — Desenho Técnico» deve ler-se «CSPOVA — 12.º ano — Desenho Técnico — Psicossociologia».

3.4 — Segunda-feira, 9-9, 17 horas e 30 minutos, onde se lê «CSPOPE/CSPOVA — 12.º ano — Ciências Terra e Vida» deve ler-se «CSPOPE — 11.º ano — Ciências Terra e Vida».

3.5 — Terça-feira, 10-9, 11 horas e 30 minutos, deve eliminar-se «Psicossociologia».

3.6 — Sexta-feira, 13-9, 11 horas e 30 minutos, onde se lê «CSPOVA/CSPOPE — 10.º ano — Des. Geom. Desc. B» deve ler-se «CSPOVA/CSPOPE — 10.º ano e 12.º ano — Des. Geom. Desc. B».

27-3-96. — A Chefe do Gabinete, *Maria José Rau*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Desp. 24/SEAE/96. — *Louvor.* — Ao coordenador do Centro de Área Educativa do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral Rui Daniel Pardal Sanina, licenciado em Ciências Físico-Químicas e professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Diogo de Gouveia, de Beja, foi reconhecido, em 27-2-96, o direito à aposentação.

A sua carreira de 36 anos como profissional da educação, quer no exercício da docência, como professor do ensino secundário, quer no exercício de funções de presidente do conselho directivo, delegado regional da Direcção-Geral da Administração e Pessoal e coordenador do Centro de Área Educativa, afirmou-se sempre pela competência, exigência profissional, elevado sentido de responsabilidade e total disponibilidade.

Assim, por proposta da Direcção Regional de Educação do Alentejo, aprez-me atribuir público louvor ao licenciado Rui Daniel Pardal Sanina pelo empenhamento que dedicou à causa da educação.

26-3-96. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola EB 2,3 Padre Martins Capela, de Terras de Bouro

Aviso. — Para cumprimento do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, para reclamação para o dirigente máximo.

27-3-96. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria José Creisac Freitas de Campos*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Acordo de colaboração para construção escolar

A Direcção Regional de Educação do Centro (DREC), representada pelo seu director, e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu presidente, com base nos arts. 17.º e 20.º do Dec.-Lei 384/87, de 24-12, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objecto

O presente acordo de colaboração tem por objecto a construção da escola básica de Montemor-o-Velho, EB 23/24 T, destinada à substituição da Escola Preparatória de Jorge de Montemor.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação do Centro

À DREC compete:

1 — Indicar a melhor localização para a escola, ouvida a Câmara Municipal;

2 — Escolher e aprovar, em colaboração com a Câmara Municipal, o terreno mais apropriado para a sua construção, obedecendo aos normativos do Ministério da Educação;

3 — Assegurar o fornecimento dos projectos dos edifícios e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da escola;

4 — Garantir o financiamento do empreendimento, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

5 — Prestar o apoio técnico que lhe seja solicitado pela Câmara Municipal;

6 — O fornecimento e a instalação de mobiliário, material didáctico e maquinaria de apoio administrativo, assim como do equipamento fixo de cozinha e bufete;

7 — Promover o registo a favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

1 — Colaborar com os serviços da DREC na definição da melhor localização da escola, tendo em conta o Plano Director Municipal e os estudos existentes no âmbito da Carta Escolar, e indicar os terrenos que satisfaçam as exigências técnicas em vigor para a construção escolar;

2 — Colaborar na escolha do terreno e fornecer à DREC o levantamento topográfico, a planta cadastral e todos os elementos solicitados para o seu registo a favor do Estado;

3 — Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico e áreas de reserva e protecção, sempre que necessário;

4 — Adquirir, a expensas próprias, o terreno referido no n.º 2 do n.º 2.º, assegurando a sua disponibilização atempada para efeitos do descrito no n.º 1 do n.º 4.º;

5 — Lançar o concurso, adjudicar e garantir a fiscalização e coordenação das empreitadas.

6 — Assegurar a realização do empreendimento nos seguintes termos:

6.1 — Construção dos edifícios, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos e telefones e aquecimento;

6.2 — Execução dos arranjos exteriores, dentro do perímetro da escola, incluindo movimento de terras, pavimentações, ajardinamento, redes exteriores de abastecimentos de água, incluindo furo (quando manifestamente necessário), drenagem de esgotos e águas pluviais, rede de cabos e iluminação exterior, incluindo posto de transformação (quando necessário);

7 — Executar, a expensas próprias, as infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da escola (acessos, passeios e parqueamento e redes de saneamento, de águas pluviais, de abastecimentos de água e de electricidade).

4.º

Disposições gerais

1 — O empreendimento não será concursado sem que a Câmara Municipal disponibilize o respectivo terreno.

2 — Os processos conducentes a eventuais expropriações necessárias à posse administrativa e aquisição do terreno poderão, a pedido expresso da Câmara Municipal, ser desenvolvidos pela DREC, desde que a Câmara Municipal tenha inscrito no seu orçamento verbas necessárias a tal finalidade e se responsabilize pelo depósito, no momento próprio, dos montantes ordenados pelo tribunal.

O Director Regional de Educação do Centro, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente da Câmara de Montemor-o-Velho, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

Escola C+S de Ansião

Aviso. — *Lista de antiguidade do pessoal não docente.* — Para cumprimento do determinado no n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard dos funcionários dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, referente ao ano de 1995, abrangido pelo supracitado decreto-lei.

Os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

29-3-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *Joaquim dos Reis Mendes Pimentel*.

Escola Básica 1,2,3 de Lagares da Beira

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, referida a 31-12-95.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *DR* para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

22-3-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *Ernesto Figueiredo Gouveia*.

Escola Secundária de Mangualde

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontram afixadas nesta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, das quais cabe reclamação, a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, conforme o determinado no art. 96.º do referido decreto-lei.

29-3-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Alberto Coutinho Lopes*.

Escola C + S do Paião

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de pessoal do bloco A da Escola a lista de antiguidade do pessoal administrativo, técnico, auxiliar de acção educativa e operário, referente a 31-12-95.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

21-3-96. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Preparatória de Albarraque

Rectificação. — Declara-se, para os devidos efeitos, que o aviso da Escola Preparatória de Albarraque publicado no *DR*, 2.ª, 62, de 13-3-96, saiu com incorrecção, pelo que se rectifica que onde se lê «pessoal docente» deve ler-se «pessoal não docente».

28-3-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Julião Dionísio*.

Escola C+S de Amadeu Gaudêncio, Nazaré

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 497/88, de 20-12, torna-se público que foram afixadas, para consulta dos interessados, nos locais habituais desta Escola, as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento, com referência a 31-12-95.

Os funcionários dispõem de 30 dias para reclamar, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

27-3-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Augusto Sousa*.

Escola Secundária Frei Gonçalo de Azevedo

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, arts. 95.º e 96.º, torna-se público que foi afixada, para consulta dos interessados, a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola.

Os funcionários dispõem de 30 dias para reclamar, a contar da data deste aviso.

30-1-95. — O Presidente do Conselho Directivo, *David Carlos da Rocha Sousa*.

Escola Secundária Moinho de Maré

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, no local habitual, a lista de antiguidade do pessoal não docente, com referência a 31-12-95.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação para o dirigente do serviço, conforme o estabelecido no art. 96.º do citado decreto-lei.

27-3-96. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola C+S de São Martinho do Porto

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada

nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

26-3-96. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Fernanda da Costa Beirão*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola E. B. 2/3 de Olhão

Aviso. — Dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola, para consulta dos interessados, a lista de antiguidade de pessoal não docente, em referência a 31-12-95.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, para reclamação para o dirigente máximo do serviço.

29-3-96. — A Directora Executiva, *Neusa de Lurdes D. F. Madeira*.

Departamento da Educação Básica

Desp. 5/GD/96. — 1 — Ao abrigo do disposto no art. 16.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, deogo nos coordenadores dos núcleos a assinatura da correspondência relativa aos assuntos consignados na Port. 570/93, de 2-6, com excepção;

Da correspondência dirigida aos gabinetes dos membros Governo; Da correspondência relativa a assuntos de administração de pessoal, financeira e patrimonial;

Da correspondência que expresse uma posição da Administração, quando essa posição não tenha antes sido definida por órgão competente, ou que envolva a assunção de compromissos quanto a futuras actuações da Administração.

2 — A delegação de assinatura referida no número anterior é extensiva ao responsável pela estrutura de projecto para o Ensino Básico Mediatizado, no que se refere às matérias constantes do Desp. conj. 200/E/MF/93.

3 — A presente delegação abrange a assinatura de correspondência que deva ser dirigida aos dirigentes máximos de outros organismos da Administração Pública, desde que tal endereçamento seja meramente protocolar e os respectivos assuntos sejam de facto tratados nesses organismos em níveis de decisão inferiores aos das respectivas direcções.

4 — Na correspondência a enviar deverá constar que a assinatura é feita por delegação, bem como indicação do delegado.

Desp. 6/DG/96. — 1 — De acordo com o art. 11.º e o n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e com o art. 3.º do Dec.-Lei 138/93, de 26-4, tendo em atenção o disposto nos arts. 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo:

Na coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, engenheira Maria Idália Páscoa Silva;
Na coordenadora do Núcleo de Organização Pedagógica e Apoios Educativos, licenciada Maria Manuela Dias Perdigo; No coordenador do Núcleo de Educação Recorrente e Extra-Escolar, licenciado José Alberto das Neves Leitão;
Na coordenadora do Núcleo de Ensino Português no Estrangeiro, licenciada Maria Madalena Simões Patrício Raposo;
Na coordenadora do Núcleo de Orientação Educativa e Educação Especial, licenciada Maria Adelaide Moreira de Moraes Alves;
Na coordenadora do Núcleo do Ensino Particular e Cooperativo, licenciada Helena Manuela de Almada Guerra; e No responsável pela estrutura de projecto para o Ensino Básico Mediatizado, criada pelo Desp. conj. 200/ME/MF/93, engenheiro Manuel Vasconcelos Pinheiro;

as competências previstas:

- Nos n.ºs 14, 15, 16, 17 e, ainda, quando não envolvam despesas, nos n.ºs 18 e 29, desde que integrados em plano ou projecto previamente aprovado, do mapa II anexo ao Dec.-Lei 323/89, de 26-9, na parte que se refere a funcionários e a agentes em serviço no Departamento da Educação Básica e colocados sob a sua directa competência;
- No n.º 3 do art. 32.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;
- No n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 519/M/79, de 28-12;

sem prejuízo da observância das orientações genéricas emanadas pela direcção do Departamento.

2 — Quando envolva a realização de despesas, o exercício das competências delegadas, para além das restrições referidas no n.º 1, al. a), fica ainda condicionado a prévia informação da Repartição Administrativa sobre o respectivo cabimento e legalidade.

Desp. 7/GD/96. — 1 — De acordo com o art. 11.º e o n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e com o art. 3.º do Dec.-Lei 138/93, de 26-4, tendo em atenção o disposto nos arts. 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na chefe da Repartição Administrativa, Maria Hortense Mendonça Santos Abrantes, as seguintes competências:

- Formular pedidos de requisição de fundos;
- Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até 800 contos;
- Autorizar deslocações em serviço no País do pessoal colocado na Repartição Administrativa, nos termos do n.º 29 do mapa II anexo ao Dec.-Lei 323/89, de 26-9, desde que as mesmas constem de plano previamente autorizado;
- Autorizar o processamento dos boletins itinerários do pessoal em serviço no Departamento, desde que as deslocações tenham sido previamente autorizadas;
- Autorizar as alterações subsequentes à aprovação do plano anual de férias dos funcionários afectos à Repartição Administrativa;
- Mandar passar declarações, e designar os funcionários que as assinarem, referentes à área funcional da Repartição Administrativa;
- Assinar os mapas de assiduidade do pessoal do Departamento.

2 — Ao abrigo do art. 16.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, deogo, ainda, na chefe da Repartição Administrativa a competência para assinar correspondência ou expediente necessários à instrução de processos, designadamente:

- Expediente corrente da Repartição Administrativa, subsequente à tomada de decisão, para organismos oficiais e entidades particulares, com excepção do dirigido aos gabinetes dos membros do Governo;
- Guias relativas a receitas do Estado ou a operações de tesouraria;
- Requisições de material aos serviços, desde que previamente autorizadas;
- Requisições de transporte relativas a deslocações previamente autorizadas.

Desp. 8/GD/96. — De acordo com o art. 11.º e o n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e com o art. 3.º do Dec.-Lei 138/93, de 26-4, tendo em atenção o disposto nos arts. 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na coordenadora do Núcleo de Ensino Português no Estrangeiro, licenciada Maria Madalena Simões Patrício Raposo, as competências previstas para o director do Departamento nos n.ºs 14, 15, 16 e 17 e, quando não envolvam despesas, no n.º 18 do mapa II anexo ao Dec.-Lei 323/89, no que se refere aos professores de português no estrangeiro, bem como a competência a que se refere o n.º 12.º da Port. 818/90, de 11-9.

Desp. 9/GD/96. — De acordo com o art. 11.º e o n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e com o art. 3.º do Dec.-Lei 138/93, de 26-4, tendo em atenção o disposto nos arts. 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na coordenadora do Núcleo de Organização Curricular e Formação, engenheira Maria Idália Páscoa Silva, a competência prevista no Dec.-Lei 287/88, de 19-8, para homologar as classificações dos docentes que concluíram a profissionalização em serviço, bem como a competência para promover a respectiva publicação no DR.

A Directora, *Teresa Vasconcelos*.

Desp. 11/GD/96. — De acordo com o art. 11.º e o n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e com o art. 3.º do Dec.-Lei 138/93, de 26-4, tendo em atenção o disposto nos arts. 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do Desp. 8/SEEI/96, de 22-2, subdeogo na coordenadora do Núcleo do Ensino Particular e Cooperativo, licenciada Helena Manuela Silva Lino de Almada Guerra, as seguintes competências:

- Homologar as direcções pedagógicas dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;
- Autorizar a alteração de denominação dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo;

Autorizar a alteração da lotação fixada para os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, bem como a adopção, pelos mesmos, do regime de desdobramento;

Autorizar provisoriamente a leccionação dos professores de ensino particular e cooperativo não portadores das habilitações legalmente exigidas.

Desp. 12/GD/96. — De acordo com o art. 11.º e o n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e com o art. 3.º do Dec.-Lei 138/93, de 26-4, tendo em atenção o disposto nos arts. 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do Desp. 8/SEEI/96, de 22-2, subdeogo na coordenadora do Núcleo de Organização Pedagógica e Apoios Educativos, licenciada Maria Manuela Dias Perdigão Olivença, as seguintes competências:

- Autorizar a dispensa da prestação do exame de aptidão profissional dos cursos de formação e de especialização regulados pelo Dec. 37 029, de 25-8-48;
- Autorizar as transferências e confirmar os certificados de habilitações dos alunos em conformidade com o estipulado no n.º 1 do art. 3.º e no art. 5.º do Dec.-Lei 293-C/86, de 12-9, respectivamente;
- Certificar as habilitações literárias dos alunos oriundos das ex-colónias até ao ano de 1975, em caso de falta de documento probatório, observando-se, para o efeito, a legislação aplicável;
- Decidir sobre processos de equiparação de habilitações adquiridas no sistema de ensino português, ainda que ministrado no estrangeiro, em escolas públicas ou privadas;
- Decidir sobre processos de equiparação de habilitações adquiridas em sistemas de ensino estrangeiros, em escolas públicas ou privadas.

28-3-96. — A Directora, *Teresa Sena de Vasconcelos*.

Departamento do Ensino Secundário

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa ao professor do ensino secundário a seguir indicado, o qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1992-1993, o 1.º ano da profissionalização em serviço através da Universidade Aberta e dispensou do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Universidade Aberta	Classificação profissional
Ensino secundário	Valores
10.º grupo B:	
José Manuel Machado Basto de Sousa.....	12

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 287/88, de 19-8, publica-se a classificação profissional, que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativa ao professor do ensino secundário a seguir indicado, o qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1994-1995, o curso de Qualificação em Ciências da Educação, em regime de voluntariado, através da Universidade Aberta, encontrando-se dispensado do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 43.º do Dec.-Lei 345/89, de 11-10:

Universidade Aberta	Classificação profissional
Ensino secundário	Valores
7.º grupo:	
Paulo Alexandre de Magalhães Lima	15

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 25, de 30-1-96, o nome do professor do ensino secundário a seguir indicado, o qual concluiu a profissionalização em serviço no biénio de 1993-1995, rectifica-se que onde se lê:

Escola Superior de Educação de Santarém

Ensino secundário	Classificação profissional
6.º grupo:	Valores
José Carlos Pinheiro de Sousa Franco	14,5

deve ler-se:

Escola Superior de Educação de Santarém

Ensino secundário

Classificação
profissional
—
Valores

6.º grupo:

José Carlos Pinheiro de Sousa Frango 14,5

31-3-96. — O Director-Adjunto, *Fernando Luís Teixeira Diogo*.

Inspecção-Geral da Educação

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 69.º, conjugado com o n.º 2 do art. 59.º, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, fica notificada a professora provisória do 3.º grupo da Escola Preparatória de Arouca Maria Almerinda da Silva Nascimento, com a última residência conhecida na Rua do Coronel Numa Pompílio, 56, 2.º, em Cinfães, de que, por despacho de 25-2-96 do Secretário de Estado da Administração Educativa, no uso da competência que lhe é atribuída pela al. c) do n.º 1 do Desp. 21-XIII/ME/95 do Ministro da Educação, publicado no DR, 2.ª, 282, de 7-12-95, lhe foi aplicada a pena de demissão, prevista na al. f) do n.º 1 do art. 11.º do referido Estatuto, na sequência do processo disciplinar que lhe foi instaurado por falta de assiduidade.

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 69.º, conjugado com o n.º 2 do art. 59.º, do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, fica notificada a professora provisória do 2.º grupo da Escola Básica 2, 3 Delfim Santos, em Lisboa, Maria da Piedade Cardoso Correia, com a última residência conhecida na Travessa dos Escalares, 4, 1.º, esquerdo, 1300 Lisboa, de que, por despacho de 2-2-96 do Secretário de Estado da Administração Educativa, no uso da competência que lhe é atribuída pela al. c) do n.º 1 do Desp. 21-XIII/ME/95 do Ministro da Educação, publicado no DR, 2.ª, 282, de 7-12-95, lhe foi aplicada a pena de demissão, prevista na al. f) do n.º 1 do art. 11.º do referido Estatuto, na sequência do processo disciplinar DRL-1084/95 que lhe foi instaurado.

29-3-96. — Pelo Inspector-Geral da Educação, a Coordenadora do NATJ, *M. Helena Dias Ferreira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência

Aviso. — Concurso externo geral de ingresso para a categoria de terceiro-oficial da carreira administrativa do quadro de pessoal do SPTT — Unidade Hospitalar Especializada — CAT do Restelo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 300, de 30-12-95, 8.º supl. — Lista de candidatos admitidos e excluídos. — 1 — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8, elabora-se para publicação a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso em epígrafe:

1.1 — Candidatos admitidos:

Alexandra Maria Marques Fernandes Martins.
Ana Cristina Pereira Fernandes Gonçalves.
Ana Paula Moura Marques Ferreira.
Ana Rita de Matos Esperto.
Anabela Fernandes Godinho.
António Emanuel Gusmão Figueiredo.
Carla Alexandra Gonçalves Fernandes Rolo.
Carla Alexandra Rei Carvalho.
Carla João da Costa Gomes.
Carlos António Godinho Martins Navalho.
Carlos Norberto Sérgio.
Cesaltina de Jesus Constância Passeira.
Corina Maria Pereira Espada.
Cristina Margarida Teixeira Belchior Carreira.
Cristina Maria Oliveira Costa Afonso.
Cristina Maria Rombão Cardoso Garcia Saragoça.
Cristina da Piedade Mateus das Neves de Canelas Lopes.
Eduarda Maria Almeida Fernandes.

Elsa Marina de Jesus Alves dos Santos Costa.
Elsa Maria Simões Gordo.
Estela Paula Trindade Arsénio.
Fernanda da Ascensão Ferreira Antunes.
Fernando Emídio de Matos Silva.
Filomena Belamaria Marques Moura.
Isabel Maria Santos Silva.
João Eduardo de Oliveira Amaro.
João Pedro Grilo Frade.
José Florival Fialho Marrafa.
José Manuel das Dores Frederico.
Júlia Maria Ribeiro Ramadas Cardoso Botelho.
Luís Costa Guilherme.
Luís Filipe Amaral Fernandes.
Marco António Marçal da Silva.
Maria de Fátima Marques Correia.
Maria de Fátima Pragosa Gomes.
Maria Fernanda Martins da Silva.
Maria José Cardoso Simões Carneiro da Costa.
Maria Leopoldina Fernandes Servo Vilas Sande.
Maria José Cavaco Martins da Palma.
Maria Paula Martins da Silva Costa.
Maria Virgínia Morais.
Marta Luísa Alves Boarquivo.
Paula Cristina dos Anjos Rosa Costa.
Paula Cristina Mendes de Pina.
Paula Isabel Ladeiras Bruno.
Paula Maria Rocha Pereira dos Santos.
Paulo Jorge da Silva Baptista e Nunes Chanal.
Pedro Miguel Vasconcelos da Cunha.
Pedro Newton Rodrigues de Sousa.
Perpétua Cristina Aguiar Gomes de Jesus.
Sara Adelaide Dias Lisboa.
Sónia da Silva Alferes Sousa.
Susana Maria Gonçalves Monteiro.
Virgínia Maria Rebelo Gonzaga Cruz.
Vítor Antero Esteves Oura.

1.2 — Candidatos excluídos:

Alexandrina Mariana Pereira Pires Prudêncio Miranda (a).
Ana Cristina Antunes da Silva (b).
Ana Isabel Ferreira Ferrão Morgado Correia (b).
Ana Margarida Costa de Brito António (c).
Ana Paula Antunes Casimiro Lourenço (c).
Ana Paula Caeiro Cravinho Alves (b).
Ana Paula Ferreira Real Gomes (c).
Anabela Bettencourt Lopes Silva e Mota (c).
Anabela de Jesus Fialho Nunes (a).
Anabela de Jesus Raposo (c).
Ana Cecília Antunes Ferreira (a) (c).
Carla Graciete Ribeiro Esteves (c).
Carla Marisa Batista Paulo (a) (d).
Célia Maria Alves (b).
Cláudia Sofia Peres da Costa Pereira (c).
Dora Monteiro de Sousa (a) (c).
Elisabeth Moreira Marques (c).
Gilda Prim Ramalho Madalena (c).
Graça Maria Esteves (a) (c).
Guiomar Amado dos Anjos da Mata (c).
Helena de Fátima Mendes Silva (a) (c).
Isaura do Carmo Pinto Soares (c).
João Fernando Santos Simões (a) (e).
João Manuel Ganhão Salvado (b).
João Pedro Gomes Domingos (b).
José António Ferreira Lopes (b).
Lina Maria Simão Pita Martins Lopes (a) (c).
Luís Jorge Sobral da Silva (a) (d).
Mafalda Luísa Teles do Couto (c).
Maria Carolina Gomes Andrade (c).
Maria do Céu Gama da Cruz Alves (c).
Maria do Céu da Silva Murteira da Silva (c).
Maria da Conceição Máximo Pereira da Cruz Saragoça (c).
Maria Eugénia Rosado Peralta (a) (c).
Maria de Fátima Jesus Ribeiro Almeida (a) (c) (e).
Maria Gabriela Albuquerque Martins (a) (c).
Maria da Graça Rodrigues Lobo (c).
Maria Hermínia Campos Lopes (b).
Maria Jesus Guedes de Andrade Correia Botelho Jordão (b).
Marta João Lagos Louzeiro (a).
Maria José Mendes Silva (a) (c).
Maria de Lourdes Fernandes Caldeira (a).
Maria Manuela Bordona da Silva (a) (c).

Maria Manuela de Magalhães Ribeiro (a) (e).
 Maria Manuela Marinho Rodrigues (a) (c).
 Marina da Silva Galo Esteves (c).
 Olga Manuela Sampaio Teixeira (a) (e).
 Paula Cristina dos Reis Raposo Fernandes (a) (e).
 Paulo Sandro Morgado dos Reis e Costa (d).
 Pedro Miguel Olho Azul Soeiro Aquilino (a) (c) (f).
 Sara Cristina Martins Viegas Coelho Soares (a).
 Sílvia Maria Pereira Teixeira (a).
 Susana Maria Gomes Emídio (c).
 Teresa Alexandra Roxo Agostinho (c).
 Vera Sílvia Vieira Pinho (a) (c).

- (a) Não cumpriu o exigido no n.º 12 do aviso de abertura.
 (b) Candidatura remetida fora do prazo estabelecido no n.º 1 do aviso de abertura.
 (c) Currículo não assinado.
 (d) Não apresentou currículo.
 (e) Requerimento não formulado nos termos do n.º 11.2 do aviso de abertura.
 (f) Requerimento não assinado.

2 — Nos termos do n.º 3 do art. 24.º do mesmo decreto-lei, os candidatos excluídos dispõem de oito dias úteis, contados a partir da data de publicação da presente lista, para recorrer da decisão do júri para o conselho de administração do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicod dependência.

3 — Nos termos do n.º 1 do art. 28.º do decreto-lei já referenciado, os candidatos admitidos serão informados por escrito, para as residências que constam das suas candidaturas, do local, data e horário de realização das provas.

4 — Conforme o art. 30.º do já referido decreto-lei, a preparação das provas específicas terá como base a documentação abaixo discriminada:

Legislação:

Dec.-Lei 10/93, de 15-1;
 Dec.-Lei 43/94, de 17-2, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 215/95, de 22-8.
 Dec.-Lei 24/84, de 16-1.
 Decs.-Leis 498/88 e 215/95.
 Decs.-Leis 427/89 e 407/91.
 Dec.-Lei 155/92, de 28-7.
 Dec.-Lei 6/91, de 20-2.
 Resol. Cons. Min. 31/87, publicada no DR, 1.ª, 123, de 29-5.
 Carta Deontológica do Serviço Público, publicada no DR, 1.ª-B, 64, de 17-3-93.

Manuais:

Alves, Maria Helena (e outros) — *Noções Gerais do Direito Administrativo*.
 Tranquada, Maria Suzete (e outros) — *Noções Gerais de Contabilidade dos Serviços de Saúde*, 2.ª ed., revista e actualizada.
 Vidal, Carlos Alberto da Cunha (e outros) — *Estatística*.
 Alves, A. Ferreira (e outros) — *Noções Fundamentais de Direito Disciplinar Administrativo*.

Observação. — Estes manuais podem ser adquiridos no Departamento de Recursos Humanos da Saúde, sito na Avenida de Miguel Bombarda, 6, 1000 Lisboa.

25-3-96. — O Presidente do Júri, *Carlos Vidal*.

Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Centro Regional de Lisboa

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 300, de 30-12-95, 21.º supl., o aviso de abertura de concurso externo para estagiário da carreira técnica superior, área jurídica, rectifica-se que onde se lê «Tema 4 — Regime jurídico da função pública [...] Dec.-Lei 34/93, de 13-12» deve ler-se «Tema 4 — Regime jurídico da função pública [...] Dec.-Lei 34/93, de 13-2».

27-3-96. — A Administradora-Delegada, *Maria de Fátima Montalvão*.

Direcção-Geral da Saúde

Hospital Geral de Santo António

Aviso. — Concurso externo geral de ingresso para enfermeiro, nível I, (DR, 2.ª, 252, de 31-10-95). — Para conhecimento a seguir

se publica a lista de classificação final referente aos candidatos ao concurso supramencionado, homologada por despacho do administrador-delegado de 25-3-96, no uso da competência subdelegada pelo conselho de administração:

	Valores
1.º Pedro Miguel Ferreira e Sá	19,20
2.º Maria João Pinheiro Fernandes	18,85
3.º Maria da Luz Amaral Reigado	18,65
4.º Sara Maria Resende Reis Pereira	18,65
5.º Maria de Fátima Silva Monteiro	18,45
6.º Celestino Manuel de Sousa Oliveira	18,35
7.º Filipe Alexandre Marques Alvarilhão	18,30
8.º Maria do Céu Antunes Henriques	18,30
9.º Odete Maria Mimoso da Silva	18,30
10.º Joana Isabel de Castro Ferreira e Silva	18,28
11.º Carla Sofia Ferreira da Costa Almeida	18,27
12.º Carla Alexandra Monteiro de Castro Rocha	18,26
13.º Ema Paula Loureiro Ribeiro	18,25
14.º Fernanda Albertina Almeida Araújo Pinheiro Marques	18,25
15.º Paula Cristina Preto	18,25
16.º Nelma Isabel de Oliveira Mendes	18,25
17.º Maria José da Silva Lage	18,21
18.º Deolinda Maria Moreira da Rocha	18,20
19.º Jorge Manuel Alves da Cunha	18,20
20.º Daniel Portela da Cunha	18,15
21.º Helena Isabel Andrade Parente	18,10
22.º Maria Alexandra dos Santos Abrantes Lage	18,08
23.º Maria Manuela Martins de Sousa Fernandes	18,06
24.º Cláudia Albertina de Oliveira Ferreira	18,05
25.º Isabel Maria Correia Moreira	18,05
26.º Maria de Lurdes Covas Barbeitos	18,05
27.º Maria Elisabete Limão	18,05
28.º Adriano Manuel Orta Pinto	17,95
29.º Maria da Conceição Pereira Martins Silva	17,95
30.º Leonel Videira Lages	17,95
31.º Maria Luisa Esteves Teixeira	17,95
32.º Nuno Jorge Martins Ribeiro	17,93
33.º Maria de Fátima Dias da Silva	17,90
34.º Maria da Conceição da Rocha Sousa	17,85
35.º Maria de Fátima da Silva Paiva Fernandes	17,85
36.º António Manuel Ganhão Marques de Freitas	17,75
37.º Madalena Isabel Araújo Ferreira	17,70
38.º Maria Salomé da Silva Costa	17,70
39.º Isabel Maria de Oliveira Carvalho Barbosa	17,67
40.º Sandra Mónica Andrade Pedrosa Mesquita	17,65
41.º José Arlindo de Araújo	17,58
42.º Olga Eduarda Tavares Rodrigues	17,55
43.º Maria de Fátima de Eira Rodrigues	17,52
44.º Nuno Amândio Pires Cardoso	17,50
45.º Anabela Salgado de Faria	17,45
46.º Maria de Fátima Resende Pereira Jesus	17,44
47.º Helena Lucinda Ribeiro Varejão de Moura	17,41
48.º Paula Cristina Alves Meireis	17,40
49.º Fátima Maria Machado da Silva	17,37
50.º Jorge Manuel Costa Matos	17,36
51.º Paula Maria Ferreira Pinto	17,35
52.º José Alfredo Carvalho Fernandes	17,35
53.º Lucinda Celeste Teixeira Pacheco	17,35
54.º Maria João Mota Silveira Amorim de Melo	17,34
55.º Ana Maria Ferreira de Amorim Sousa	17,33
56.º Helena Maria Alves Santos Gomes	17,32
57.º Maria Isabel das Neves Sá Oliveira	17,31
58.º Paulo Alexandre da Silva Pinto Santiago	17,30
59.º Ana Cristina Cardoso dos Santos	17,26
60.º Helena Maria Fernandes Dias	17,24
61.º Maria Olívia da Conceição Cabral Mendes	17,20
62.º Carminda de Assunção Andrade Ferreira	17,17
63.º Dionísia Maria Gomes Venâncio	17,15
64.º Fernanda Margarida Alves Costa	17,13
65.º Ilda Fernanda Landeiro da Silva	17,10
66.º Maria Madalena Rodrigues Rocha	17,08
67.º António Augusto Ribeiro Machado	17,07
68.º Palmira Maria Bernardes Gouveia	17,07
69.º Susana Maria Rodrigues Rios de Oliveira	17,06
70.º Nelson Gabriel Gomes Ferreira Coimbra	17,00
71.º Maria Manuela Teixeira Faria	16,95
72.º Cristina Maria Pereira Lamelas	16,95
73.º Ângela de Jesus Pereira	16,90
74.º Célia Maria Santos Lima	16,90
75.º Vítor Paulo Oliveira Gomes	16,90
76.º Maria da Purificação Magalhães Oliveira	16,85
77.º Mónica da Conceição Pereira Correia	16,80
78.º Maria Ângela da Silva Dias	16,80
79.º Rui Fernando Baltazar Dias	16,80
80.º Madalena Maria Silva Rubalinho	16,80

	Valores		Valores		
81.º	Maria José Marques da Silva Carvalho Mendes	16,75	165.º	Rui Manuel da Costa Pereira	15,50
82.º	Carla Maria Quintela Coelho	16,75	166.º	Vitor Manuel da Costa Pereira Gomes	15,50
83.º	Paula Cristina Barbedo do Carmo	16,75	167.º	Odete do Carmo Santos Cardoso	15,45
84.º	Ana Paula Ribeiro do Couto	16,70	168.º	Hermínia da Conceição Fontoura da Cunha	15,45
85.º	Henriqueta Isabel Ribeiro Pinto	16,68	169.º	Jorge Afonso Pires	15,45
86.º	Paula Cristina Teixeira da Silva	16,60	170.º	Luisa Maria da Costa Fernandes	15,45
87.º	Sérgio Paulo da Conceição Vicente	16,60	171.º	Sandra Maria da Costa Machado	15,40
88.º	Ana Maria Rodrigues Gomes	16,60	172.º	Manuel Carlos Costa e Sousa	15,40
89.º	Sónia Maria Pereira da Rocha	16,51	173.º	Júlia Filomena Pereira	15,40
90.º	Esmeralda de Sousa Abreu	16,50	174.º	Rosa Maria Rodrigues Junqueiro	15,35
91.º	Anabela Santos Sarabando	16,50	175.º	Maria Alvarinha Martins de Oliveira	15,35
92.º	Carla Marina Branco Rocha	16,50	176.º	Elisabete Maria da Silva Martins	15,31
93.º	Arlete Maria Nunes Vieira Queiroz	16,50	177.º	Manuel António Ribas de Moura	15,30
94.º	Elisabete Cândida Silva Freitas	16,48	178.º	Maria do Rosário Faro Rebelo	15,30
95.º	Natércia Olinda Gomes Branco	16,48	179.º	Ana Maria Carreira Afonso	15,30
96.º	Dalila Sara Ochoa dos Santos Castro	16,45	180.º	Maria de Fátima Vieira Pinto Sobral	15,30
97.º	Maria Isabel de Sousa Moreira	16,44	181.º	Ana Paula Dias Queirós Santos	15,28
98.º	Maria João Barbosa Macedo	16,41	182.º	Paula Cristina Ferreira Rebouta	15,27
99.º	Maria Lúcia Pinto Teixeira	16,40	183.º	Isabel Cristina Costa	15,25
100.º	Paula Cristina Bastos Machado	16,40	184.º	Carla Ferreira Alves	15,25
101.º	Mónica Alexandra Almeida Rodrigues	16,40	185.º	Cândida Otelinda Guedes da Silva Azevedo	15,20
102.º	Dalila Rute Cabeda Pereira	16,35	186.º	Sandra Manuela Fernandes de Sousa	15,20
103.º	Maria de Fátima Ferreira da Silva	16,35	187.º	Natalino Alexandre Lima Almeida	15,18
104.º	Ana Paula da Costa Carvalho	16,30	188.º	Floribela Tavares Montenegro Resende	15,15
105.º	Anabela Marques de Oliveira	16,30	189.º	Cândida Maria Caldas da Silva	15,15
106.º	Flávia Miranda Ferreira de Carvalho	16,30	190.º	José Júlio Pereira Patrício	15,15
107.º	Paulo Sérgio Araújo dos Santos	16,30	191.º	Isabel Maria de Almeida Ramos	15,10
108.º	Anabela de Campos Fidalgo	16,30	192.º	Maria do Céu Gomes de Magalhães	15,10
109.º	Paula Maria Cordeiro Pereira	16,25	193.º	Carla Susana Mendes de Magalhães	15,10
110.º	Manuel Ricardo Brito dos Santos Oliveira	16,24	194.º	Isaura Maria da Costa Borges Pereira	15,10
111.º	Maria Adelaide Dias	16,24	195.º	Silvia da Fonte Martins Carneiro	15,10
112.º	Celeste do Carmo Saldanha Mata	16,22	196.º	Paula Cristina Ferreira Guedes	15,09
113.º	Maria José Almeida Teixeira Nunes	16,20	197.º	Mónica Maria Ferreira Oliveira da Silva	15,05
114.º	Anabela da Conceição Fernandes Machado	16,18	198.º	Helena Maria de Sousa Gonçalves	15,00
115.º	José Manuel Teixeira Nunes	16,17	199.º	Maria Dulce da Cruz Gomes de Castro	15,00
116.º	Maria Adelaide Gonçalves Magalhães	16,16	200.º	Isabel Maria Coelho dos Santos	14,99
117.º	Liliana Sílvia Dias Rodrigues	16,15	201.º	Ana Cristina Pita do Nascimento	14,99
118.º	Cristina dos Santos Ribeiro	16,15	202.º	Maria Estrela Lopes Alves	14,96
119.º	Paula Maria Cardoso da Silva Topa	16,15	203.º	Manuela Maria da Silva Santos	14,95
120.º	Francisco José Guedes Gouveia Reis	16,15	204.º	Maria da Conceição Faria Araújo	14,95
121.º	Maria Manuela de Carvalho Tavares	16,10	205.º	Olga Maria Oliveira Ribeiro	14,95
122.º	Ivelina Gonçalves Silva	16,10	206.º	Lúcia Fernanda da Costa Festa	14,95
123.º	Maria Rosa Venade de Lemos	16,10	207.º	Maria José Soares Gonçalves	14,95
124.º	Gabriela Sofia de Castro Santos	16,10	208.º	Maria Margarida de Sousa Magalhães Barbedo Pinto	14,95
125.º	Marina Elizabeth Alves de Magalhães	16,09	209.º	Manuela Alexandra Cardoso Alves	14,90
126.º	Odete da Conceição dos Santos Gomes de Lima	16,05	210.º	Elisabete Maria de Sousa Moreira	14,90
127.º	Matilde Emília Caria Soares	16,04	211.º	Angelina Arleta Gonçalves Rocha	14,90
128.º	Sara da Conceição Rodrigues	16,01	212.º	Maria Amélia Teixeira Nogueira Reis	14,90
129.º	Alice Gomes Pereira	16,00	213.º	Ilídia Ferreira Brás	14,90
130.º	Eunice Salomé Alves Sobral	15,95	214.º	Fernanda Marina da Fonseca Vieira da Costa	14,87
131.º	Fátima Maria Oliveira Dias Durães	15,95	215.º	Odete Margarida Gomes Carneiro	14,85
132.º	Cristina Maria Cabral Isidro Gomes	15,95	216.º	Margarida Maria da Costa Fernandes	14,82
133.º	Carla Maria Branco Sousa	15,95	217.º	Anabela Escudeiro Clérigo	14,81
134.º	Eugénia Maria Pereira Gomes	15,90	218.º	Anabela Torres Alves	14,80
135.º	Luis Paulo Rafael	15,90	219.º	Paulo Manuel Dias da Silva Azevedo	14,75
136.º	Teresa Amélia Borges Moutinho	15,90	220.º	Maria Balazeiro Amorim Fernandes	14,75
137.º	Maria Idalina Marques Rocha	15,90	221.º	Maria de Fátima Curralo Aragão	14,75
138.º	Sónia Cristina Ribeiro Moutinho	15,90	222.º	Cecília Maria Rabaça dos Santos	14,70
139.º	Hélder Miguel das Neves Brandão	15,89	223.º	António José dos Santos Costa	14,70
140.º	Ana Maria Magalhães Tavares	15,85	224.º	Sónia Nair Marques Correia	14,70
141.º	Paula Cristina Bernardo Carneiro	15,85	225.º	Georgina Maria Gomes Martins	14,70
142.º	Isabel Cidália Barbosa de Aguiar	15,85	226.º	Maria Glória Lobato Silva Pires	14,70
143.º	Augusta Maria Soares da Rocha Moreira Tavares	15,83	227.º	Marcos António Bandeira Gomes	14,70
144.º	Armada Olimpia Reis da Silva	15,80	228.º	Manuel António Pereira Marques	14,66
145.º	Maria José da Silva Ribeiro	15,80	229.º	Cristina Isabel Nunes de Almeida Teixeira	14,65
146.º	Elisabete Rosa Reis Ribeiro	15,76	230.º	Sónia Alexandra Magalhães Nascimento	14,65
147.º	Maria da Graça da Silva Marrão	15,75	231.º	Maria Manuela Pratas Gerales	14,65
148.º	Maria Margarida de Jesus Vasques Filipe	15,70	232.º	Isaura Maria de Oliveira Torres	14,65
149.º	Marta Cristina da Silva Santos	15,70	233.º	Cristina Maria Moura da Silva	14,65
150.º	Etelberta da Conceição Dolores do Nascimento Costa	15,70	234.º	Natércia de Lurdes Vaz Edra	14,63
151.º	Maria Angelina Azevedo Tavares	15,65	235.º	Laurinda Conceição Santos Ventura	14,60
152.º	Maria Eduarda Afonso Figueira	15,65	236.º	Ana Paula de Oliveira Freire Escada	14,59
153.º	Maria de Jesus Couto Malheiro	15,65	237.º	Maria Teresa Patrício Coutinho	14,55
154.º	Maria de Fátima Quintas de Almeida	15,65	238.º	Clara Manuela Pereira Pinto	14,50
155.º	António Jorge Sanguedo de Sousa Castro	15,64	239.º	Maria Madalena Moutinho Casais Gomes	14,50
156.º	José Carlos Loureiro Ribeiro	15,63	240.º	Teresa Maria Coelho da Cunha	14,50
157.º	Sandra Amaral Teles	15,62	241.º	Maria Goreti Oliveira dos Santos	14,50
158.º	Ana Maria Torres da Cruz	15,60	242.º	Maria Manuela Martins Canavaro	14,45
159.º	Ana Cristina Gonçalves Henriques dos Santos	15,60	243.º	Silvino Lourenço Silva Mourisco	14,45
160.º	Sandra Adélia Santos Ferreira	15,60	244.º	Isabel Maria Fernandes da Costa	14,45
161.º	Ana Paula Moreira Pinto Cardoso de Sousa	15,58	245.º	Angelina Maria de Sousa Ribeiro	14,40
162.º	Ana Teresa Vitorino Grandão	15,57	246.º	Fernando Miguel Teixeira Araújo	14,40
163.º	Paula Cristina Prata Soares Magalhães	15,55	247.º	Rui Alexandre Vieira Campos	14,40
164.º	Cláudia Maria Araújo Vieira Praça Trindade Coelho	15,54			

	Valores		Valores
248.º	Alice Carla de Sousa Ferreira	332.º	Cláudia Maria Rocha Neves
249.º	Clara Maria Monteiro Queirós	333.º	Isabel Alexandra Fernandes Moraes
250.º	Elsa Maria dos Santos Ribeiro	334.º	Maria João Rodrigues Martins
251.º	Sónia Luísa de Oliveira Dias	335.º	Carlos Augusto Gonçalves Cardoso
252.º	Lisete Lopes Henrique	336.º	Adelina Maria da Silva Carvalho Ferreira
253.º	Cristina Maria Fundevilla Teixeira	337.º	Sónia Alexandra de Andrade Delgado Alves
254.º	Carlos Alberto Neves Bebiano	338.º	Ana Maria da Costa Barros Martins
255.º	Ana Cristina Mendonça Pires	339.º	Maria dos Anjos da Silva Amaral
256.º	Floripes Olga Martins Vaz	340.º	Ana Cristina Gonçalves Pereira
257.º	Maria da Luz Pinho Ferreira	341.º	Célia Maria Jorge Gomes
258.º	Ana Carla dos Santos Nunes	342.º	Mónica Maria Campos Ferreira Tedim
259.º	Paula Cristina Araújo da Silva	343.º	Teresa Maria Nunes Ramos
260.º	Lucinda Moreira Duarte	344.º	Sandra Maria Alves Branco Miguel
261.º	Vera Lúcia Soares Gomes	345.º	Ana Maria Carvalho Mariz
262.º	Vítor Manuel Ramisio das Neves	346.º	Paulo Miguel Ribeiro de Sousa
263.º	David José Alferes Vermelho	347.º	Leonor Paula Soares Nogueira
264.º	Paula Cristina Abreu Ramos	348.º	Alda Maria Marinho Lopes
265.º	Maria Fátima Ferreira de Sousa Matos	349.º	Cristina Susana Reis Santos
266.º	Sandrina Bernardette da Silva Oliveira	350.º	Filomena Maria Nogueira da Silva
267.º	Cristiana Manuel Sanfins Moura	351.º	Liliana Fátima Oliveira Santos
268.º	Raquel Maria Sousa Matos Oliveira Duque	352.º	Maria Amélia Silva Magalhães
269.º	Célia Maria Castanheira Mendes	353.º	Paula Cristina Cardoso da Conceição
270.º	Isabel Cristina Morgado dos Santos	354.º	Lisete Rodrigues Preto
271.º	Helena Cecília Carneiro da Silva	355.º	Cristina Paula Cordeiro Linhares
272.º	Ana Maria Dias Lopes	356.º	José Maria Moraes Alves
273.º	Simone da Costa Fernandes	357.º	Rosa Maria Batista
274.º	Cândida Paula Santos Azevedo	358.º	Maria da Luz Dinis Pereira
275.º	Guilhermina Barbosa da Costa	359.º	Isabel Cristina Guimarães Mina Morete
276.º	Catarina Helena Ramalho Correia	360.º	José Maria dos Santos Nogueira
277.º	Ana Paula Trindade Sequeira	361.º	Maria Manuela Vilela Monteiro de Azevedo
278.º	José Fernando Rodrigues Dias	362.º	Paula Branca Teixeira Gonçalves
279.º	Luís Miguel Amaral de Sousa	363.º	Áurea Fernanda Carneiro Ferreira
280.º	António Manuel Moraes Reis	364.º	Luís António Rodrigues da Silva
281.º	Paulo Jorge Campos Barbosa	365.º	Anabela da Conceição Rodrigues Gonçalves
282.º	Célia do Rosário Carneiro da Silva	366.º	Arminda Maria Alves dos Anjos
283.º	Paula Cristina Ferreira Maia	367.º	Maria José Peres Cardoso
284.º	Emília Maria Cruz da Costa	368.º	Cláudia Sofia Durão Fernandes Castelo
285.º	Paulo Alexandre Ramos de Almeida	369.º	Maria de Lurdes Pereira da Silva Cruz
286.º	Isabel Maria Fortuna Romãozinho	370.º	Graça Maria de Jesus Madaleno Lopes
287.º	João Pedro Serra Mendes Bizarro	371.º	Susana Fernanda Henriques de Araújo
288.º	Leonor Gonçalves das Neves	372.º	Maria Teresa da Silva Magalhães
289.º	António Joaquim Amorim Santos	373.º	Susana Cristina Soares de Almeida Pinho
290.º	Alberto José Roque Teixeira Abrunhosa	374.º	Marcela de Jesus Sousa Casal
291.º	Armanda Cláudia Soares da Silva	375.º	Berta Magalhães Moreira Lacerda
292.º	Maria França Valente Carlos	376.º	Carla Alexandra Costa Silva Moura
293.º	Luís Manuel Mota de Sousa	377.º	Cláudia Cristina Alvarez de Esmeriz
294.º	Maria dos Anjos de Oliveira Barbosa Moreno Freitas	378.º	Dulce Maria Gonçalves Pereira
295.º	Aldina da Conceição Rodrigues	379.º	Luísa Daniela Gregório Bernardes
296.º	Elisabete Herminia da Silva	380.º	Telma Lúcia Pereira Araújo de Melo Cabral
297.º	Rui Paulo Albuquerque Vieira	381.º	Paula Cristina de Oliveira Dias
298.º	Olga Maria da Silva Pedrosa	382.º	Célia Marta Martins de Oliveira
299.º	Carla Alexandra Barbosa Tavares da Costa	383.º	Laura Irene Vasconcelos de Antas Guimarães
300.º	Teresa Cristina Ferreira da Silva	384.º	Maria Ângela Afonso da Encarnação
301.º	Elisabete Maria Prada Pires	385.º	Rita Ester Nunes dos Santos
302.º	Adélia de Oliveira Gueidão	386.º	João António Lopes Alves Leite
303.º	Natália Maria Rocha Barbosa Silva	387.º	Isabel Maria Peres Fernandes Pires
304.º	Luísa Manuela Machado Ferreira	388.º	Sandra Cristina Sá Moura
305.º	João Manuel Martins Oliveira	389.º	Maria das Dores da Cunha Araújo
306.º	Rosa Maria Silva Henriques Marques	390.º	Fernando Orestes dos Santos Vieira
307.º	Susana Isabel Rodrigues Rebelo de Faria Ramos	391.º	Carla Maria Alves da Silva
308.º	Susana Cristina da Fonseca Monteiro	392.º	Carlos Alberto Pinto Saraiva
309.º	Maria Helena Ribeiro Guimarães	393.º	Elsa Maria Duarte Lima
310.º	Maria Nelita Domingues Antão	394.º	Cláudia Alexandra Reis da Silva Estrela
311.º	Sónia Patrícia Correia da Silva	395.º	Felisbela Maria Costa Rocha
312.º	Irene Maria Dias Moreira	396.º	Justina dos Anjos Meirinhos Antão
313.º	Maria Helena Rodrigues Fernandes	397.º	Paula Maria Neves da Cruz
314.º	Lisete Marília Ascenção Moreira da Silva	398.º	Maria da Conceição Pereira Batista
315.º	Almerinda Maria Ferreira Silva	399.º	Sandra Manuela Pinto Ribeiro
316.º	Lina Maria da Cunha Ribeiro	400.º	Rosa Joana Menezes Lima Calheiros Leitão
317.º	Joaquina Adelaide Sendim Rego	401.º	Zeferino Rodrigues da Silva
318.º	Teresa Maria Rodrigues dos Santos	402.º	Maria Carla Rodrigues Reis
319.º	Armando Manuel Gomes Ribeiro	403.º	Eduarda Maria Moreira Santos Silva
320.º	Lúcia Pereira Ribeiro	404.º	Manuel Duarte Parente de Carvalho Arieiro
321.º	Joaquim Fernando Borges Alves	405.º	Maria Adelaide Ladeiras Gregório
322.º	Ismael Guedes Carvalho	406.º	Maria de Fátima Ramos Batista
323.º	Palmira da Conceição Martins de Oliveira	407.º	Maria Adelaide Gomes da Costa
324.º	Gina Maria Aguiar	408.º	Rosa Maria de Jesus Nogueira
325.º	Elisa Maria Melo Costa	409.º	Sandra Cristina Guedes Moreira da Fonseca
326.º	Natalina da Silva Gomes	410.º	Elisabete Maria Melo Moraes
327.º	Aida Filomena Gomes Teixeira	411.º	Eugénia Cristina de Oliveira Martinho
328.º	Fernanda Arlete de Abreu e Sá	412.º	Ana Paula Martins dos Santos Dias da Graça
329.º	Maria Sofia Duarte Pereira	413.º	Fernando Jorge Moreira Vieira
330.º	Rosária de Fátima Oliveira Azevedo	414.º	Ângela Maria Heleno Pinto
331.º	Dina da Conceição Alves Martins	415.º	Francisco Luís Cardoso da Silva

	Valores
416.º Maria Elisabete Fadigas da Palma	12,50
417.º Isabel Fernanda Plácido Silva	12,50
418.º Maria da Conceição da Silva Maia	12,50
419.º Maria João de Jesus Santos Barros	12,50
420.º Maria Madalena Ribas de Oliveira	12,50
421.º Marilene Cândida Mendes Farinha	12,50
422.º Patrícia Graziela da Cunha Ribeiro	12,50
423.º Otilia da Conceição da Silva Carvalho Fernandes	12,50
424.º Sónia Maria Mendes Soares	12,50
425.º Ricardo Jorge Castro Selas	12,45
426.º Maria Fernanda Mendes Pinto de Faria	12,40
427.º Maria Isabel Gomes Gonçalves	12,40
428.º Maria Goreti Teixeira de Andrade	12,40
429.º Sónia Cristina Nogueira Guimarães	12,40
430.º Sónia Maria Tunes Gomes Gonçalves	12,40
431.º Ana Isabel Pires Gonçalves	12,30
432.º Anabela Nogueira Rodrigues	12,30
433.º Elsa Marta dos Santos Oliveira Sousa	12,30
434.º Cândido Vilarinho Pires	12,30
435.º Esperança Maria de Campos Ferreira	12,30
436.º Maria da Luz Vingadas Oliveira	12,30
437.º Florbela dos Santos Carneiro	12,30
438.º Maria do Carmo Castro	12,30
439.º Sílvia Ribeiro dos Santos	12,30
440.º Maria Manuela Gomes da Rocha	12,30
441.º Maria José Oliveira da Silva	12,30
442.º Ângela Maria de Almeida Pinto	12,20
443.º Rui César da Silva Neto	12,20
444.º Maria de Fátima Pazos Gouveia	12,10
445.º Maria de Lurdes Oliveira Carvalho de Moura	12,10
446.º Maria Manuela Lima Sousa Marques	12,10
447.º Maria José Barros Martins	12,10
448.º Maria Teresa Machado Mendes Batalha	12,10
449.º Paula Cristina de Sousa Chita	12,10

Da homologação cabe recurso, a apresentar perante a directora-geral do Departamento de Recursos Humanos da Saúde competente para dele conhecer, no prazo de 10 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*.

26-3-96. — O Administrador-Delegado, *Moreno Rodrigues*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde do Porto

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nos Decs.-Leis 235/90, de 17-7, 384-B/85, de 30-9, 123/89, de 14-4, 427/89, de 7-12, 14/95, de 21-1, 442/91, de 15-11, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 6/96, de 31-1, e 335/93, de 29-9, faz-se público que, por despacho de 20-3-96 do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de técnico de 1.ª classe de radiologia, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, lugares constantes do mapa de pessoal do Centro de Saúde de Barão do Corvo, aprovado por despacho do Ministro da Saúde de 15-12-94, e publicado no *DR*, 2.ª, 301 (suplemento), de 30-12-94.

2 — Local de trabalho — Centro de Saúde de Barão do Corvo — dois lugares.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para os lugares referidos e caduca com o preenchimento dos mesmos.

4 — Conteúdo funcional — é o constante do n.º 3.2 da Port. 256-A/86, de 28-5.

5 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a definida pelo Dec.-Lei 203/90, de 20-6, conjugado com o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Requisitos de admissão a concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os constantes do art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

6.2 — Requisitos especiais — podem candidatar-se os técnicos de 2.ª classe de radiologia com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria (n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4).

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, nos termos do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4, do art. 23.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, e do Dec.-Lei 14/95, de 21-1.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à coordenadora da Sub-Região de Saúde do Porto, a entregar pessoalmente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.

8.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Pedido para ser admitido a concurso;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- Declaração passada pelo serviço a que se encontra vinculado, devidamente autenticada, comprovativa da existência e natureza do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e da classificação de serviço dos últimos três anos;
- Currículo profissional (três exemplares).

8.3 — Os candidatos desta Sub-Região de Saúde ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais que constem do respectivo processo individual.

9 — A publicação das listas de admissão e classificação final será feita em conformidade com o que dispõe o n.º 2 do art. 21.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Fernanda Silva Alves Ferreira, técnica principal de radiologia desta Sub-Região de Saúde.

Vogais efectivos:

Rogério Jorge Pereira, técnico principal de radiologia desta Sub-Região de Saúde, que substituirá a presidente nas faltas e impedimentos.

Antónia Fernanda Rodrigues Jorge Pereira, técnica principal de radiologia desta Sub-Região de Saúde.

Vogais suplentes:

António Alcides Ramires Silvestre, técnico principal de radiologia desta Sub-Região de Saúde.

António Guedes Pereira Dias, técnico principal de radiologia desta Sub-Região de Saúde.

27-3-96. — A Coordenadora da Sub-Região de Saúde, *Maria Isabel Escudeiro dos Santos Aires*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Aviso n.º 1/96. — Concurso interno geral de acesso para provimento de lugares da categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde pública/enfermagem na comunidade da carreira de enfermagem. — 1 — Ao abrigo dos Decs.-Leis 437/91, de 8-11, 427/89, de 7-12, e 30/95, de 9-2, faz-se público que, por deliberação de 14-3-96 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, para provimento de 13 lugares vagos de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde pública/enfermagem na comunidade, lugares esses constantes do mapa de pessoal aprovado por despacho do Ministro da Saúde de 7-9-94, publicado no 3.º supl. ao *DR*, 2.ª, 301, de 30-12-94, cujo vencimento corresponderá aos escalões constantes da tabela 1 anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para o funcionalismo público.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para os lugares referidos, caducando com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito no n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

4 — Locais de trabalho:

Centro de Saúde de Eiras — um lugar;
 Centro de Saúde da Figueira da Foz — um lugar;
 Centro de Saúde da Lousã — um lugar;
 Centro de Saúde de Mira — um lugar;
 Centro de Saúde de Miranda do Corvo — um lugar;
 Centro de Saúde de Montemor-o-Velho — um lugar;
 Centro de Saúde de Oliveira do Hospital — um lugar;
 Centro de Saúde da Pampilhosa da Serra — um lugar;
 Centro de Saúde de Penela — um lugar;
 Centro de Saúde de Santa Clara — um lugar;
 Centro de Saúde de São Martinho do Bispo — um lugar;
 Hospital de Rovisco Pais — um lugar;
 Serviço de Tuberculose e Doenças Respiratórias — um lugar.

5 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Requisitos especiais — podem candidatar-se a este concurso os enfermeiros que estejam nas condições previstas nas als. a), b) ou c) do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — Método de selecção — avaliação curricular, em conformidade com o n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7.1 — Sistema de classificação final — o previsto no art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação de requerimento, dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Coimbra, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Arquivo da Direcção de Serviços de Administração Geral, na Avenida de D. Afonso Henriques, 141, 2.º, 3000 Coimbra, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou ser remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a mesma morada, considerando-se neste caso apresentado dentro do prazo se tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato pertence;
- Pedido para ser admitido a concurso e identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do DR onde se encontra publicado o respectivo aviso;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua identificação;
- Outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito.

8.3 — O requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Certidão, passada pelo serviço a que pertence o candidato, comprovativa de que reúne os requisitos constantes dos n.ºs 5 e 6 do presente aviso, e bem assim da natureza do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, à data da publicação do presente aviso no DR, bem como ainda da classificação de serviço (avaliação de desempenho) dos anos relevantes para o efeito e das habilitações literárias e profissionais;
- Currículo profissional detalhado (três exemplares);
- Os candidatos pertencentes a esta Sub-Região de Saúde são dispensados da apresentação do documento a que se refere a al. a) deste número desde que todos os elementos nela referidos se encontrem no seu processo individual, devendo referir o facto no requerimento;
- A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos constantes do n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, pode ser dispensada nesta fase desde que no requerimento do pedido de admissão ao concurso o candidato declare, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos, devendo neste caso selar o requerimento, nos termos legais, com estampilha fiscal de 191\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

9 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso e de classificação final serão publicadas no DR e afixadas na Sub-Região de Saúde de Coimbra, na Avenida de D. Afonso Henriques, 141, Coimbra.

10 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Celeste Jorge Serralha dos Santos, enfermeira-chefe desta Sub-Região de Saúde.

Vogais efectivas:

Lúcia Maria Antunes Facucho Oliveira, enfermeira-chefe (esp. s. pública) desta Sub-Região de Saúde.
 Matilde Correia das Neves Calado, enfermeira-chefe (esp. s. inf. e ped.) desta Sub-Região de Saúde.

Vogais suplentes:

Maria Helena Marques Alves Branco, enfermeira especialista de saúde pública desta Sub-Região de Saúde.
 Maria Isabel Cardoso Aguiar, enfermeira (esp. de s. inf. e ped.) desta Sub-Região de Saúde.

10.1 — A presidente será substituída, nas suas faltas ou impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

Aviso n.º 2/96. — Concurso interno geral de acesso para provimento de lugares da categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde infantil e pediátrica da carreira de enfermagem. —

1 — Ao abrigo dos Decs.-Leis 437/91, de 8-11, 427/89, de 7-12, e 30/95, de 9-2, faz-se público que, por deliberação de 14-3-96 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, para provimento de 12 lugares vagos de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde infantil e pediátrica, lugares esses constantes do mapa de pessoal aprovado por despacho do Ministro da Saúde de 7-9-94, publicado no 3.º supl. ao DR, 2.ª, 301, de 30-12-94, cujo vencimento corresponderá aos escalões constantes da tabela 1 anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para o funcionalismo público.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para os lugares referidos, caducando com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito no n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

4 — Locais de trabalho:

Centro de Saúde de Arganil — um lugar;
 Centro de Saúde de Celas — um lugar;
 Centro de Saúde de Eiras — um lugar;
 Centro de Saúde da Figueira da Foz — dois lugares;
 Centro de Saúde de Miranda do Corvo — um lugar;
 Centro de Saúde de Montemor-o-Velho — um lugar;
 Centro de Saúde de Oliveira do Hospital — um lugar;
 Centro de Saúde de Penacova — um lugar;
 Centro de Saúde de Soure — um lugar;
 Centro de Saúde de Tábua — um lugar;
 Centro de Saúde de Vila Nova de Poiares — um lugar.

5 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Requisitos especiais — podem candidatar-se a este concurso os enfermeiros que estejam nas condições previstas nas als. a), b) ou c) do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — Método de selecção — avaliação curricular, em conformidade com o n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7.1 — Sistema de classificação final — o previsto no art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação de requerimento, dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Coimbra, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Arquivo da Direcção de Serviços de Administração Geral, na Avenida de D. Afonso Henriques, 141, 2.º, 3000 Coimbra, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou ser remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a mesma morada, considerando-se neste caso apresentado dentro do prazo se tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato pertence;
- Pedido para ser admitido a concurso e identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do DR onde se encontra publicado o respectivo aviso;
- Habilitações literárias e profissionais;

- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua identificação;
- g) Outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito.

8.3 — O requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Certidão, passada pelo serviço a que pertence o candidato, comprovativa de que reúne os requisitos constantes dos n.ºs 5 e 6 do presente aviso, e bem assim da natureza do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, à data da publicação do presente aviso no *DR*, bem como ainda da classificação de serviço (avaliação de desempenho) dos anos relevantes para o efeito e das habilitações literárias e profissionais;
- b) Currículo profissional detalhado (três exemplares);
- c) Os candidatos pertencentes a esta Sub-Região de Saúde são dispensados da apresentação do documento a que se refere a al. a) deste número desde que todos os elementos nela referidos se encontrem no seu processo individual, devendo referir o facto no requerimento;
- d) A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos constantes do n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, pode ser dispensada nesta fase desde que no requerimento do pedido de admissão ao concurso o candidato declare, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos, devendo neste caso selar o requerimento, nos termos legais, com estampilha fiscal de 191\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

9 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso e de classificação final serão publicadas no *DR*, 2.ª, e afixadas na Sub-Região de Saúde de Coimbra, na Avenida de D. Afonso Henriques, 141, Coimbra.

10 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Celeste Jorge Serralha dos Santos, enfermeira-chefe desta Sub-Região de Saúde.

Vogais efectivas:

Matilde Correia das Neves Calado, enfermeira-chefe (esp. s. inf. e ped.) desta Sub-Região de Saúde.

Lúcia Maria Antunes Facucho Oliveira, enfermeira-chefe (esp. s. pública) desta Sub-Região de Saúde.

Vogais suplentes:

Maria Isabel Cardoso Aguiar, enfermeira (especialista de s. inf. e ped.) desta Sub-Região de Saúde.

Maria Helena Marques Alves Branco, enfermeira (esp. de s. pública) desta Sub-Região de Saúde.

10.1 — A presidente será substituída, nas suas faltas ou impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

Aviso n.º 3/96. — Concurso interno geral de acesso para provimento de lugares da categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica da carreira de enfermagem. — 1 — Ao abrigo dos Decs.-Leis 437/91, de 8-11, 427/89, de 7-12, e 30/95, de 9-2, faz-se público que, por deliberação de 14-3-96 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, para provimento de três lugares vagos de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica, lugares esses constantes do mapa de pessoal aprovado por despacho do Ministro da Saúde de 7-9-94, publicado no 3.º supl. ao *DR*, 2.ª, 301, de 30-12-94, cujo vencimento corresponderá aos escalões constantes da tabela 1 anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para o funcionalismo público.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para os lugares referidos, caducando com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito no n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

4 — Locais de trabalho:

Centro de Saúde de Pampilhosa da Serra — um lugar;

Centro de Saúde de Santa Clara — um lugar;

Centro de Saúde de Soure — um lugar.

5 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Requisitos especiais — podem candidatar-se a este concurso os enfermeiros que estejam nas condições previstas nas als. a), b) ou c) do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — Método de selecção — avaliação curricular, em conformidade com o n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7.1 — Sistema de classificação final — o previsto no art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação de requerimento, dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Coimbra, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Arquivo da Direcção de Serviços de Administração Geral, na Avenida de D. Afonso Henriques, 141, 2.º, 3000 Coimbra, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou ser remetido pelo correio, com aviso de recepção e para a mesma morada, considerando-se neste caso apresentado dentro do prazo se tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato pertence;
- c) Pedido para ser admitido a concurso e identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso;
- d) Habilitações literárias e profissionais;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua identificação;
- g) Outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito.

8.3 — O requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Certidão passada pelo serviço a que pertence o candidato comprovativa de que reúne os requisitos constantes dos n.ºs 5 e 6 do presente aviso, e bem assim da natureza do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, à data da publicação do presente aviso no *DR*, bem como ainda da classificação de serviço (avaliação de desempenho) dos anos relevantes para o efeito e das habilitações literárias e profissionais;
- b) Currículo profissional detalhado (três exemplares);
- c) Os candidatos pertencentes a esta Sub-Região de Saúde são dispensados da apresentação do documento a que se refere a al. a) deste número, desde que todos os elementos nela referidos se encontrem no seu processo individual, devendo referir o facto no requerimento;
- d) A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos constantes do n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, pode ser dispensada nesta fase, desde que no requerimento do pedido de admissão ao concurso o candidato declare, sob compromisso de honra, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos, devendo neste caso selar o requerimento, nos termos legais, com estampilha fiscal de 191\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

9 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso e de classificação final serão publicadas no *DR* e afixadas na Sub-Região de Saúde de Coimbra, na Avenida de D. Afonso Henriques, 141, Coimbra.

10 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Celeste Jorge Serralha dos Santos, enfermeira-chefe desta Sub-Região de Saúde.

Vogais efectivos:

Maria Manuela Oliveira Ferreira Coelho Cardoso, enfermeira-chefe (Esp. S. Materna e Obst.) desta Sub-Região de Saúde.

Lúcia Maria Antunes Facucho Oliveira, enfermeira-chefe (Esp. S. Pública) desta Sub-Região de Saúde.

Vogais suplentes:

Maria de Lurdes Anastácio dos Santos, enfermeira especialista de saúde materna e obstétrica desta Sub-Região de Saúde.

Maria Helena Marques Alves Branco, enfermeira especialista de saúde pública desta Sub-Região de Saúde.

10.1 — A presidente será substituída, nas suas faltas ou impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

Aviso n.º 4/96. — Concurso interno geral de acesso para provimento de lugares da categoria de enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação da carreira de enfermagem. — 1 — Ao abrigo dos Decs.-Leis 437/91, de 8-11, 427/89, de 7-12, e 30/95, de 9-2, faz-se público que, por deliberação de 14-3-96 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, para provimento de cinco lugares vagos de enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação, lugares esses constantes do mapa de pessoal aprovado por despacho do Ministro da Saúde de 7-9-94, publicado no 3.º supl. ao *DR*, 2.ª, 301, de 30-12-94, cujo vencimento corresponderá aos escalões constantes da tabela anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para o funcionalismo público.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para os lugares referidos, caducando com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito no n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

4 — Locais de trabalho:

Centro de Saúde da Figueira da Foz — um lugar;
Centro de Saúde de Montemor-O-Velho — um lugar;
Centro de Saúde de Oliveira do Hospital — um lugar;
Centro de Saúde de Soure — um lugar;
Hospital de Rovisco Pais — um lugar.

5 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

6 — Requisitos especiais — podem candidatar-se a este concurso os enfermeiros que estejam nas condições previstas nas als. a), b) ou c) do n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7 — Método de selecção — avaliação curricular, em conformidade com o n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

7.1 — Sistema de classificação final — o previsto no art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação de requerimento, dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Coimbra, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente e Arquivo da Direcção de Serviços de Administração Geral, na Avenida de D. Afonso Henriques, 141, 2.º, 3000 Coimbra, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou ser remetido pelo correio, com aviso de recepção e para a mesma morada, considerando-se neste caso apresentado dentro do prazo se tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato pertence;
- Pedido para ser admitido a concurso e identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do *DR* onde se encontra publicado o respectivo aviso;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua identificação;
- Outros elementos que o candidato repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito.

8.3 — O requerimento deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Certidão passada pelo serviço a que pertence o candidato comprovativa de que reúne os requisitos constantes dos n.ºs 5 e 6 do presente aviso e bem assim da natureza do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, à data da publicação do presente aviso no *DR*, bem como ainda da classificação de serviço (avaliação de desempenho) dos anos relevantes para o efeito e das habilitações literárias e profissionais;
- Curriculo profissional detalhado (três exemplares);
- Os candidatos pertencentes a esta Sub-Região de Saúde são dispensados da apresentação do documento a que se refere a al. a) deste número, desde que todos os elementos nela referidos se encontrem no seu processo individual, devendo referir o facto no requerimento;
- A apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos constantes do n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, pode ser dispensada nesta fase, desde que no requerimento do pedido de admissão ao concurso o candidato declare, sob compromisso de honra, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um

dos requisitos, devendo neste caso selar o requerimento, nos termos legais, com estampilha fiscal de 191\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

9 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso e de classificação final serão publicadas no *DR* e afixadas na Sub-Região de Saúde de Coimbra, na Avenida de D. Afonso Henriques, 141, Coimbra.

10 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Celeste Jorge Serralha dos Santos, enfermeira-chefe desta Sub-Região de Saúde.

Vogais efectivos:

António Carnin dos Santos Neves, enfermeiro-chefe (especialista em reabilitação) desta Sub-Região de Saúde.
Lúcia Maria Antunes Facucho Oliveira, enfermeira-chefe (especialista em saúde pública) desta Sub-Região de Saúde.

Vogais suplentes:

José Filomeno Albertino Taborda da Costa, enfermeiro especialista em reabilitação desta Sub-Região de Saúde.
Maria Helena Marques Alves Branco, enfermeira especialista de saúde pública desta Sub-Região de Saúde.

10.1 — A presidente será substituída, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

27-3-96. — O Coordenador Sub-Regional de Saúde, *José Manuel Azenha Tereso*.

Sub-Região de Saúde da Guarda

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar na categoria de terceiro-oficial da carreira administrativa para o Centro de Saúde do Sabugal, aberto pelo aviso publicado no *DR*, 2.ª, 65, de 17-3-95, a pp. 3013 e 3014, rectificado no aviso publicado no *DR*, 2.ª, 92, de 19-4-95, a p. 4270, se encontra afixada, para consulta, durante as horas normais de expediente, no quadro de avisos da Sub-Região de Saúde da Guarda, Avenida da Rainha D. Amélia, sem número, 6300 Guarda.

26-3-96. — O Coordenador Sub-Regional de Saúde, *Carlos Alberto Maia Pereira*.

Sub-Região de Saúde de Leiria

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a fórmula de avaliação curricular relativa ao concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de técnico superior assessor da carreira técnica superior de serviço social, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 201, de 31-8-95, já rectificado no *DR*, 2.ª, 245, de 23-10-95, rectifica-se que onde se lê « $\frac{2A+B}{3}$ » deve ler-se « $\frac{2A+B}{2}$ ».

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a fórmula de avaliação curricular relativa ao concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de técnico superior principal da carreira técnica superior de serviço social, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 201, de 31-8-95, já rectificado no *DR*, 2.ª, 245, de 23-10-95, rectifica-se que onde se lê « $\frac{2A+B}{3}$ » deve ler-se « $\frac{2A+B}{2}$ ».

27-3-96. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Arménio Firmino Duarte*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Lisboa

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 72, de 25-3-96, no n.º 1, rectifica-se que onde se lê «índice 405» deve ler-se «índice 440».

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 55, de 5-3-96, no anexo — programa de provas de conhecimentos para concursos de ingresso nas categorias dos quadros de pessoal dos serviços e estabelecimentos do Ministério da Saúde, 1.1.1.1.

al. h), rectifica-se que onde se lê «Princípios gerais dos procedimentos administrativos» deve ler-se «Princípios gerais do procedimento administrativo».

29-3-96. — A Coordenadora Sub-Regional de Saúde de Lisboa, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Évora

Aviso. — Ao abrigo do art. 18.º da Port. 377/94, de 14-6, torna-se público que se encontra afixada, na sede da Sub-Região de Saúde de Évora, Praça de Joaquim António de Aguiar, 5, em Évora, a lista dos candidatos ao concurso externo n.º 2 para provimento do lugar de assistente da carreira de clínica geral para o centro de Saúde de Alandroal, da Sub-Região de Saúde de Évora, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, de 30-12-95, a qual poderá ser consultada de segunda-feira a sexta-feira nas horas normais de expediente.

Ao abrigo do n.º 1 do art. 19.º da Port. 377/94, de 14-6, os candidatos poderão interpor recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*.

25-3-96. — A Presidente do Júri, *Maria Isabel Vilhena de Mendonça*.

Sub-Região de Saúde de Portalegre

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, faz-se público que a lista da candidata admitida ao concurso interno geral de ingresso na categoria de cozinheiro, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 146, de 27-6-95, a p. 7080/81 (concurso n.º 2), se encontra afixada na sede da Sub-Região de Saúde de Portalegre, Avenida de Frei Amador Arrais, lote 2, 7300 Portalegre.

1-4-96. — A Presidente do Júri, *Hermínia Felizardo Miranda*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 529/95 — Processo n.º 566/94. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — No decurso de uma das sessões de julgamento em 1.ª instância de Celeste Marta Dinis Alexandre Freitas, a que se procedeu no então 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, o mandatário da arguida ditou para a acta requerimento através do qual pretendia, para além do mais, que o tribunal declarasse «a inconstitucionalidade material do disposto no artigo 177.º, n.º 2, do CPP, na parte em que autoriza a efectivação de buscas domiciliárias apenas por órgãos de polícia criminal, por o mesmo dispositivo legal contrariar o disposto nos artigos 26.º, n.º 1, 27.º, n.ºs 2 e 4, e 32.º, n.ºs 1 e 5, todos da CRP».

O conhecimento da questão suscitada veio a ser relegado para o acórdão no qual o tribunal considerou como provado que «a busca posta em crise não foi realizada nos termos do artigo 177.º, n.º 2, do CPP, mas sim nos termos do n.º 1 do mesmo artigo, ou seja, foi autorizada pelo juiz de instrução (cf. despacho a fl. 61 e mandado a fl. 113)». Por esta razão não teria interesse apreciar a questão da constitucionalidade do n.º 2 do artigo 177.º.

2 — Desse acórdão recorreu a arguida para o Supremo Tribunal de Justiça sem que, na motivação junta, fizesse qualquer referência à validade da busca realizada, a qual tinha originado o requerimento a que se aludiu. Assim, a questão não foi abordada no acórdão que veio a ser proferido pelo Supremo Tribunal de Justiça que negou provimento ao recurso interposto pela arguida e confirmou a decisão recorrida.

3 — Deste último acórdão interpôs a arguida recurso para o Tribunal Constitucional, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, pretendendo que fosse apreciada a questão da constitucionalidade material da norma do artigo 177.º, n.º 2, do Código de Processo Penal. Tal recurso não foi admitido pelo relator uma vez que «não foi interposto qualquer recurso autónomo, nem, no recurso da decisão final, foi invocada a inconstitucionalidade da aludida norma, motivo pelo qual nem sequer o problema foi apreciado na decisão de que agora se pretende recorrer». Esta decisão veio a ser confirmada em conferência.

4 — É nesta sequência que surge a presente reclamação, na qual a reclamante, para além de dizer que o recurso deveria ter sido admitido por estarem preenchidos todos os seus pressupostos, precisou que a questão da inconstitucionalidade invocada se referia à norma que

permite aos órgãos de polícia criminal efectivar busca domiciliária sem a presença do respectivo proprietário ou de algum dos seus residentes.

No Tribunal Constitucional, o Ministério Público pronunciou-se no sentido de a reclamação ser manifestamente improcedente uma vez que «a decisão recorrida — o acórdão proferido pelo STJ — não aplicou a norma questionada [...] pela singela razão de que, tendo embora o ora reclamante suscitado a questão da inconstitucionalidade dessa norma perante o tribunal de 1.ª instância, vindo-a rejeitada (fl. 36), não impugnou tal decisão no recurso ordinário intentado perante aquele tribunal [...] abandonando ou 'deixando cair' a questão da pretensa inconstitucionalidade do n.º 2 do artigo 177.º do CPP».

Corridos os vistos, cumpre decidir.

II — 5 — Tendo o presente recurso sido interposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, o seu conhecimento depende de a norma cuja constitucionalidade se questiona ter sido aplicada pela decisão recorrida.

Ora, da análise do acórdão recorrido decorre que o Supremo Tribunal de Justiça não apreciou a questão da validade da ou das buscas efectuadas em casa da arguida (ora recorrente), não tendo, assim, aplicado o artigo 177.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

6 — Poder-se-ia, no entanto, pretender que o Supremo Tribunal de Justiça, ao não questionar, em geral, a validade dos meios de prova indicados na fundamentação do acórdão da 1.ª instância, teria, implicitamente, considerado válidas as buscas domiciliárias efectuadas. Deste modo, se tais buscas tivessem sido empreendidas em termos de poderem ser referidas ao artigo 177.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, o Supremo Tribunal de Justiça teria, implicitamente, aplicado esta norma.

Acontece, porém, que não se pode chegar a tal conclusão. Em primeiro lugar, o tribunal de 1.ª instância — o 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa — considerou provado que a busca não foi realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 177.º do Código de Processo Penal (justamente a norma cuja inconstitucionalidade se arguiu). Em segundo lugar, a recorrente, no âmbito da motivação do seu recurso para o Supremo Tribunal de Justiça e das respectivas conclusões, limitou o objecto de recurso, restringindo-o ao problema da validade de alguma da prova documental produzida na audiência de julgamento na 1.ª instância e à matéria de facto que, com base nela, ficou assente.

Deste modo, não integrando a questão da validade das buscas efectuadas o objecto do recurso interposto para o Supremo Tribunal de Justiça, que foi delimitado nos termos do artigo 403.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, não se pode pretender que a norma questionada, o n.º 2 do artigo 177.º do Código de Processo Penal, foi, ainda que implicitamente, aplicada por este no acórdão proferido.

III — 7 — Pelo exposto, indefere-se a presente reclamação.

Custas pela reclamante, com taxa de justiça que se fixa em 5 UC (artigos 84.º, n.º 3, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 149-A/83, de 5 de Abril, na redacção que lhes deu o Decreto-Lei n.º 72-A/90, de 3 de Março).

Lisboa, 17 de Outubro de 1995. — *Maria Fernanda Palma — Maria da Assunção Esteves — Alberto Tavares da Costa — Vítor Nunes de Almeida — Armindo Ribeiro Mendes — Antero Alves Monteiro Dinis — José Manuel Cardoso da Costa*.

Acórdão n.º 583/95 — Processo n.º 192/95. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — A firma CIE — Companhia Industrial de Embalagens, L.ª, foi acusada pela Inspeção-Geral do Trabalho do Porto, de, no dia referido no respectivo auto de notícia, ter ao seu serviço uma trabalhadora, sem que tivesse afixado o respectivo mapa de horário de trabalho, em violação do preceituado no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, em consequência do que veio a ser aplicada à referida firma a coima de 10 000\$, a que devem acrescer as despesas com papel e franquias fiscais, no valor de 1008\$.

A firma arguida impugnou judicialmente tal decisão perante o Tribunal do Trabalho de Matosinhos, que, por decisão de 25 de Janeiro de 1995, resolveu considerar provada a acusação, mantendo, na íntegra, a decisão impugnada.

2 — Notificada deste despacho, a firma arguida veio interpor recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional (LTC), pretendendo que se aprecie a conformidade constitucional do artigo 44.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, questão esta que tinha suscitado no recurso para o Tribunal do Trabalho de Matosinhos.

Considera a firma arguida e ora reclamante que tal norma viola o preceituado na alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º e a alínea c) do n.º 1 e o n.º 2, ambos do artigo 67.º, e ainda o n.º 1 do artigo 68.º, todos da Constituição da República Portuguesa (CRP).

O Sr. Juiz do Tribunal do Trabalho de Matosinhos, por despacho de 7 de Março de 1995, não admitiu o recurso assim interposto por o considerar «manifestamente infundado». Aduziu, para tanto, as seguintes razões:

Salvo melhor opinião, tal como já decidimos no despacho ora, de novo, colocado em crise, no artigo 44.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, não são estabelecidos quaisquer limites legais de carácter imperativo em matéria de elaboração de horários de trabalho; ali, pura e simplesmente, se exige a afixação de um mapa, o qual, necessariamente, há-de ter em conta as disposições legais e os IRC vigentes, aplicáveis a cada caso.

Daí que se nos afigure podermos afirmar, mais uma vez, que o objecto dos ataques da recorrente há-de por força ser encontrado nessas outras disposições legais e IRC vigentes, mas não, de forma nenhuma, no artigo 44.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 409/71.

Assim sendo, mais não resta a este Tribunal que não admitir o recurso em causa para o Tribunal Constitucional por manifestamente infundado.

3 — Notificada desta recusa, a firma arguida veio apresentar reclamação contra o não recebimento do recurso, formulando em tal articulado as seguintes conclusões:

1 — O despacho a fl. 39 v.º, que não admitiu recurso para o Tribunal Constitucional por o entender manifestamente infundado, padece de um vício de raciocínio insanável.

2 — Com efeito, apesar de reconhecer, nos termos acima melhor explicitados, que o artigo 44.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, obriga à afixação de um mapa de horário de trabalho elaborado necessariamente tendo em conta as normas e IRC vigentes aplicáveis a cada caso.

3 — Acaba por concluir que o objecto dos ataques da reclamante não poderá ser este dispositivo legal, mas todos os que lhe subjazem.

4 — O que é claramente contraditório e revela que o tribunal *a quo* não retirou, das razões por si próprio aduzidas e referidas no n.º 2 destas conclusões, as ilações lógicas.

5 — Com efeito, não bastará, para cumprir o normativo cuja inconstitucionalidade se pretende ver fiscalizada, afixar e elaborar um qualquer mapa de trabalho.

6 — O normativo impõe, cumulativamente, duas obrigações — a afixação de um mapa de horário de trabalho, por um lado, e, por outro, que esse horário de trabalho seja elaborado de acordo com as normas imperativas que regem esta matéria.

7 — Isto é, o normativo, atendendo a que visa garantir o respeito por aquelas normas, contém em si mesmo aquelas normas imperativas.

8 — De resto, tanto assim é que um horário de trabalho que não seja elaborado de harmonia com as normas em causa não será válido — Decreto-Lei n.º 409/71, de 17 de Setembro, artigo 47.º

9 — É esta circunstância que o tribunal *a quo* considera despidianda e que o conduz à rejeição, por manifestamente infundado, do recurso interposto pela reclamante, em manifesta e insanável contradição com o raciocínio por si aduzido e referido no n.º 2 das presentes conclusões.

10 — Ora, da motivação constante do despacho recorrido, e salvo melhor entendimento, não se extrai «o processo lógico ou racional» que conduziu à decisão de rejeição do recurso por manifestamente infundado.

11 — O que ressalta é a existência de um hiato, de um vazio lógico entre a argumentação de base e a conclusão. Com efeito, o Tribunal *a quo*, salvo melhor entendimento, não retirou, dos seus próprios raciocínios, todas as consequências lógicas deles decorrentes, porquanto.

12 — Um dos argumentos por si apresentados foi levado às últimas consequências, conduzindo a decisão recorrida. O outro argumento, por si igualmente aduzido, foi remetido ao esquecimento, tendo-se o tribunal absterido de o desenvolver e dele extrair todas as conclusões.

13 — O tribunal *a quo*, ao decidir como decidiu, e salvo o devido respeito, decidiu mal, porquanto a insuficiência e contradição do raciocínio aludido vicia de forma irreversível a conclusão dele extraída.

14 — De resto, a não ser correcta a interpretação que a reclamante faz da norma em referência, e atendendo a que o horário praticado na arguida não se subsume a nenhuma das normas vigentes que regulamentam a matéria, ver-se-á a empresa obrigada a fixar o horário de trabalho. Fá-lo-á, sem dúvida, mas dúvidas não haverá também que, ao abrigo desta mesma dispo-

sição, continuará em infracção, porquanto não preenche os requisitos da segunda parte do dispositivo legal cuja constitucionalidade se pretende ver fiscalizada. Crê a reclamante que esta circunstância é, só por si, suficientemente clara e sintomática de que o recurso interposto é totalmente fundado.

15 — Assim, o despacho recorrido violou o disposto no n.º 2 do artigo 374.º do Código de Processo Penal, que se aplica à situação *sub judice* por remissão do artigo 41.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, pelo que padece de uma nulidade insanável.

4 — Recebido o processo de reclamação neste Tribunal, o procurador-geral-adjunto em exercício exarou o seguinte parecer:

A presente reclamação não merece, a nosso ver, provimento por duas ordens de razões:

- a) A primeira delas prende-se com a circunstância de o rejeitado recurso de constitucionalidade ter como objecto uma norma que se limita a impor à entidade patronal um dever de afixação dos mapas de horário de trabalho, sendo outras e diversas as disposições legais que regem sobre os conteúdos possíveis daqueles. Verifica-se, deste modo, que o reclamante pretende reportar o recurso a conteúdos normativos que não foram aplicados na decisão recorrida — que singelamente se limitou a reconhecer a existência de uma obrigação legal da entidade patronal de afixação dos horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço —, a qual obviamente não viola quaisquer normas ou princípios constitucionais;
- b) Acresce que o recurso, tal como é configurado pelo recorrente, sempre seria manifestamente infundado, já que não pode pôr-se seriamente em causa que ofenda (!) os direitos fundamentais dos trabalhadores a existência de normas imperativas que, sobrepondo-se à vontade das partes — e como meio de acautelar o interesse da parte manifestamente mais fraca —, estabeleçam limites — impostos, aliás, pelo artigo 59.º, n.º 1, alínea d), da Constituição — à duração máxima dos períodos laborais.

Fica-nos aliás a sensação de que o recorrente confunde, na sua argumentação, planos perfeitamente diferenciados — quais sejam os da flexibilização dos horários de trabalho e da limitação à duração da jornada de trabalho, imposta pela própria lei fundamental — pretendendo substituir o cumprimento das obrigações legais pela exibição de documentos do teor do junto a fl. 10.

Corridos que foram os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

5 — A firma reclamante delimitou o objecto do recurso de constitucionalidade que interpôs, centrando-o na apreciação da conformidade à lei fundamental do preceituado no n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 409/71.

Este preceito estabelece o seguinte:

Em todos os locais de trabalho abrangidos pelo presente diploma deve ser afixado, em lugar bem visível, um mapa de horário de trabalho, elaborado pela entidade patronal de harmonia com as disposições legais e com os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis.

A acusação formulada e a condenação da reclamante assentaram no facto de se ter provado que a firma não tinha afixado o horário de trabalho que abrangesse a trabalhadora em causa.

Segundo a reclamante, a decisão impugnada ignorou as circunstâncias factuais da empresa, que considerou irrelevantes, irrelevância essa que, no seu entender, decorre da concepção, que a mesma acolheu, «da natureza impositiva do artigo 44.º que estabelece 'limites legais imperativos, absolutamente subtraídos à liberdade contratual', violando tal concepção, 'frontalmente os direitos fundamentais previstos nos artigos 59.º, n.º 1, alínea b), 67.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), bem como o artigo 68.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa'».

Vejamos.

As normas constitucionais invocadas pela reclamante dispõem pela forma seguinte:

Artigo 59.º

[...]

1 — Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito:

- b) À organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal;

Artigo 67.º

[...]

1 — A família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à protecção da sociedade e do Estado e à efectivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.

2 — Incumbe, designadamente, ao Estado para protecção da família:

- c) Cooperar com os pais na educação dos filhos.

Artigo 68.º

[...]

1 — Os pais e as mães têm direito à protecção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível acção em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação, com garantias de realização profissional e de participação na vida cívica do país.

2 — A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes.

Revertendo à questão que constitui o objecto da presente reclamação — não recebimento do recurso de constitucionalidade com fundamento em que o mesmo é «manifestamente infundado» —, importa referir que o recurso de constitucionalidade foi interposto ao abrigo do preceituado no artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da LTC. Nesta hipótese e de acordo com o preceituado no artigo 76.º, n.º 2, da mesma lei, o requerimento de interposição do recurso de constitucionalidade deve ser indeferido quando «for manifestamente infundado». Assim, a reclamação contra o despacho de indeferimento deverá proceder desde que se conclua que não é «manifesto» que os invocados fundamentos do recurso sejam inatendíveis.

Escreveu-se no Acórdão n.º 501/94 (in *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Dezembro de 1994), acerca da concretização do conceito de «recurso manifestamente infundado», o seguinte:

É desde logo evidente que não se pode, em sede de reclamação, antecipar a apreciação do mérito do recurso, procedendo a uma análise circunstanciada dos seus fundamentos. Não constitui objecto da reclamação avaliar a atendibilidade dos fundamentos do recurso, mas apenas apreciar a verificação das condições de admissibilidade do recurso. Em regra, tais condições possuem natureza formal, embora uma delas, concretamente a que ora nos interessa — ou seja, a de o recurso não ser «manifestamente infundado» —, tenha uma irrecusável componente substantiva, na medida em que impõe uma certa avaliação dos fundamentos do recurso.

Porém, esta avaliação não pode ser idêntica à que teria lugar no julgamento do próprio recurso [...]. A finalidade deste pressuposto de admissibilidade do recurso é, sem dúvida, evitar recursos inúteis, com efeitos meramente dilatatórios. Porém, tendo em atenção as considerações anteriormente expandidas, ele não pode ser utilizado para obstar à subida de recursos cuja atendibilidade seja duvidosa, sob pena de subversão das finalidades e características do meio processual «reclamação», que não pode substituir o meio processual «recurso» [...].

Resulta do exposto que o conceito de «recurso manifestamente infundado» deve ser delimitado negativamente, como aliás decorre da própria formulação legal do conceito. Assim, é «manifestamente infundado» o recurso cuja inatendibilidade seja liminarmente evidente ou ostensiva.

Isto significa que não há que averiguar se o recurso procede, nem se exige um determinado grau de probabilidade dessa procedência — caso em que se estaria a entrar, profundamente, na apreciação do respectivo mérito. O que o legislador exige é que se verifique, tão-só, se os fundamentos do recurso são notoriamente inatendíveis.

Não havendo razões para alterar o que se transcreveu, importa apreciar à luz de tais critérios se o presente recurso é ou não manifestamente infundado, como se decidiu no despacho reclamado.

6 — No caso em apreço, a arguida e ora reclamante foi acusada de não ter afixado no local de trabalho um horário de trabalho que abrangesse a trabalhadora identificada no auto de notícia, comportamento que a autoridade competente considerou violador do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro.

O recurso de constitucionalidade assenta em que a reclamante considera que a referida norma do n.º 1 do artigo 44.º é inconstitucional por violar o direito dos trabalhadores à «organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a

realização pessoal» [artigo 59.º, n.º 1, alínea b), da CRP], o direito à protecção da família por parte da sociedade e do Estado e à criação das condições que permitam a realização pessoal dos seus membros e de cooperar com os pais na educação dos filhos [artigo 67.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), da CRP] e, ainda, o direito dos pais e mães à protecção da sociedade e do Estado na sua acção em relação aos filhos (artigo 68.º, n.º 1, da CRP).

Ora, estando aqui unicamente em causa a norma do artigo 44.º enquanto impõe a obrigação de afixação de um horário de trabalho para a trabalhadora identificada, é manifesto que uma tal obrigação de afixação não pode violar os normativos ou os princípios constitucionais que a reclamante invoca.

É notório que a obrigação de afixação do horário de trabalho se destina a permitir que a entidade fiscalizadora ou quem nisso tiver interesse atendível, v. g., os próprios trabalhadores, possa avaliar pela simples análise do horário se estão a ser cumpridos o direito constitucional a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e ao direito ao repouso dentro da própria jornada diária de trabalho.

Assim sendo, como de facto é, torna-se óbvio que nunca a mera afixação do horário de trabalho — única questão que vem suscitada nos autos, pois não está em causa a da «validade ou regularidade» do horário — pode ofender quaisquer direitos fundamentais dos trabalhadores e muito menos os que a reclamante enumera, relativamente aos quais tal imposição legal tem a finalidade exclusiva de permitir controlar o seu respeito pela entidade patronal.

São, assim, manifestamente inatendíveis os fundamentos invocados do presente recurso de constitucionalidade, não podendo, por isso, deixar de ser confirmar o despacho de não recebimento do recurso, com o consequente desatendimento da reclamação contra ele levantada.

7 — Pelas razões que ficam expostas, decide-se indeferir a reclamação apresentada, confirmando o despacho de não recebimento do recurso.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 5 UC.

Lisboa, 2 de Novembro de 1995. — *Vitor Nunes de Almeida — Armando Ribeiro Mendes — Antero Alves Monteiro Dinis — Maria Fernanda Palma — Maria Assunção Esteves — Alberto Tavares da Costa — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 630/95 — Processo n.º 149/92. — Acordam no Tribunal Constitucional:

1 — **A questão.** — 1 — Manuel Gonçalves Júnior e mulher, Maria da Graça, interpuseram, perante o Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, recurso contencioso de anulação do despacho do presidente da Câmara Municipal de Pombal de 15 de Dezembro de 1989, no qual foi determinado que no prazo de 30 dias, com o mínimo de dilação, procedessem «ao arranque de 112 eucaliptos, implantados no seu prédio sito em Assanha da Paz, freguesia de Almagreira, concelho de Pombal, confinante com outro prédio propriedade de Manuel dos Santos, morador no referido lugar de Assanha da Paz, sob pena de, não o fazendo dentro desse prazo, a Câmara Municipal ordenar o arranque desses eucaliptos, através de pessoal ao seu serviço nos termos da lei».

Para tanto, além do mais, alegaram a inconstitucionalidade do Decreto n.º 28 040, de 14 de Setembro de 1937, na medida em que a situação contemplada neste diploma «não visa o interesse público antes tem a ver com interesse entre particulares».

2 — O Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, por sentença de 28 de Novembro de 1991, declarou nulo o acto recorrido porque viciado por usurpação de poder derivada da inconstitucionalidade das normas contidas nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 28 039 (por manifesto lapso escreveu-se ali 28 040), de 14 de Setembro de 1937, e nos artigos 1.º e seus §§ 1.º e 3.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º e 8.º do Decreto n.º 28 040, também de 14 de Setembro de 1937, na medida em que violam o princípio da separação de poderes (artigos 113.º, n.º 2, 114.º, n.º 1, e 205.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição).

Para assim concluir, aquela decisão ateu-se, no essencial, à fundamentação seguinte:

Do procedimento administrativo regulado pelo Decreto-Lei n.º 28 039 e pelo Decreto n.º 28 040, [...] não se apura que os órgãos [júri avindor e presidente da câmara] actuem como se fossem eles próprios os titulares dos interesses enunciados, agindo como partes e com vontade própria.

Efectivamente, das respectivas actividades não se alcança a parcialidade do júri avindor e do presidente da câmara. Quer dizer, estas entidades não detêm a parcialidade e a iniciativa inerentes à via administrativa (Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, 10.ª, t, p. 13).

A Administração só intervém a solicitação dos interessados, cessando a sua intervenção quando as partes se conciliam e decidindo com total vinculação à lei.

E se aqueles agentes não têm outro fim na sua actividade para além da composição de conflitos concretos de interesses ajustando-lhe o direito aplicável, então, sacrificam o núcleo essencial da função dos tribunais: a administração da justiça (cf. J. J. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*, 4.ª ed., p. 534).

Na intervenção do júri e do presidente da câmara no regime dos diplomas em interpretação não se pesquisa outro objectivo para além da resolução de conflitos entre os proprietários das árvores e os proprietários e usufrutuários dos terrenos, nascentes, muros ou construções alegadamente afectadas pelo desrespeito da distância regulamentar: aqueles órgãos verificam os factos e aplicam a lei.

E a imparcialidade e passividade (Marcello Caetano, *ibidem*) dos agentes na execução dos sobrealudidos diplomas, alcançando a resolução dos interesses individuais, e, só por isso, satisfazendo a necessidade colectiva de preservar as relações de boa vizinhança ou interesse público da manutenção da ordem (v. Calamandrei, *Istituzioni di diritto processuale civile*, t. 2.ª ed., p. 34), são típicas da função jurisdicional.

3 — Sob invocação do disposto nos artigos 69.º, 70.º, n.º 1, alínea a), 72.º, n.º 1, alínea a), 75.º e 78.º, n.º 4, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, a redacção dada pela Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro, o Ministério Público trouxe daquela decisão recurso obrigatório ao Tribunal Constitucional.

Na alegação entretanto produzida pelo Sr. Procurador-Geral-Adjunto formularam-se as conclusões seguintes:

1.º Não são inconstitucionais, pois não violam a reserva do exercício da função jurisdicional pelos tribunais, estabelecida no artigo 205.º, n.º 1, da Constituição, as normas dos artigos 2.º, primeira parte, e 3.º do Decreto-Lei n.º 28 039, de 14 de Setembro de 1937, e dos artigos 1.º, e seus §§ 1.º e 3.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º e 8.º do Decreto n.º 28 040, também de 14 de Setembro de 1937, que regulam as competências do júri avindor e do presidente da câmara no processo de arrancamento de árvores plantadas ou semeadas contra o disposto naqueles diplomas e na Lei n.º 1951, de 9 de Março de 1937.

2.º Termos em que deve ser concedido provimento ao recurso.

Os recorridos não ofereceram contra-alegação.

Passados que foram os vistos legais, cabe agora apreciar e decidir.

E decidir, concretamente, se as normas dos artigos 2.º, primeira parte e 3.º do Decreto-Lei n.º 28 039, de 14 de Setembro de 1937, e dos artigos 1.º e seus §§ 1.º e 3.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º e 8.º do Decreto n.º 28 040, também de 14 de Setembro de 1937, as únicas que foram efectivamente desaplicadas na decisão recorrida, e como tal constituem o objecto do presente recurso, dispõem ou não de legitimidade constitucional.

II — **A fundamentação.** — 1 — «Considerando que as florestas constituem uma riqueza nacional essencial, que um país não pode dispensar sob o ponto de vista económico, visto elas desempenharem uma influência bem definida sobre o regime das águas, sobre o clima local e sobre a actividade geral; considerando que evitar a desarborização e promover o aproveitamento racional do solo continental é missão patriótica que se impõe, tanto mais que a arborização deve considerar-se como uma das operações culturais das mais produtivas e na actualidade das mais frutuosas; considerando finalmente que, se algumas obrigações se fixam para os proprietários das matas, lhes são dadas compensações que garantem a propriedade e os arvoredos contra incêndios, gados e epifítias e que pela criação de estações de experimentação florestal e escola de resinagem se promove o ensino e racionalização das ciências florestais, com o que muito vêm a aproveitar os proprietários das matas» (cf. o respectivo preâmbulo), foi publicado o Decreto n.º 13 658, de 20 de Maio de 1927, definindo um quadro legal de protecção da riqueza florestal do País.

Este diploma estabelecia, no § único do seu artigo 5.º, a proibição de plantação de eucaliptos a menos de 20 m de campos agricultados, quando entre estes e o local da plantação se não interpusessem estrada, rio, ribeiro, edifício, ou no caso de os referidos terrenos de cultura se encontrarem a um nível superior em 4 m ao da base da plantação.

O Decreto n.º 16 953, de 8 de Junho de 1929, veio dar nova redacção àquele preceito, mantendo, porém, no essencial, o regime de limitação ao plantio de eucaliptos que nele se estabelecia. O mesmo, aliás, pode dizer-se relativamente à Lei n.º 1951, de 9 de Março de 1937, que, alargando embora aquele regime às acácias, preservou a intenção do legislador de 1927, concedendo aos terrenos cultivados protecção contra a proximidade daquelas espécies arbóreas.

É neste contexto normativo que vieram a ser publicados o Decreto-Lei n.º 28 039 e o Decreto n.º 28 040, ambos de 14 de Setembro de 1937, os quais procederam à alteração do regime de proibição da plantação de eucaliptos e outras espécies florestais, ao mesmo tempo que reformularam, no plano orgânico e processual, o arrancamento das plantações ilegais que havia sido instituído a partir de 1929.

Para uma melhor apreensão do conteúdo das normas cuja aplicação foi recusada na sentença recorrida, importa delas deixar transcrição.

O Decreto-Lei n.º 28 039, depois de no artigo 1.º proibir a plantação ou sementeira de eucaliptos, acácias da espécie denominada *Dealbata*, vulgarmente conhecida por acácia mimosa, e de ailantos, a menos de 20 m de terrenos cultivados e a menos de 30 m de nascentes, terras de cultura de regadio, muros e prédios urbanos, dispunha assim nos artigos 2.º e 3.º:

Art. 2.º As plantações ou sementeiras feitas em contravenção do disposto no artigo anterior e § único do artigo 5.º do Decreto n.º 13 658, de 20 de Maio de 1927, poderão ser arrancadas a requerimento dos interessados, dirigido à câmara municipal, que mandará executar o arrancamento, salvo se a obrigação for impugnada com fundamento em questões de posse e propriedade, devendo, em tal caso, os requerentes ser remetidos aos tribunais ordinários, que se pronunciarão apenas sobre a matéria da impugnação.

Art. 3.º É instituído um júri avindor, composto de três homens bons da freguesia, ao qual compete:

- 1.º Promover a conciliação dos interessados sobre a forma de cumprimento da lei;
- 2.º Verificar se as árvores se encontram ou não dentro das faixas definidas no artigo 1.º deste decreto e demais circunstâncias nele previstas;
- 3.º Fixar a indemnização justa nos casos em que for devida.

Por seu turno, o Decreto n.º 28 040, nas normas que aqui importa considerar, prescrevia assim:

Artigo 1.º As plantações ou sementeiras feitas contra as disposições da Lei n.º 1 951, de 9 de Março de 1937, alterada pelo Decreto n.º 28 039, de 14 de Setembro de 1937, podem ser arrancadas a requerimento dos interessados, nos termos do referido decreto e deste regulamento.

§1.º Consideram-se interessados legítimos para efeito do disposto neste artigo os proprietários e usufrutuários dos terrenos, nascentes, terras de regadio, muros e prédios urbanos.

§ 2.º Consideram-se excluídos da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 28 039 os terrenos de mato ou floresta, os muros de pedra solta que não sejam parte de construção urbana, alpendrada, vedação de pátios e outros cómodos, suporte de latadas e semelhantes.

Art. 2.º Os interessados que pretenderem usar da faculdade que lhes é conferida no Decreto-Lei n.º 28 039 deverão apresentar o respectivo requerimento na secretaria da câmara municipal, indicando o fundamento legal do pedido, a espécie e o número das árvores a que respeita, denominação, situação e limites da propriedade em que estiverem radicadas, nome e residência do seu proprietário ou possuidor.

§ único. A letra e a assinatura do requerente serão reconhecidas autenticamente por notário.

Art. 3.º Recebido o requerimento, a câmara municipal, na sua primeira sessão, nomeará o júri avindor, composto de um presidente e dois vogais escolhidos entre os homens bons da freguesia, que prestarão juramento perante o presidente da câmara e exercerão as suas funções por três anos.

§ 1.º Constituem motivos de escusa e substituição a idade superior a 60 anos, a ausência ou a prática de qualquer facto ou delito que possa afectar a sua autoridade.

§ 2.º Após a nomeação do júri avindor, o secretário da câmara, procedendo despacho do presidente, fará notificar o proprietário ou possuidor das árvores para impugnar o pedido com fundamento na posse e propriedade dos terrenos ou para alegar o que tiver por conveniente.

§ 3.º Se for deduzida impugnação com aquele fundamento, serão os interessados remetidos para o tribunal competente; se não houver impugnação, será o processo imediatamente enviado ao presidente do júri avindor da respectiva freguesia.

Art. 4.º O júri reunirá por convocação do presidente na sede de qualquer instituição pública da freguesia ou no próprio local da questão, sempre que seja possível, sendo também convocados os interessados.

Art. 5.º Compete ao júri, de um modo especial, determinar:

- 1.º A espécie das árvores e a distância a que se encontram dos terrenos cultivados do vizinho, das nascentes, terras de regadio, muros e prédios urbanos;
- 2.º Se entre umas e outras medeia ou não estrada, via férrea e curso de água, caminho público ou desnível de mais de 4 m medidos pela forma estabelecida no § 3.º do artigo 1.º;
- 3.º Se a forma mais conveniente do aproveitamento dos terrenos é ou não a da arborização com essas árvores ou outras semelhantes desde que não prejudiquem as nascentes, muros e prédios urbanos;
- 4.º A época em que foram plantadas ou semeadas, ouvindo, para isso, quando for necessário, o testemunho dos vizinhos;
- 5.º O valor da indemnização a pagar pelo requerente ao dono das árvores quando estas tenham sido plantadas ou semeadas em conformidade com as disposições legais vigentes ao tempo da sementeira ou plantação.

Art. 7.º O júri procurará pelos meios ao seu alcance, dentro do espírito de equidade e justiça, assegurar as relações de boa vizinhança, chamando sempre os interessados à conciliação sobre o arrancamento, época em que deverá efectuar-se, valor da indemnização, quando tiver lugar, e forma do seu pagamento.

§ 1.º A conciliação constará do respectivo auto; se não tiver sido possível a conciliação ou no caso de os interessados não terem comparecido, será lavrado um auto das diligências praticadas e da decisão do júri a respeito das questões enunciadas no artigo 5.º ou outras que tenham sido suscitadas e dentro da competência do júri.

§ 2.º Os autos serão lavrados pelo vogal mais novo do júri, que servirá de secretário, ou na secretaria da câmara, pelo respectivo chefe ou funcionário por ele designado, na presença dos membros do júri.

§ 3.º Para o efeito do disposto na primeira parte do parágrafo anterior a câmara municipal fornecerá os respectivos modelos impressos.

§ 4.º Todos os actos e diligências indicados neste artigo e no artigo anterior deverão estar concluídos no prazo de um mês, a contar da data da remessa do processo ao presidente do júri, salvo caso de força maior, como inundações, impossibilidade de trânsito ou outro semelhante.

Art. 8.º Concluído o processo, o presidente da câmara fará notificar o requerido para proceder ao arrancamento em prazo designado, segundo as decisões do júri, e, na falta de cumprimento, ordenará que sejam arrancadas por pessoal da câmara.

§ 1.º O presidente da câmara, antes de ordenar o arrancamento, poderá solicitar do júri qualquer esclarecimento complementar.

§ 2.º O dono ou possuidor das árvores é responsável pelo pagamento das despesas a que tiver dado lugar o arrancamento.

Verifica-se assim que o regime para a composição de conflitos a que se reportam estes dois diplomas prevê a intervenção de três entidades — júri avindor, câmara municipal e presidente da câmara municipal —, que entre si repartem as diversas funções que integram e caracterizam o respectivo processo.

Ao júri avindor, nomeado pela câmara municipal e composto por um presidente e dois vogais escolhidos entre os homens bons da freguesia, compete, essencialmente:

- a) Promover a conciliação dos interesses sobre a forma de cumprimento da lei (artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28 039 e artigo 7.º do Decreto n.º 28 040);
- b) Determinar as circunstâncias de facto relevantes para se ordenar ou não o arrancamento das árvores em causa (artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 28 039 e artigo 5.º, n.º 1 a 4, do Decreto n.º 28 040);
- c) Fixar a indemnização justa nos casos em que for devida (artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 28 039 e artigo 5.º, n.º 5, do Decreto n.º 28 040).

A intervenção que estes diplomas atribuem às autarquias locais resultou do facto de se haver concluído que estas dispunham de melhores condições para assegurar o êxito do regime ali proposto do que os serviços centralizados, concretamente, a Direcção-Geral dos Serviços Florestais, a quem a Lei n.º 1951 cometia intervenção similar.

À câmara municipal pertence a nomeação do júri avindor (artigo 3.º do Decreto n.º 28 040), competindo ao presidente da câmara municipal receber o juramento dos membros do júri (artigo 3.º do Decreto n.º 28 040) e determinar o cumprimento das decisões do júri,

ordenando, quando for caso disso, o arrancamento das árvores (artigo 8.º do Decreto n.º 28 040).

2 — É muito antiga no direito português a existência de «medianeiros ou avindores», pois que, como refere Manuel de Oliveira Chaves e Castro, *A Organização e Competência dos Tribunais de Justiça Portugueses*, Coimbra, 1910, pp. 195 e segs., citado na alegação do Ministério Público, já as Ordenações Afonsinas recomendavam aos juizes «que nos feitos cíveis trabalhassem por trazer à concórdia os litigantes no começo do litígio», havendo nas cortes de Évora de 1481-1482, «os povos pedido a criação de medianeiros ou avindores que concertassem os desavindos antes de começarem os litígios».

E sobre o ponto este autor elucida:

Parece que, apesar de o rei se ter recusado a deferir ao pedido, se crearam mais tarde avindores ou concertadores de demandas, como se infere do regimento de 25 de Janeiro de 1519, que lhes mandava tractar de compôr e concertar quaesquer partes que estivessem para ter demandas ou questões, ou já as tivessem ou entre si andassem em discórdias e inimizades, quando por algumas dellas fossem requeridas ou disso soubessem por si.

Logo acrescenta, porém, que, apesar de as Ordenações Manuêlinas e Filipinas reproduzirem aquele preceito da primeira Ordenação, não existe notícia «de que se nomeassem taes avindores ou concertadores de demandas e de que funcionassem».

Como quer que seja, séculos mais tarde, a Lei de 14 de Março de 1889, complementada por decretos regulamentares de 19 de Março de 1891 (Regulamento para o recenseamento e eleição nos collegios para constituição dos tribunais de arbitros-avindores e Regulamento do processo perante os tribunais de arbitros-avindores), veio autorizar a criação de tribunais de arbitros-avindores nas localidades em que existissem centros industriais importantes.

Estes tribunais haveriam de ser constituídos, para além do presidente e de dois vice-presidentes, de nomeação governamental, por vogais, sempre em número par, nunca inferior a 8 nem superior a 16, cabendo a eleição de metade a um colégio de patrões e a eleição de outra metade a um colégio de operários (artigo 6.º).

Não seria admitida perante estes tribunais a intervenção de advogados, devendo as partes pleitear pessoalmente, e só por excepção, fundamentada em motivos graves, e devidamente reconhecida pelo tribunal, poderiam ser representadas por industriais ou operários, como procuradores (artigo 10.º).

A Lei de 14 de Agosto de 1889, que instituiu a primeira jurisdição especializada de trabalho em Portugal (cf. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 190/92, *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Agosto de 1992), inspirou-se naqueles antecedentes históricos, procurando, como sua ideia central, fazer renascer a função medianeira e conciliadora dos avindores, enquanto meio de prevenir e atalhar a litigiosidade entre as partes.

No primeiro dos seus diplomas regulamentares escreveu-se, significativamente: «os tribunais de arbitros vão ganhando terreno. O primeiro julgamento por *homens bons* reage contra a sua proscricção. O júri foi uma tentativa de enxertia dos primitivos nos modernos tribunais, mas os fructos não tem sido de benção. Quiz-se refundir n'um só todos os fóros especiaes [...] Os tribunais avindores, organizados com a maxima simplicidade, se nos seus primeiros ensaios procederem como d'elles se espera, serão principalmente salutareos como exemplo e modelo.»

Também o júri avindor instituído pelos diplomas que aqui se questionam radica naqueles longínquos antecedentes e encontra justificação nas particulares virtualidades que reúne enquanto instrumento de conciliação de interesses divergentes.

3 — Segundo a sentença recorrida, na intervenção do júri e do presidente da câmara, não se divisa outro objectivo para além da resolução dos conflitos entre os proprietários em litígio, e porque actuaem no exclusivo interesse dos particulares e na resolução das pendências entre eles desencadeadas, há-de ser atribuída natureza jurisdiccional às funções por eles exercidas.

E isto porque tais entidades não detêm em tal exercício a parcialidade e a iniciativa inerentes à via administrativa.

Será efectivamente assim?

Vejamos.

Em conformidade com o disposto no artigo 205.º, n.º 2, da Constituição, «na administração da justiça incumbe aos tribunais assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conceitos de interesses públicos e privados».

Ensaia-se neste preceito uma definição da função jurisdiccional, que na doutrina é deveras controvertida. São três as áreas especialmente mencionadas:

- a) A defesa dos direitos e interesses legítimos dos cidadãos (o que aponta directamente para a *justiça administrativa*);

- b) A repressão das infracções da legalidade democrática (o que aponta especialmente para a *justiça criminal*);
 c) A resolução dos conflitos de interesses públicos e privados (o que abrange principalmente a *justiça cível*).

Reveste-se de alta complexidade a delimitação da *reserva da competência judicial*, constituindo a distinção entre administração e jurisdição uma das questões salientes das disputas doutrinárias e da jurisprudência. A linha de fronteira terá de atender não apenas à densificação doutrinária adquirida da função jurisdicional, aos casos constitucionais de reserva judicial — artigos 27.º, n.º 2, 28.º, n.º 1, 33.º, n.º 4, 34.º, n.º 2, 36.º, n.º 6, 46.º, n.º 2, e 116.º, n.º 7 —, mas também ao apuramento neste campo de um entendimento exigente do princípio do Estado de direito democrático (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., pp. 792 e 793).

No plano da jurisprudência administrativa (cf., por todos, o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 13 de Novembro de 1980, *Acórdãos Doutrinários*, n.º 231, pp. 286 e segs.), tem-se entendido que existe um acto jurisdicional quando a sua prática se destina a realizar o próprio interesse público da composição de conflitos de interesses, tendo como fim específico, portanto, a realização do direito e da justiça; e existe um acto administrativo quando a composição de interesses em causa tem em vista a prossecução de qualquer outro dos interesses públicos, que ao Estado incumbe realizar, representando aquela composição um simples meio ou instrumento para a sua satisfação, sendo certo que a distinção entre as duas funções «reside no carácter de parcialidade ou imparcialidade que assume a actividade do órgão que procede à composição do conflito de interesses, aferida em função de uma situação de indiferença ou desinteresse perante o conflito, pelo que há acto administrativo se esse órgão, ou, melhor dizendo, se a pessoa a que o mesmo pertence é interessada ou 'parte' no conflito, e há acto jurisdicional na hipótese contrária».

Também o Tribunal de Conflitos tem distinguido a função jurisdicional da função administrativa, a partir de critérios ou índices similares aos que se deixaram enunciados (cf. Acórdão de 23 de Maio de 1974, *Acórdãos Doutrinários*, n.º 154, pp. 278 e segs.).

Do mesmo modo, a jurisprudência do Tribunal Constitucional tem vindo a adoptar um idêntico entendimento. «A separação real entre a função jurisdicional e a função administrativa passa pelo campo dos interesses em jogo: enquanto a jurisdição resolve litígios em que os interesses em confronto são apenas os das partes, a Administração, embora na presença de interesses alheios, realiza o interesse público. Na primeira hipótese, a decisão situa-se num plano distinto do dos interesses em conflito. Na segunda hipótese, verifica-se uma osmose entre o caso resolvido e o interesse público» (cf., por todos, o Acórdão n.º 104/85, *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Agosto de 1985).

No campo doutrinário, esta *vexata questio* tem merecido da parte dos autores nacionais e estrangeiros um tratamento exaustivo, bastando acompanhar aqui o pensamento de Afonso Queiró, *Lições de Direito Administrativo*, Coimbra, 1976, pp. 13 e segs., que terá sido quem, entre nós, mais longa e aprofundadamente debateu esta questão.

E este mestre, procurando alcançar o núcleo essencial que distingue as funções jurisdicional e administrativa, escreveu assim:

Ao cabo e ao resto, o *quid specificum* do acto jurisdicional reside em que ele não apenas pressupõe mas é necessariamente praticado para resolver uma «questão de direito». Se, ao tomar-se uma decisão, a partir de uma situação de facto traduzida numa «questão de direito» (na violação do direito objectivo ou na ofensa de um direito subjectivo), se actua, por força da lei, para se conseguir a produção de um resultado prático diferente da paz jurídica decorrente da resolução dessa «questão de direito», então não estaremos perante um acto jurisdicional; estaremos, sim, perante um acto administrativo.

Não é, pois, como muito bem o alcentua Duguit, pelo lado dos efeitos que substancialmente se distinguem as duas espécies de actos jurídicos externos que no seu conjunto respectivamente constituem o exercício da função jurisdicional e da função administrativa. Pelo lado dos efeitos (declarativos, condenatórios, constitutivos ou executivos), as duas funções equivalem-se ou identificam-se. A distinção entre elas é de ordem teleológico-objectiva. Em cada caso, há que proceder à interpretação da lei, para se concluir qual é a finalidade objectiva que, com o exercício de determinada competência legal, necessariamente se realiza.

No quadro desta caracterização conceitual, atingiu-se uma definição teleológica da função jurisdicional que atende ao desígnio da intervenção dos órgãos do poder político do Estado, desígnio que é,

na função jurisdicional e não já na função administrativa, *estritamente jurídico*, visando a realização do direito objectivo pela composição de interesses conflituantes e não o da sua aplicação ou concretização em função de outros interesses públicos, ainda que para o efeito usando como meio a dirimição de conflitos ou litígios jurídicos.

4 — À luz destes princípios não se sufraga o entendimento propugnado pelo Sr. Procurador-Geral-Adjunto no sentido de que as normas desaplicadas se reportam a «órgãos administrativos que, no prosseguimento de interesses públicos e privados, desenvolvem uma actividade de natureza administrativa».

É certo que a defesa dos espaços florestais e a protecção do ambiente se inscrevem no âmbito do interesse público, desprendendo-se da historicidade dos diplomas em apreço e dos objectivos por eles perseguidos o propósito de, ao lado dos interesses individuais e particulares dos cidadãos ali acautelados, se intentar também proteger, ao menos indirectamente, interesses da própria colectividade.

Mas tem-se por seguro, no respectivo contexto normativo global, que aqueles órgãos, enquanto tais, isto é, enquanto órgãos de composição de conflitos, não se assumem como órgãos administrativos no desempenho de uma pura actividade administrativa.

O exercício da competência de tais órgãos não se dirige, específica e directamente, à prossecução ou defesa de um interesse da colectividade, visando, ao contrário, pois é essa a *finalidade objectiva* da lei, resolver uma *questão de direito* através da composição de um conflito de interesses entre particulares.

Dirimem um conflito jurídico decorrente da «plantação, ou sementeira de eucaliptos, acácias da espécie denominada *Dealbata*, vulgarmente conhecida por acácia mimosa, e de ailantos» efectuada «a menos de 20 m de terrenos cultivados e a menos de 30 m de nascentes, terras de cultura de regadio, muros e prédios urbanos», sendo que a sua intervenção carece do *requerimento* dos interessados, concretamente, «os proprietários e usufrutuários» daqueles terrenos, nascentes, terras de regadio, muros e prédios urbanos.

Actuando no sentido de decidir uma controvérsia jurídica e em defesa do directo interesse dos particulares donos dos prédios confinantes com as áreas de plantação ou sementeira vedadas por lei, o júri avindor e o presidente da câmara municipal assumem-se como órgãos jurisdicionais.

Ora, independentemente de se saber se as normas desaplicadas ainda hoje vigoram na ordem jurídica — pode sustentar-se a sua revogação na decorrência da Lei n.º 82/77, de 4 de Dezembro —, tem-se por seguro ser constitucionalmente ilegítimo atribuir a um órgão administrativo, por intervenção directa ou indirecta, o exercício da função jurisdicional.

E assim sendo, sempre haveriam elas de ser tidas por inconstitucionais por violação dos artigos 113.º, n.º 2, 114.º, n.º 1, e 205.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição.

III — A decisão. — Nestes termos, decide-se negar provimento ao recurso e confirmar, no que à questão de constitucionalidade respeita, a decisão impugnada.

Lisboa, 8 de Novembro de 1995. — *Antero Alves Monteiro Dinis — Maria Fernanda Palma — Maria da Assunção Esteves — Alberto Tavares da Costa — Armindo Ribeiro Mendes — Vítor Nunes de Almeida* (vencido, conforme declaração de voto, que junto) — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Declaração de voto. — Votei vencido quanto à conclusão a que chegou o acórdão a que respeita a presente declaração, no sentido da inconstitucionalidade das normas dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 28 039, de 14 de Setembro de 1937, e dos artigos 1.º e seus §§ 1.º e 3.º, 2.º, 4.º, 5.º, 7.º e 8.º do Decreto n.º 28 040, também de 14 de Setembro de 1937, pois continuo a entender que, na base da criação do sistema de «árbitros avindores», a que se reportam tais normas, está, em última análise, a realização do interesse público da defesa da qualidade das terras, ainda que tal interesse só possa realizar-se através da intervenção dos particulares proprietários dos terrenos em que ocorram as plantações das espécies nocivas, como as que são referidas nas mencionadas normas.

Assim sendo, não posso concordar que a finalidade de tais normas seja primordialmente a resolução de conflitos jurídicos individuais entre os proprietários e que, por isso, os «árbitros avindores» desenvolvam aqui uma verdadeira e própria actividade jurisdicional.

Também não concordo que a intervenção do presidente da Câmara, ao indicar o terceiro árbitro, viole o preceituado nos artigos 113.º, n.º 2, e 114.º, n.º 1, da CRP. Trata-se apenas da indicação, por entidade imparcial e a quem compete depois executar a decisão — qualquer que ela seja —, do terceiro elemento dos «árbitros avindores», sendo certo que é a câmara municipal quem está mais perto das ocorrências que se têm de decidir. Não vejo aqui qualquer usurpação ou violação do princípio da separação de poderes.

Assim, votaria no sentido da não inconstitucionalidade das normas em causa e pelo provimento do recurso. — *Vítor Nunes de Almeida*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Por despacho de 25-3-96 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutora Deborah Mary Power — nomeada definitivamente professora auxiliar da Unidade de Ciências e Tecnologias Agrárias da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1-2-96. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Relatório a que se refere o art. 25.º do ECDU, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7

O conselho científico da Unidade de Ciências e Tecnologias Agrárias da Universidade do Algarve, em sua reunião de 14 de Fevereiro, com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Doutores Pedro Gaspar Moradas Ferreira e Helena Margarida Nunes Pereira, professores catedráticos em exercício de funções no Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto e Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, respectivamente, considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pela Doutora Deborah Mary Power satisfaz os requisitos do art. 20.º do Estatuto da Carreira Universitária, pelo que deliberou por unanimidade propor a sua nomeação definitiva como professora auxiliar da Universidade do Algarve.

O presidente do conselho científico da Unidade de Ciências e Tecnologias Agrárias da Universidade do Algarve, *José Ferreira Pereira Ferraz*.

26-3-96. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Por despacho de 23-2-96 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Maria Filomena dos Santos Sustelo — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidada, em regime de exclusividade, da Unidade de Ciências Exactas e Humanas da Universidade do Algarve, pelo período de um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-3-96, auferindo mensalmente a importância ilíquida de 265 200\$. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

28-3-96. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso. — Concurso interno de acesso (n.º 41/95) para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe (área de Botânica), cujo aviso foi publicado no DR, 2.ª, 275, de 28-11-95. — Nos termos e para os efeitos previstos na al. b) do n.º 2 do art. 24.º e no art. 33.º, ambos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, informa-se que a lista de classificação final se encontra afixada no átrio (nascente) do Pavilhão III do Campus Universitário de Santiago, em Aveiro, onde poderá ser consultada, durante as horas de expediente.

A referida lista de classificação final foi homologada por despacho de 25-3-96, do reitor da Universidade de Aveiro, do qual cabe recurso para o membro do Governo (*), nos termos do art. 34.º do supracitado diploma legal.

(*) Competência delegada nos termos do Desp. 18/SEES/95, publicado no DR, 2.ª, 13, de 16-1.

Por despachos de 18-6-95 e de 13-2-96 do reitor da Universidade de Aveiro e do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, respectivamente:

Licenciado Eduardo Roque da Cunha — contratado como assistente convidado, com direito a 50% da remuneração da categoria de assistente, para o ano lectivo de 1995-1996, por conveniência urgente de serviço, a partir de 2-10-95 e até 16-9-96.

Por despacho de 20-12-95 do reitor da Universidade de Aveiro:

Doutor Henrique Manuel Apolónia Coutinho da Fonseca — contratado como professor auxiliar convidado, por um ano, por conveniência urgente de serviço, a partir de 20-2-96.

Por despacho de 29-12-95 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciado João Paulo Trigueiros da Silva Cunha — contratado como assistente convidado, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, por conveniência urgente de serviço, a partir de 2-1-96.

(Visto, TC, 14-3-96. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 1-2-96 do reitor da Universidade de Aveiro:

João Carlos Simões da Graça — nomeado técnico-adjunto especialista de 1.ª classe (área de Mineralogia e Geologia) do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho, considerando-se exonerado do cargo que vem ocupando, a partir da mesma data.

Rui Manuel Caldeira Marques — nomeado técnico-adjunto especialista (área de Botânica e Zoologia) do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho, considerando-se exonerado do cargo que vem ocupando, a partir da mesma data.

José Pires Pereira — nomeado técnico-adjunto especialista (área de Mecanotecnia) do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho, considerando-se exonerado do cargo que vem ocupando, a partir da mesma data.

Mário Miguel da Silva Rocha — nomeado técnico auxiliar de 1.ª classe (área de Mecanotecnia) do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho, considerando-se exonerado do cargo que vem ocupando, a partir da mesma data.

Humberto José Ferreira da Silva Rodrigues — nomeado técnico auxiliar de 1.ª classe (área de Electrotécnia) do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho, considerando-se exonerado do cargo que vem ocupando, a partir da mesma data.

José Bettencourt — nomeado encarregado (área de Carpintaria) do grupo de pessoal operário qualificado do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho, considerando-se exonerado do cargo que vem ocupando, a partir da mesma data.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos de 2-1-96 do reitor da Universidade de Aveiro:

António da Silva Pereira — nomeado técnico-adjunto especialista (área de Desenho de Electrónica) do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho, considerando-se exonerado do cargo que vem ocupando, a partir da mesma data.

Rosa Maria da Silva Gomes — nomeada técnica auxiliar de 1.ª classe (área de apoio às actividades de docência e investigação, apoio de secretariado a unidades de ensino e investigação e reitorias de Universidades) do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho, considerando-se exonerada do cargo que vem ocupando, a partir da mesma data.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos da vice-reitora da Universidade de Aveiro, no uso da delegação de competências:

De 15-3-96:

Ao licenciado Manuel Bernardo Salvador Cunha — concedida a prorrogação do contrato como assistente até ao termo do ano escolar 1995-1996.

Ao licenciado Mário de Almeida Rodrigues Talaia — concedida a prorrogação do contrato como assistente até ao termo do ano escolar 1995-1996.

À licenciada Ana Maria Gomes de Moura — concedida a prorrogação do contrato como assistente até ao termo do ano escolar 1995-1996.

À licenciada Graça Maria da Silva Rodrigues de Oliveira Rocha — concedida a prorrogação do contrato como assistente até ao termo do ano escolar 1995-1996.

À licenciada Isabel Cristina Saraiva de Assunção Rodrigues — concedida a prorrogação do contrato como assistente estagiária até ao termo do ano escolar 1995-1996.

De 22-3-96:

À licenciada Rosa Amélia Baptista Ferreira Soares Martins, assistente — concedida dispensa de serviço docente durante o ano lectivo de 1996-1997.

Ao licenciado António José Batel Anjo, assistente — concedida dispensa de serviço docente, pelo período de um ano, com início no 2.º semestre do ano lectivo de 1996-1997.

Ao licenciado Artur José Carneiro Pereira, assistente — concedida dispensa de serviço docente durante o ano lectivo de 1996-1997.

Ao licenciado Pedro Nicolau Faria da Fonseca, assistente — concedida dispensa de serviço docente durante o ano lectivo de 1996-1997.

Ao licenciado Amaro Fernandes de Sousa, assistente — concedida dispensa de serviço docente pelo período de 17-9-96 a 16-9-97.

Ao licenciado António Manuel Adrego da Rocha, assistente — concedida dispensa de serviço docente durante o ano lectivo de 1996-1997.

Ao licenciado José Manuel Neto Vieira, assistente — concedida dispensa de serviço docente pelo período de 1-10-96 a 30-9-97.

À licenciada Rosa Maria Pinho de Oliveira, assistente — concedida dispensa de serviço docente durante o ano lectivo de 1996-1997.

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Armando da Costa Duarte, professor catedrático — no período de 10 a 12-4-96.

Ao Doutor Carlos Alberto Diogo Soares Borrego, professor catedrático — no período de 25 a 28-3-96.

À Doutora Maria Isabel Tavares Pinheiro Martins, professora associada — no período de 29-3 a 2-4-96.

Ao Doutor Armando Jorge Morgado Alves de Oliveira, professor associado — no período de 21 a 22-3-96.

Ao Doutor Domingos Manuel de Barros Fernandes, professor auxiliar — no período de 6 a 19-4-96.

À Doutora Maria Eduarda Bastos Henriques dos Santos, professora auxiliar — no período de 9 a 13-4-96.

À Doutora Maria Margarida Tavares Lopes de Almeida, professora auxiliar — no período de 6-5 a 1-9-96.

À Doutora Nancy Louisa Lee Harper, professora auxiliar — no período de 15-4 a 17-5-96.

À Doutora Isabel Maria Coelho de Oliveira Malaquias, professora auxiliar — no período de 29-3 a 2-4-96.

Ao Doutor Luís Manuel Cadillon Martins Costa, professor auxiliar — no período de 1 a 6-4-96.

Ao licenciado António Gabriel Castro Correia Salgado, assistente — no período de 15 a 27-5-96.

Ao licenciado Armando José Formoso de Pinho, assistente — no período de 27 a 30-3-96.

De 25-3-96:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor John William Mackay, professor auxiliar convidado — no período de 28-3 a 6-4-96.

28-3-96. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Medicina de Lisboa de 11-3-96 proferido por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Jorge Manuel Casqueiro Lopo Tuna, professor auxiliar — no período de 22 a 28-3-96.

22-3-96. — O Director, *J. Martins e Silva*.

Por despacho do vice-reitor de 21-6-95, por delegação do reitor:

Licenciada Maria Teresa Nunes Fernandes Lopes — celebrado contrato administrativo de provimento para exercer funções de assistente convidada a 30% com efeitos a 21-6-95, válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos.

Por despacho do vice-reitor de 2-1-96, por delegação do reitor:

Licenciado José Manuel Rodrigues Bragança Parreira — celebrado contrato administrativo de provimento para exercer funções de assistente convidado a 30% com efeitos a 2-1-96, válido por um ano, renovável por períodos de igual duração no máximo de quatro vezes.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

27-3-96. — O Director, *J. Martins e Silva*.

Por despacho do vice-reitor de 1-2-95, por delegação do reitor:

Licenciado Luís Manuel Ferreira Esquivel Carrilho Ribeiro — celebrado contrato administrativo de provimento para exercer funções de assistente convidado a 30% com efeitos a 1-2-95, válido por um ano, renovável por períodos de igual duração no máximo de quatro vezes. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

28-3-96. — O Director, *J. Martins e Silva*.

Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Medicina de Lisboa de 19-3-96, proferido por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Carlos Manuel Brandão Perdígão, professor auxiliar — no período de 22 a 29-3-96.

De 14-3-96:

Ao Dr. Filipe Fernando da Cruz Inácio, assistente convidado — no período de 22 a 23-3-96.

29-3-96. — O Director, *J. Martins e Silva*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho do vice-reitor de 3-4-96, proferido por delegação:

Nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação das provas para obtenção do título de agregado em Estudos Portugueses, disciplina de Cultura e Literatura Portuguesa (Época Contemporânea), requeridas pela Doutora Isabel Maria de Sousa Pinto Allegro de Magalhães:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Augusto Batista Lopes Seabra, professor da Universidade de Sorbonne Paris — França.

Doutor Eduardo Faria Lourenço, professor da Universidade de Nice — França.

Doutora Maria Irene de Abreu Ramalho de Sousa Santos, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Alzira Semião dos Santos Seixo, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutora Teolinda Maria Sanches Castilho Gersão Gomes Moreno, professora catedrática aposentada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria Teresa Rita Lopes, professora catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Clara Crabbé Rocha, professora catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

3-4-96. — O Administrador, *Joaquim Filipe C. Pinheiro*.

Faculdade de Economia

Por despacho de 29-3-96 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências:

Doutor Jorge Avelino Braga de Macedo, professor associado de nomeação provisória — nomeado, precedendo concurso, professor catedrático do quadro da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, a partir da data da aceitação de nomeação, considerando-se exonerado da categoria anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-3-96. — A Secretária, *Maria Isabel Rodrigues Louro Bicho*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Por despachos de 15-12-95 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Maria Manuela Sá de Miranda, auxiliar técnica (área de diagnóstico e terapêutica) da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade — nomeada definitivamente como técnica auxiliar de 2.ª classe (área de gestão) da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 18-12-95, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data.

Maria Helena de Oliveira Maia, auxiliar técnica (área de diagnóstico e terapêutica) da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade — nomeada definitivamente como técnica auxiliar de 2.ª classe (área de gestão) da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 18-12-95, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data.

Idalina da Conceição Cardoso Vaz, auxiliar técnica (área de investigação e terapêutica) da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade — nomeada definitivamente como técnica auxiliar de 2.ª classe (área de apoio ao ensino e à investigação científica) da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 18-12-95, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data.

Maria Eugénia dos Santos Costa, auxiliar técnica (área de diagnóstico e terapêutica) da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade — nomeada definitivamente como técnica auxiliar de 2.ª classe (área de apoio ao ensino e à investigação científica) da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 18-12-95, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data.

Maria do Céu Sousa e Silva Gonçalves Pereira, auxiliar técnica (área de diagnóstico e terapêutica) da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade — nomeada definitivamente como técnica auxiliar de 2.ª classe (área de apoio ao ensino e à investigação científica) da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 18-12-95, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data.

Maria Eduarda Lemos Dias de Oliveira Falcão Ribeiro, auxiliar técnica (área de diagnóstico e terapêutica) da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade — nomeada definitivamente como técnica auxiliar de 2.ª classe (área de apoio ao ensino e à investigação científica) da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 18-12-95, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data.

(Visto, TC, 20-3-96. São devidos emolumentos.)

27-3-96. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Engenharia

Por despacho de 26-3-96 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Luís António de Andrade Ferreira — concedida a equiparação a bolseiro de 20 a 24-5-96.

Por despacho de 27-3-96 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

António Júlio Afonso de Vasconcelos — concedida a equiparação a bolseiro de 29-3 a 5-4-96.

28-3-96. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Paiva*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Serviços de Acção Social

Por despacho de 23-1-96 do administrador para a acção social da Universidade Técnica de Lisboa:

Maria Manuela Pinto da Silva Jorge — contratada a termo certo, pelo período de um ano, renovável por igual período, para os Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa, a fim de desempenhar as funções de auxiliar de manutenção. (Visto, TC, 21-3-96. São devidos emolumentos.)

2-4-96. — O Administrador, *José Manuel Correia*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despachos do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro de 26-3-96:

Autorizadas as seguintes equiparações a bolseiro fora do País:

À licenciada Maria Isabel Martins Mourão Carvalho, assistente convidada — pelo período de 23 a 29-3-96.

À Doutora Ana Maria Araújo de Beja Neves Nazaré Pereira, professora associada — pelo período de 23 a 26-3-96.

(Não carecem de anotação do TC.)

28-3-96. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Por despachos de 28-3-96 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Autorizadas as seguintes equiparações a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Carlos Augusto Coelho Pires, professor associado — pelo período de 27-3 a 7-4-96.

Ao engenheiro Luís Manuel de Oliveira e Sousa, assistente — pelo período de 27-3 a 7-4-96.

(Não carecem de anotação do TC.)

29-3-96. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Aviso. — Nos termos do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, informa-se que se encontram afixadas as listas de antiguidade dos funcionários afectos ao Instituto Politécnico, Serviços Centrais, Escola Superior Agrária e Escola Superior de Educação, com referência a 31-12-95, na Rua de Santo António, 1-A, Beja.

29-3-96. — A Presidente, *Rosa Maria C. S. C. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Rectificação. — Por despacho de 25-3-96 do vogal da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco em funções de presidente, altera-se a publicação no DR, 2.ª, 72, de 25-3-96, do aviso que designa os docentes que fazem parte do júri do concurso para professor-adjunto, publicado no DR, 2.ª, 40, de 16-2-96, para a área científica de Aprendizagem da Leitura e da Escrita, da Escola Superior de Educação de Castelo Branco, na parte que nomeia o presidente do conselho científico da Escola Superior de Educação, professor-coordenador Valter Vitorino Lemos, deverá ficar sem efeito esta indicação. (Não carece de anotação do TC.)

25-3-96. — O Vogal da Comissão Instaladora em funções de Presidente, *José Figueiredo Martinho*.

Por despacho de 8-1-96 do vogal da comissão instaladora em funções de presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco:

Mestre António Jorge Martins Araújo Gomes — nomeado professor-adjunto para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Castelo Branco, com o vencimento ilíquido mensal de 363 400\$, com início a partir da data da publicação no DR. (Visto, TC, 14-3-96. São devidos emolumentos.)

26-3-96. — O Vogal da Comissão Instaladora em funções de Presidente, *José Figueiredo Martinho*.

Por despachos de 26-3-96 do vogal da comissão instaladora em funções de presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco:

Maria da Natividade Carvalho Pires, docente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 26 e 31-3-96.

Mestre Arminda da Conceição dos Santos Guerra e Lopes, docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 27 e 31-3-96.

Mestre Eurico Ribeiro Lopes, docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida equiparação a bolsheiro fora do País, no período compreendido entre 27 e 31-3-96.

(Não carecem de anotação no TC.)

27-3-96. — O Vogal da Comissão Instaladora em funções de Presidente, *José Figueiredo Martinho*.

Aviso. — Tendo em vista dar cumprimento ao n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que as listas de antiguidade de pessoal deste Instituto e suas Escolas Superiores se encontram afixadas junto às secretarias de cada uma das instituições, onde poderão ser consultadas por todos os interessados.

Da organização das respectivas listas cabe reclamação, nos termos do art. 96.º do mesmo decreto-lei.

25-3-96. — O Vogal da Comissão Instaladora em funções de Presidente, *José Figueiredo Martinho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Serviços de Acção Social

Por despachos de 13-12-95 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, proferidos por subdelegação:

Autorizada a celebração dos seguintes contratos individuais de trabalho com:

Aida da Silva Gomes — para o exercício de funções de ajudante de cozinha (escalão 1, índice 120), com efeitos a partir de 13-3-96.
Célia Cristina Ferreira Pereira — para o exercício de funções de auxiliar administrativa (escalão 1, índice 110), com efeitos a partir de 13-3-96.

Elsa Filomena Morte Silva Santos e Lígia Maria Encarnação Domingues — para o exercício de funções de empregadas de bar (escalão 1, índice 120), com efeitos a partir de 13-3-96.

(Visto, TC, 13-3-96. São devidos emolumentos.)

Natalina Emília Henriques Santos Lindinho — para o exercício de funções de empregada de bar (escalão 1, índice 120), com efeitos a partir de 26-2-96. (Visto, TC, 26-2-96. São devidos emolumentos.)

Carlos Alberto Oliveira dos Santos Alexandre e Maria Isabel Oliveira Ferreira Saraiva Pereira — para o exercício de funções de empregados de bar (escalão 1, índice 120), pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 7-3-96. (Visto, TC, 7-3-96. São devidos emolumentos.)

28-3-96. — O Administrador para a Acção Social, *Júlio Rodrigues Faustino*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa

Por despachos de 22-1-96 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Francisco Luís Ferreira Figueira de Faria — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 7-2-96 e até 7-2-98.

Licenciado Ramiro do Nascimento Gonçalves — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 2-2-96 e até 2-2-98.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

21-3-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha*.

Por despachos de 27-12-95 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Renato Álvaro Comenda de Aguiar — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 31-12-95 e até 31-12-97.

Licenciada Rita Adelaide da Silva Mendes Alho Martins — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 31-12-95 e até 31-12-97.

Licenciado Rogério Varandas Dias da Fonseca — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 10-1-96 e até 10-1-98.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

22-3-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha*.

Por despacho de 6-11-95 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Mestre Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 7-11-95 e até 7-11-97. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

21-3-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha*.

Por despachos de 27-12-95 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Vicente José Pereira Pedras — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 31-12-95 e até 31-12-97.

Licenciado Victor Manuel da Silva Santos — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 31-12-95 e até 31-12-97.

Por despacho de 2-11-95 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Luís Manuel Ferreira Reis Santos — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 5-11-95 e até 5-11-97.

Por despachos de 27-12-95 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Manuel de Jesus de Carvalho Matos — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 31-12-95 e até 31-12-97.

Licenciado Manuel Paulo Mano Canais — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 31-12-95 e até 31-12-97.

Por despacho de 2-11-95 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciada Maria da Conceição Ferreira Rodrigues — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 6-11-95 e até 6-11-97.

Por despacho de 22-1-96 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciada Maria Fernanda Mota Gonçalves — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 31-1-96 e até 31-1-98.

Por despachos de 27-12-95 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

- Licenciada Maria José Gregório Viegas — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 31-12-95 e até 31-12-97.
- Licenciada Maria Manuela Sales de Mira Godinho — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 31-12-95 e até 31-12-97.
- Licenciada Maria Manuela Ramos Fernandes Rebelo Duarte — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 31-12-95 e até 31-12-97.
- Licenciado Mário Martins Baptista — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 31-12-95 e até 31-12-97.
- Licenciado Mário Vicente Afonso — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 31-12-95 e até 31-12-97.
- Licenciado Paulo José Ortiz Bolina — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 31-12-95 e até 31-12-97.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

22-3-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha*.

Por despacho de 12-1-96 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

- Licenciado Paulo Manuel Marques Peres de Lucena — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 16-1-96 e até 16-1-98. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

21-3-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha*.

Por despacho de 27-12-95 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

- Licenciado Pedro Domingos Custódio Alves Rodrigues — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 10-1-96 e até 10-1-98.

Por despacho de 22-1-96 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

- Licenciado Jaime António Leitão de Pina Hasse Boavida — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 7-2-96 e até 7-2-98.

Por despachos de 27-12-95 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

- Licenciado Gabriel Correia Alves — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 31-12-95 e até 31-12-97.
- Licenciado João Cabrito Lourenço — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 31-12-95 e até 31-12-97.

Licenciado Jorge Manuel da Rocha Rodrigues — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 31-12-95 e até 31-12-97.

Licenciado Joaquim Manuel da Silva Glória — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 31-12-95 e até 31-12-97.

Licenciado João Mendes da Fonseca — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 31-12-95 e até 31-12-97.

Licenciado Alberto da Silva Barata — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 31-12-95 e até 31-12-97.

Licenciada Alexandrina dos Santos Cochicho — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 31-12-95 e até 31-12-97.

Mestre Ana Cristina Domingues dos Santos Lino Marques — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 31-12-95 e até 31-12-97.

Licenciado António Bernardo — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 9-1-96 e até 9-1-98.

Licenciado António Manuel Barbosa da Silva — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 31-12-95 e até 31-12-97.

Licenciado António da Trindade Nunes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 31-12-95 e até 31-12-97.

Licenciado António Rodrigues Malta — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 31-12-95 e até 31-12-97.

Licenciado Arlindo Alegre Donário — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 31-12-95 e até 31-12-97.

Licenciado Augusto Pinto Martins — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 10-1-96 e até 10-1-98.

Mestre David Pina Antunes dos Santos — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 31-12-95 e até 31-12-97.

Licenciado Francisco João do Rosário Mafra — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 10-1-96 e até 10-1-98.

Por despachos de 29-12-95 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Luís Manuel Botelho de Oliveira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um ano, com efeitos a partir de 4-1-96 e até 4-1-97.

Licenciado Luís Eduardo Ribeiro Kaizeler — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um ano, com efeitos a partir de 4-1-96 e até 4-1-97.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Licenciado José Alexandre Soares Parro — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 1.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 29-12-95 e até 3-9-96. (Visto, TC, 13-3-96. São devidos emolumentos.)

Licenciado Jorge Manuel Pereira Martins — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um ano, com efeitos a partir de 4-1-96 e até 4-1-97.

Mestre Irene Maria Pereira da Guia Arraiano — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um ano, com efeitos a partir de 3-1-96 e até 3-1-97.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

22-3-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha*.

Por despachos de 26-3-96 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado António Bernardo — concedida prorrogação da equiparação a bolsheiro, sem vencimento, no País por mais um ano, com início em 1-4-96.

Mestre José Manuel de Oliveira Pires — concedida equiparação a bolsheiro fora do País de 26 a 29-3-96.

(Não carecem de anotação do TC.)

29-3-96. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Augusto da Silva Caixinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso. — *Concurso IPP/1/06/96.* — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisa-se o candidato ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assessor da carreira técnica superior, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 56, de 6-3-96, de que a lista de candidatos se encontra afixada no átrio do Instituto Politécnico do Porto.

Aviso. — *Concurso IPP/1/05/96.* — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de operário principal (electricista), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 56, de 6-3-96, de que a lista de candidatos se encontra afixada no átrio do Instituto Politécnico do Porto.

Aviso. — *Concurso IPP/1/01/96.* — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 56, de 6-3-96, de que a lista de candidatos se encontra afixada no átrio do Instituto Politécnico do Porto.

Aviso. — *Concurso IPP/1/03/96.* — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de três vagas de técnico-adjunto de 1.ª classe ou principal, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 56, de 6-3-96, de que a lista de candidatos se encontra afixada no átrio do Instituto Politécnico do Porto.

28-3-96. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Aviso. — *Concurso IPP/1/04/96.* — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de seis vagas de segundo-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 63, de 14-3-96, de que a lista de candidatos se encontra afixada no átrio do Instituto Politécnico do Porto.

29-3-96. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Aviso. — *Concurso IPP/1/07/96.* — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de chefe de secção, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 56, de 6-3-96, de que a lista de candidatos se encontra afixada no átrio do Instituto Politécnico do Porto.

28-3-96. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Por despacho de 29-9-95 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por subdelegação:

Maria de Fátima de Brandão Rego Barbosa — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial (30%), com efeitos a partir de 1-10-95.

Por despacho de 30-8-95 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por subdelegação:

Álvaro António Teixeira de Mesquita — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, em tempo integral, com efeitos a partir de 1-9-95.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

25-3-96. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Instituto Superior de Engenharia

Por despacho de 26-2-96 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por subdelegação:

Maria Manuela Martins da Silva — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a professor-adjunto, com efeitos a partir da publicação no *DR*.

Por despachos de 3-11-95 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferidos por subdelegação:

Manuel Luís de Aguiar e Costa — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, a tempo parcial (50%), com efeitos a partir de 6-11-95, por conveniência urgente de serviço.

Sónia Alexandra Madureira da Nóbrega Pinto Pizarro Bernardino — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, com efeitos a partir de 6-11-95, por conveniência urgente de serviço.

Por despacho de 28-2-96 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por subdelegação:

Rui Alberto Gonçalves da Silva, professor-coordenador — concedida equiparação a bolsheiro fora do país (Canadá) no período de 1-3 a 2-6-96.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

25-3-96. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Por despacho de 22-12-95 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por subdelegação:

João Paulo Ciravegna Martins da Fonseca — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, a tempo parcial (50%) e em regime de acumulação, com efeitos a partir de 1-1-96, por conveniência urgente de serviço. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

25-3-96. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

Escola Superior de Educação

Por despacho de 9-2-96 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, proferido por subdelegação:

Olívia Maria Marques da Silva — renovado o contrato administrativo de provimento como assistente do 2.º triénio, com efeitos a partir de 10-2-96. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

25-3-96. — O Administrador, *Orlando F. B. Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Por despacho de 29-9-95 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciado João Manuel de Agorreta de Alpuim Correia Botelho — contratado em tempo parcial de 20%, em regime de substituição,

como equiparado a assistente do 2.º triénio, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 1-10-95. (Visto, TC, 14-3-96. São devidos emolumentos.)

22-3-96. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido*.

Por despacho de 19-2-96 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciado José Luís Sampaio de Castro Amaral — autorizada a renovação do contrato, por um biénio, como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo parcial de 30%, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 21-1-96. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

25-3-96. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 70, de 22-3-96, a p. 3958, rectifica-se que onde se lê «Licenciado João Serra de Carvalho Peres» deve ler-se «Licenciado José Serra de Carvalho Peres».

22-3-96. — A Administradora, *Diana Maria Lobo Gonçalves Garrido*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Edital n.º 40/96. — Manuel Paulo Ramos Neto, presidente da Câmara Municipal de Mértola, torna público que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária realizada em 29-2-96 e conforme proposta da respectiva Câmara Municipal aprovada em reunião de 27 do mesmo mês, aprovou o seguinte Regulamento, publicitado pelo edital n.º 33/96, afixado em 8-3-96:

Regulamento Municipal de Trânsito

Relatório

As particulares dificuldades resultantes da rede viária da vila de Mértola, conjugadas com o aumento do parque automóvel da vila e do concelho, acrescidas, principalmente nos períodos de Verão, com os visitantes, tem forçado à revisão das regras de trânsito fixadas pelo município.

A última revisão do Regulamento Municipal de Trânsito já veio contribuir para uma melhoria significativa na fluidez do trânsito, não se tendo no entanto alcançado a desejável resolução do cada vez mais agudo problema dos estacionamento, que provoca sempre incómodos aos cidadãos. Esta vertente do problema do tráfego, sentida aliás na generalidade das povoações do País, encontra em Mértola um entrave de gestão insuperável, dada a particular topografia da vila, principalmente na parte correspondente ao centro histórico, que ainda constitui um núcleo de significativo movimento automóvel, dada a existência de serviços públicos. Enquanto não forem criadas soluções de nível urbanístico, entende-se, e foi nesse sentido a filosofia de elaboração deste documento, que o estabelecimento do sentido único da via que constitui a cintura do núcleo antigo é a solução mais eficaz.

Na restante área da vila de Mértola previu-se pela primeira vez o estacionamento sobre meio passeio, bem como o aproveitamento de alguns lugares marginais às vias para estacionamento, mas neste caso com necessidade de intervenção a nível da preparação desses espaços para esse efeito, como acontece nas Ruas de Delfim Rosa Alho e de José Carlos Ary dos Santos.

Visando ainda a fluidez do tráfego, defende-se a interdição do trânsito dos veículos pesados no interior da vila, com encaminhamento pela Estrada de Circunvalação e Avenida de Mira Fernandes, restando a este tipo de tráfego os diversos parqueamentos na cintura da vila, nomeadamente nos parques situados junto à rotunda norte e nos recortes da mesma Estrada de Circunvalação Noroeste. Naturalmente que a esta restrição se excepciona o movimento para cargas e descargas, salvaguardando o abastecimento das unidades sediadas no interior da vila.

Assim, no uso dos poderes conferidos pelo Decreto-Lei n.º 190/94, de 18 de Julho, artigos 2.º, n.º 1, alínea *d*), 3.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 4, 4.º, n.º 3, e 13.º, e no artigo 165.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, a Assembleia Municipal de Mértola, sob proposta da respectiva Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 29 de Fevereiro de 1996, e depois de

ter sido facultado um período para recolha de sugestões dos interessados, regulamenta:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — As normas deste Regulamento aplicam-se às vias no interior do aglomerado urbano da vila de Mértola.

2 — São também aplicáveis ao trânsito no interior dos restantes aglomerados do concelho as disposições dos artigos 2.º e 5.º, bem como às estradas e caminhos municipais as previstas nos artigos 3.º e 5.º

Artigo 2.º

Límites especiais de velocidade instantânea

Sem prejuízo do estabelecido nos artigos 24.º e 25.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, os condutores não podem exceder a velocidade instantânea de 50 km/hora no interior dos aglomerados urbanos.

Artigo 3.º

Competências

Compete à Câmara, que os pode delegar no respectivo presidente, com poderes de subdelegação no vereador da área do trânsito, os seguintes poderes:

- a) Para definição, sob proposta dos serviços técnicos municipais, da sinalização adequada e legal para a representação gráfica das normas deste Regulamento, bem como à sua precisa localização;
- b) Para definição, sob proposta dos serviços técnicos municipais, da demais sinalização, prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Código da Estrada, nas estradas e caminhos municipais;
- c) Para determinar a remoção prevista no artigo 5.º;
- d) Para definir a localização exacta dos parqueamentos nos parques privativos e reservados previstos nos artigos 13.º e 14.º;
- e) Para definir as demarcações previstas no n.º 2 do artigo 15.º;
- f) Para definir da necessidade de colocação de barras e sinais de protecção a que se refere o artigo 17.º;
- g) Para definir a sinalização prevista no artigo 19.º

Artigo 4.º

Casos omissos e normas correctivas

1 — Sempre que o interesse público o justifique, compete à Câmara deliberar sobre a fixação de normas conducentes à resolução de casos omissos ou à correcção das fixadas neste Regulamento, a título e de aplicação transitória.

2 — As normas provisórias previstas no número anterior devem ser objecto de proposta de alteração regulamentar à Assembleia Municipal na sessão que imediatamente se seguir, sob pena de ineficácia.

3 — Ocorrendo a ineficácia prevista no número anterior, a Câmara Municipal procederá no prazo de 15 dias à reposição da sinalização eventualmente alterada e ou à remoção da que tiver sido inovatória.

Artigo 5.º

Remoção de veículos

1 — Sem prejuízo dos poderes de outras autoridades, a Câmara Municipal, nos termos dos artigos 164.º a 166.º do Código da Estrada, ordenará a remoção dos veículos em estacionamento abusivo.

2 — Pela remoção prevista no número anterior e pela respectiva recolha do veículo é devida a taxa prevista na Tabela de Taxas Municipais.

CAPÍTULO II

Condicionamentos à circulação

SECÇÃO I

Prescrições absolutas

Artigo 6.º

Trânsito de veículos pesados

1 — O trânsito de veículos de mercadorias de peso bruto superior a 3,5 t (das categorias N2 e N3) apenas é permitido nas seguintes vias:

- a) Nos troços das antigas:

- aa) EN 122, desde a entrada da vila no sentido de Beja até à rotunda norte;

ab) EN 122, desde a entrada da vila no sentido do Algarve até ao início da Rua de Alves Redol;

- b) Na rotunda norte;
- c) Na Avenida de Aureliano Mira Fernandes;
- c) Na Rua de José Carlos Ary dos Santos;
- e) Na Estrada de Circunvalação Noroeste;
- f) No caminho de acesso a Além-Rio até ao edifício da antiga fábrica de moagem.

2 — O trânsito de veículos de passageiros de peso bruto superior a 5 t e com mais de oito lugares sentados, além do lugar do condutor (categoria M3), apenas é permitido:

- a) Nas vias identificadas nas diversas alíneas do número anterior;
- b) Na via de intersecção na Estrada de Circunvalação Noroeste, do Largo de Teófilo Braga.

3 — Exceptua-se do disposto no n.º 1 o trânsito dos veículos das categorias indicadas para cargas e descargas e para estacionamento em locais privados dos proprietários residentes ou das empresas sediadas na vila de Mértola.

Artigo 7.º

Sentidos proibidos

Ficam instituídos as seguintes prescrições de sentido de trânsito proibido:

- a) Na Rua do Dr. António José de Almeida, desde o edifício do antigo dispensário, no sentido descendente, nos dias úteis, das 8 horas e 30 minutos às 18 horas;
- b) Na Rua de D. Sancho II, no troço compreendido entre o entroncamento com a travessa perpendicular à Rua do Professor Baptista da Graça e o entroncamento com esta rua, na sua posição mais a norte, no sentido ascendente;
- c) Na Rua do Professor Baptista da Graça, no sentido ascendente, nos dias úteis, das 8 horas e 30 minutos às 18 horas;
- d) Na Rua de 25 de Abril, no sentido ascendente, com sinalização no entroncamento com a Rua do Dr. Serrão Martins;
- e) Na Rua da República, no sentido descendente, com sinalização no entroncamento com o Largo de Teófilo Braga;
- f) Na Travessa do Alinho, no sentido ascendente, com sinalização no entroncamento com a Rua do Dr. Serrão Martins e no entroncamento com a travessa perpendicular;
- g) Na travessa que liga o Largo de Teófilo Braga à Rua do Dr. Santos Martins, no troço entre aquele largo e o largo superior à casa mortuária (do lado poente), com sinalização no entroncamento com o Largo de Teófilo Braga;
- h) Na travessa da Rua de Alves Redol para a Estrada de Circunvalação Noroeste, no sentido ascendente;
- i) Na Rua de Timor, no sentido descendente;
- j) Na Rua da República Democrática de São Tomé e Príncipe, no sentido ascendente.

Artigo 8.º

Sentidos obrigatórios

Fica instituído o sentido obrigatório nas seguintes vias:

- a) Na Avenida de Aureliano Mira Fernandes, por forma que o trânsito se processe em sentido contrário ao do movimento dos ponteiros do relógio, com sinalização em todas as entradas da mesma avenida.

Artigo 9.º

Vias de trânsito proibido

1 — Fica instituída a proibição absoluta de trânsito nas seguintes vias:

- a) No caminho de acesso à foz da ribeira de Oeiras, com sinalização na respectiva entrada, no entroncamento com a estrada de acesso ao centro histórico da vila de Mértola, no lado poente.

2 — Fica instituída a proibição de trânsito para veículos automóveis e motociclos com carro nas seguintes vias:

- a) Na Rua de D. Sancho II, no troço compreendido entre os entroncamentos com os Largos da Misericórdia e de Luís de Camões, com sinalização em cada um destes entroncamentos;
- b) Na Rua do Dr. Manuel Francisco Gomes, no troço a partir do entroncamento com as escadas de acesso à Rua de Nossa Senhora da Conceição e o entroncamento com a Rua de 5 de Outubro, com sinalização em cada um dos extremos desse troço;

- c) Na Rua do Professor Baptista da Graça, para veículos pesados, nos dias úteis, das 8 horas e 30 minutos às 18 horas;
- d) Na rua perpendicular à Rua de Cândido dos Reis e que liga à Estrada de Circunvalação Noroeste, entre aquela e a última edificação do lado direito, no sentido descendente.

SECÇÃO II

Condições particulares de perigo

Artigo 10.º

Sinais de perigo

Fica instituída a seguinte sinalização de perigo:

a) Indicação de descida perigosa:

- 1) Na Travessa do Alinho, com sinalização no entroncamento com o Largo de Teófilo Braga;
- 2) Na estrada de acesso à estação de tratamento de águas residuais (ETAR, sob o tabuleiro da ponte do Guadiana), com sinalização no seu início, no entroncamento com a estrada de acesso à sinalização a sul da Escola C+S;

b) Indicação de passagem estreita:

- 1) Na Rua do Dr. Manuel Francisco Gomes, com sinalização no entroncamento com a Rua da Igreja;
- 2) Na Rua de D. Sancho II, no troço desde o entroncamento com a Rua do Professor Baptista da Graça e o edifício do antigo lar da terceira idade, com sinalização naquele entroncamento;
- 3) Na Rua do Dr. António José de Almeida, no sentido norte para sul, no troço a partir do edifício do antigo dispensário, com validade até à Praça de Luís de Camões, passando pela Rua dos Combatentes da Grande Guerra;

c) Indicação de lugar frequentado por crianças, com sinalização a colocar a uma distância máxima de 25 m de cada um dos sentidos da via identificada e que serve cada um dos equipamentos que se indicam:

- 1) Na Rua de Maria Luísa Sales, relativamente à escola do 1.º ciclo do ensino básico;
- 2) No Largo de Teófilo Braga, relativamente ao parque infantil;
- 3) Na Rua de Beja, relativamente ao jardim-de-infância e escola pré-primária;
- 4) Na via de acesso à Escola C+S de Mértola;

d) Indicação de lugar frequentado por idosos, com sinalização a colocar a uma distância máxima de 25 m de cada um dos sentidos da via identificada e que serve cada um dos equipamentos que se indicam:

- 1) Na via de acesso ao lar da terceira idade;

e) Indicação de aproximação de lugar reservado a passagem de peões, com sinalização a colocar a uma distância máxima de 25 m de cada um dos sentidos do ponto da via que se identifica e onde serão aplicados sinais horizontais de passadeira de peões:

1) Na Rua de Alves Redol:

- 1.1) A norte do entroncamento com a Estrada de Circunvalação Noroeste;
- 1.2) Em frente ao edifício da estação dos correios;

2) Na Rua do Dr. Serrão Martins:

- 2.1) Em frente à repartição de finanças;
- 2.2) Entre a curva do Café Central e o centro oculista;
- 2.3) Em frente ao centro dentário;
- 2.4) Em frente à agência do Banco Pinto & Sotto Mayor;

3) Na Rua do Dr. Afonso Costa:

- 3.1) Em frente ao Cine-Teatro Marques Duque;
- 3.2) Em frente à farmácia;
- 3.3) Em frente ao posto da GNR;
- 3.4) Em frente à agência da empresa concessionária de energia eléctrica;

- 4) No perímetro da rotunda norte:
- 4.1) Em cada um dos pontos de entrada e saída da rotunda norte;
- 5) Na Avenida de Aureliano Mira Fernandes:
- 5.1) Seis passadeiras de peões em todo o circuito, em ambos os sentidos;
- 6) Na Rua de José Carlos Ary dos Santos:
- 6.1) No entroncamento com a Avenida de Aureliano Mira Fernandes;
- 6.2) No ponto de via superior ao entroncamento com a Rua de Adriano Correia de Oliveira;
- 6.3) No ponto de via de cruzamento com a Rua de Maria Luísa Sales e a Estrada de Circunvalação Noroeste;
- 7) Na Rua de Delfim Rosa Alho:
- 7.1) No ponto de via de entroncamento com a Rua de José Carlos Ary dos Santos;
- 8) Na Rua do Bairro Novo:
- 8.1) No ponto de via de entroncamento com a Rua de José Carlos Ary dos Santos;
- 9) Na Rua de Maria Luísa Sales:
- 9.1) No ponto de via de cruzamento com a Rua de José Carlos Ary dos Santos e a Estrada de Circunvalação Noroeste;
- 9.2) No ponto de via médio do bloco de habitações do conjunto habitacional do Cerro da Forca;
- 9.3) Em local adequado em frente do alçado de acesso ao edifício da escola do 1.º ciclo do ensino básico;
- 10) Na Estrada de Circunvalação Noroeste:
- 10.1) No entroncamento com a EN 122;
- 11) Na antiga EN 122:
- 11.1) Em frente aos armazéns e estaleiro municipal;
- 11.2) Em frente ao caminho de acesso ao monte dos Amores.
- 12) Na estrada de acesso ao lar da terceira idade e escola C+S:
- 12.1) No entroncamento da via de acesso ao lar com a de acesso à escola C+S;
- 12.2) Em frente aos vãos de acesso do complexo escolar da escola C+S e antiga escola preparatória.

Artigo 11.º

Vias com prioridade, sem indicação de paragem obrigatória

Ficam instituídas as seguintes prioridades no trânsito, com sinalização que não implique paragem obrigatória:

- a) Na antiga EN 122, no sentido Algarve-Mértola, no nó da Estrada de Circunvalação Noroeste, para mudar de direcção para a esquerda;
- b) Na Rua de Maria Luísa Sales, relativamente ao trânsito que nela desemboca com origem nas Ruas do Bairro Novo, do Professor José Sebastião e Silva e na Praceta do Cerro da Forca;
- c) Na rua de intersecção da Estrada de Circunvalação Noroeste com o Largo de Teófilo Braga, sobre todas as vias que com ela entroncam.

Artigo 12.º

Vias com prioridade, com indicação de paragem obrigatória

Ficam instituídas as seguintes prioridades no trânsito, com sinalização que implique paragem obrigatória:

- a) Nas ruas correspondentes à antiga EN 122, identificadas como Ruas de Alves Redol, do Dr. Serrão Martins e do Dr. Afonso Costa, relativamente a todas as vias que com elas entroncam, à excepção da Rua de 25 de Abril, que será assinalada com aproximação de estrada com prioridade;
- b) No nó da Estrada de Circunvalação Noroeste, para quem se dirige para o sentido do Algarve e para quem vire à esquerda;

- c) Na Estrada de Circunvalação Noroeste, relativamente a todas as vias que com ela entroncam;
- d) Na Estrada de Circunvalação Noroeste e na Rua de José Carlos Ary dos Santos, sobre a Rua de Maria Luísa Sales;
- e) No cruzamento das Ruas de Cândido dos Reis com a projectada à Estrada de Circunvalação, com a de Maria Luísa Sales e com o Largo de Teófilo Braga: paragem obrigatória para o trânsito proveniente da primeira;
- f) Na Rua do Dr. Serrão Martins, relativamente à saída do recinto do Centro de Saúde de Mértola;
- g) No troço da antiga EN 122, desde a entrada norte da vila de Mértola até à rotunda norte, relativamente a todas as vias que com ela entroncam.

CAPÍTULO III

Estacionamentos e parqueamentos

Artigo 13.º

Estacionamentos privados

Ficam instituídos os seguintes parques privados:

- a) Na praça de Luís de Camões:
- 1) Para quatro viaturas do município;
- 2) Para duas viaturas do Tribunal Judicial.

Artigo 14.º

Parqueamentos reservados

1 — Ficam instituídos os seguintes parques reservados:

- a) No parque de estacionamento à entrada nascente da Avenida de Aureliano Mira Fernandes, para cinco veículos automóveis de aluguer de passageiros;
- b) Na Avenida de Aureliano Mira Fernandes, nos recortes à esquerda da via de tráfego no sentido nascente-poente:
- 1) Para a concessionária de transportes públicos de passageiros: dois lugares permanentes e dois lugares só para os dias úteis;
- 2) Para a Câmara Municipal de Mértola: um lugar só para os dias úteis, das 9 às 10, e das 15 às 16 horas;
- c) Na Rua de Alves Redol, no recorte junto ao Largo de Vasco da Gama, para um lugar de automóvel ligeiro de aluguer de passageiros;
- d) Na Rua de Alves Redol, no recorte junto ao Largo de Vasco da Gama, um lugar para uma viatura dos correios, no período das 8 às 18 horas;
- e) Na bolsa de estacionamento por detrás do edifício da Junta de Freguesia de Mértola, em meio parque do lado mais próximo do edifício daquela autarquia, para a escola de condução.

2 — Ficam também instituídos os seguintes locais de paragem reservada a veículos de transportes de passageiros:

- a) No Largo de Teófilo Braga;
- b) Na Avenida de Aureliano Mira Fernandes, no recorte junto ao quiosque.

Artigo 15.º

Estacionamentos e parqueamentos em geral

1 — Fica a Câmara autorizada a estabelecer, com publicitação prévia de 30 dias, locais de estacionamento controlado e de pré-pagamento com parquímetros nas zonas da vila de maior conflito de estacionamento.

2 — Ficam instituídos os seguintes locais de parqueamento de veículos, com demarcação de espaços para ciclomotores e motocicletas, bem como com demarcação de lugares, sempre que for reconhecido conveniente:

- a) Bolsa junto ao entroncamento da Estrada de Circunvalação Noroeste com a antiga EN 122, no lado direito, no sentido norte-sul;
- b) Na Rua de Alves Redol, junto ao Largo de Vasco da Gama;
- c) No Largo de Vasco da Gama;
- d) Na Rua do Dr. Serrão Martins, no recinto junto ao posto de transformação de energia eléctrica;
- e) Nas bolsas circundantes à Rotunda Norte, uma do lado nascente, outra do lado norte e outra a poente, entre o edifício do Mini-Mercado Santa Marta e a Oficina Mecânica de Manuel de Jesus;

- f) Na bolsa à entrada nascente da Avenida de Aureliano Mira Fernandes, ressalvados os espaços que constituem estacionamento reservado dos automóveis ligeiros de aluguer de passageiros, para viaturas ligeiras;
- g) Nos recortes junto à faixa separadora central da Avenida de Aureliano Mira Fernandes, no lado esquerdo de cada um dos sentidos, à excepção dos espaços que constituem parques reservados do município e da concessionária de transportes públicos;
- h) Nos recortes na Rua do Dr. Afonso Costa;
- i) Nos recortes na Estrada de Circunvalação Noroeste;
- j) Junto à escola C+S;
- l) Junto ao pavilhão gimnodesportivo municipal;
- m) Junto ao lar da terceira idade;
- n) A norte da rotunda da Avenida de Aureliano Mira Fernandes;
- o) Na Rua de José Carlos Ary dos Santos, no sentido descendente, nos recortes existentes e no espaço apto para bolsa de estacionamento nela existente;
- p) Na plataforma de passeio no início norte da Rua de Delfim Rosa Alho;
- q) Na bolsa a poente do Café Campaniço;
- r) Na Rua de Maria Luísa Sales, desde o cruzamento com a Estrada de Circunvalação Noroeste até ao entroncamento com a via de acesso à Praceta do Cerro da Forca, em meio passeio, ressalvados os espaços de segurança nos cruzamentos, entroncamentos e curvas;
- s) Na Rua B, no sentido norte-sul, sobre meio passeio;
- t) No Largo da Misericórdia, dois lugares no sentido sul e três lugares no sentido norte;
- u) No Largo da Bica, na Rua do Dr. António José de Almeida, dois lugares;
- v) Na praceta marginada pelo conjunto habitacional do Cerro da Forca II, pelo Bairro das Ex-Casas Pré-Fabricadas e pela Estrada de Circunvalação Noroeste.

Artigo 16.º

Estacionamentos proibidos

Ficam proibidos os estacionamentos nas seguintes vias e espaços:

- a) Na estrada do cais do Guadiana, no sentido ascendente;
- b) Nas Ruas de Alves Redol, do Dr. Serrão Martins e do Dr. Afonso Costa, fora dos recortes e outros espaços expressamente sinalizados como locais de estacionamento;
- c) Em toda a Estrada de Circunvalação Noroeste, fora dos recortes;
- d) Na Rua da República, no sentido ascendente, desde a curva do entroncamento com a Rua de Alves Redol até aos degraus projectados sobre a via do edifício da Casa Vargas;
- e) No lado direito, no sentido descendente da via de acesso à escola C+S/ETAR, permitindo-se o estacionamento do lado contrário, no sentido ascendente, até ao início do parque de estacionamento;
- f) Na entrada norte da Rua do Dr. Manuel Francisco Gomes;
- g) No segundo troço do lado norte da Rua da Igreja;
- h) No primeiro troço da Rua da Igreja, do lado norte, para além da demarcação autorizativa;
- i) Na Rua do Professor Batista da Graça, encostado à parede do mercado, excepto para cargas e descargas;
- j) Na Avenida de Aureliano Mira Fernandes, do lado direito de cada via de tráfego, para pesados; e para ligeiros nos troços desde o início da avenida no sentido nascente até ao início do edifício da Junta de Freguesia e junto à rotunda do re-puxo;
- l) Na Rua de José Carlos Ary dos Santos, no sentido ascendente;
- m) Na Rua de Delfim Rosa Alho, no sentido descendente;
- n) Na Rua de Soeiro Pereira Gomes, no sentido descendente;
- o) Na Rua do Professor José Sebastião e Silva, no sentido ascendente;
- p) Na Rua do Bairro Novo, no sentido ascendente, e, numa distância de segurança, no início da mesma rua, no sentido descendente;
- q) Na Rua de Maria Luísa Sales, desde o cruzamento com o Largo de Teófilo Braga até ao entroncamento com a via de acesso à Praceta do Cerro da Forca, em ambos os sentidos.

- Conjunto habitacional do Cerro da Forca I, em ambos os sentidos, e no restante troço da mesma via, do lado direito, no sentido sul-norte, até ao cruzamento com a Estrada de Circunvalação Noroeste;
- r) Na Rua de Beja, excepto para cargas e descargas;
- s) Na rua perpendicular à antiga EN 122 e que a liga à Rua de Beja;
- t) Na Rua do Dr. Santos Martins, desde o portão do parque da Cooperativa Agrícola do Guadiana até à Rua do Dr. Afonso Costa;
- u) Na Rua do Dr. António José de Almeida, no sentido descendente, desde o edifício do antigo dispensário até ao Largo da Misericórdia, à excepção dos lugares demarcados no Largo da Bica;
- v) No beco da fossa de lavagem de veículos, excepto no período de lavagem;
- x) Na Travessa do Serafim.

CAPÍTULO IV**Sinalização diversa**

Artigo 17.º

Barras e sinais de protecção

Para segurança dos peões serão instaladas barras e sinais de protecção, designadamente em locais marginais às vias frequentadas por crianças e idosos.

Artigo 18.º

Sinais de simples indicação

Fica instituída a seguinte sinalização de simples indicação:

a) Vias sem saída:

- 1) Na Rua do Dr. Manuel Francisco Gomes, com sinalização no entroncamento com a Rua da Igreja;
- 2) Na Rua de D. Sancho II, no troço desde o edifício do antigo lar da terceira idade até ao edifício da Câmara Municipal, com sinalização junto daquele edifício;
- 3) Na Rua de 5 de Outubro, com sinalização no entroncamento com a Rua do Dr. António José de Almeida;
- 4) Na Rua do Roncanito, com sinalização no entroncamento com a Rua do Dr. António José de Almeida;
- 5) Na Rua da Igreja, no troço a partir do entroncamento com a Rua de Elias Garcia e com sinalização nesse entroncamento;
- 6) Na Rua do Dr. António José de Almeida, no sentido sul-norte, com sinalização junto ao edifício onde se encontra instalado o notário público;
- 7) Na estrada de acesso ao cais do Guadiana, com sinalização no entroncamento desta com a rua do Dr. Afonso Costa;
- 8) Na rua de acesso ao Cerro do Pombalinho, com sinalização no entroncamento com a Rua do Dr. Afonso Costa;
- 9) Na Travessa do Serafim, com sinalização no entroncamento com a Rua do Dr. Afonso Costa;
- 10) Na estrada de acesso à estação de tratamento de águas residuais (ETAR, sob o tabuleiro da ponte do Guadiana), com sinalização no seu início no entroncamento com a estrada de acesso à urbanização a sul da Escola C+S;
- 11) Em todas as vias perpendiculares à Rua de Cândido dos Reis, à excepção da que liga à estrada de Circunvalação Noroeste;
- 12) Na rua que liga a Estrada de Circunvalação Noroeste à Rua de Cândido dos Reis, no primeiro troço e no sentido ascendente, até à primeira edificação do lado esquerdo;
- 13) No caminho de acesso ao Cerro do Benfica, projectado à Rua do Professor José Sebastião e Silva;
- 14) Na estrada de acesso a Além-Rio, desde a ponte sobre o Rio Guadiana;
- 15) Na Rua da República da Guiné-Bissau;
- 16) Na Rua de Angola.

Artigo 19.º

Sinalização de simples indicação de equipamentos e serviços

Com o objectivo de se assegurar o correcto e eficiente encaminhamento, bem como a segurança dos cidadãos, será estabelecida a correcta sinalização de serviços públicos e de utilidade pública, de monumentos e sítios turísticos e de percursos de entrada e saída da vila e do centro histórico.

CAPÍTULO V

Fiscalização e infracções

Artigo 20.º

1 — A fiscalização das normas deste Regulamento compete à fiscalização municipal, para além dos poderes legais de outras autoridades.

2 — As infracções a este Regulamento são puníveis nos termos das normas do Código da Estrada.

CAPÍTULO VI

Norma revogatória e vigência regulamentar

Artigo 21.º

Norma revogatória

Fica revogado o Regulamento de Trânsito da Vila de Mértola, aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão de 28 de Junho de 1993.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação legal.

5-3-96. — O Presidente da Câmara, *Manuel Paulo Ramos Neto*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO 432\$00 (IVA INCLUIDO 5%)

**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.****LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS**

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30